

OEI

A
biodiversidade
e o direito de
participar da
vida cultural na
América Latina



Este trabalho foi elaborado com o propósito de ter a maior divulgação possível e, desta forma, contribuir para o conhecimento e a troca de ideias. Portanto, sua reprodução é autorizada desde que citada a fonte e realizada sem fins lucrativos.

Autores

Antonio Perdomo Molina
Beatriz Barreiro Carril
Irina Junieles Acosta
Maidier Marañá Saavedra
Honorio Velasco Maillo

Gestão

Beatriz Barreiro Carril

Gestão na OEI

Raphael Callou, Diretor Geral de Cultura, OEI

EDIÇÃO 2024

© Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura
C/ Bravo Murillo, 38 28015 Madri, Espanha
oei.int

Coordenação OEI

Projeto de investigação e informação cultural
Mónica García Alonso

Design e layout

Mónica Vega Bule

As opiniões expressas neste documento são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não coincidir com as da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) ou dos países que ela representa.

O autor Antonio Perdomo agradece à Rede de Sementes “Resembrando e Intercambiando”.

A propriedade deste documento será compartilhada pela OEI e pela direção e autores que têm o poder de editar ou publicar por qualquer meio ou apoiar o material emitido no âmbito do projeto.

Esta publicação deve ser citada como: Biodiversidade e direito de participação na vida cultural na América Latina. Barreiro Carril, B. (dir.); Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (ed.) (2024).

ISBN 978-84-86025-29-8

Índice

4 **Introdução****Primeira parte:**6 **Biodiversidade e vida cultural: perspectivas interdisciplinares**7 **Capítulo I**

Biodiversidade e vida cultural a partir da Etnoagronomia

16

Capítulo II

Biodiversidade e vida cultural no cenário jurídico internacional

25

Capítulo III

O exercício da vida cultural e seu impacto na proteção da biodiversidade na Colômbia:

O caso das comunidades de Montes de María, vítimas do conflito armado.

40

Bibliografia da Primeira Parte**Segunda parte:**46 **Biodiversidade e Patrimônio Material e Imaterial**47 **Capítulo I**

Patrimônio cultural e biodiversidade: foco no patrimônio material

66

Capítulo II

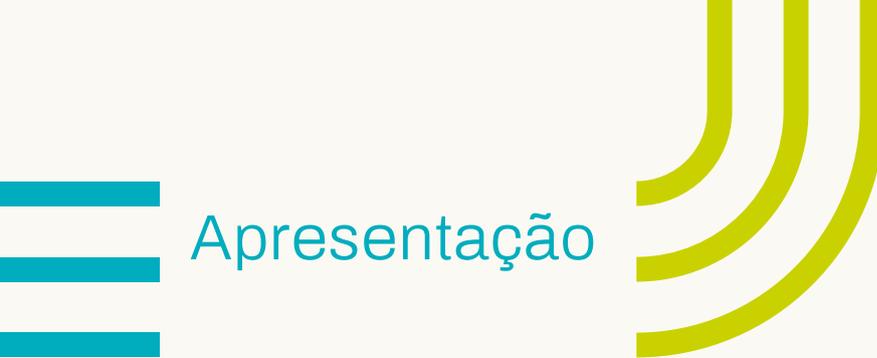
Diversidade biocultural e patrimônio imaterial na América Latina

99

Bibliografia da Segunda Parte

106

Reflexões finais



Apresentação

A biodiversidade e o patrimônio cultural não são dimensões separadas da experiência humana, mas sim um elemento indissociável que se pode chamar de patrimônio biocultural. Na região ibero-americana — que abriga a maior biodiversidade do planeta — essa relação se manifesta de forma especialmente rica e complexa. Os ecossistemas naturais e as expressões culturais das comunidades que os habitam formam um todo integrado que transcende a divisão tradicional entre natureza e cultura.

Os conhecimentos tradicionais desenvolvidos ao longo de gerações por povos indígenas, comunidades afrodescendentes e populações rurais constituem um sistema sofisticado de gestão da biodiversidade. Como bem demonstram os estudos em etnoagronomia, os sistemas agrícolas tradicionais utilizam uma ampla diversidade de cultivos, oferecendo estabilidade e sustentabilidade aos ecossistemas. As variedades tradicionais, com ampla diversidade genética, proporcionam uma resiliência incomparável diante das mudanças ambientais — algo especialmente relevante no atual contexto de crise climática.

Na Ibero-América, os chamados “corredores ecológico-culturais” são uma expressão concreta dessa integração, evidenciando que há uma relação inseparável entre os ambientes naturais e os povos que neles vivem. Esses territórios não são apenas reservatórios de biodiversidade, mas também espaços onde se desenvolvem práticas culturais que contribuem para sua conservação

e uso sustentável. A experiência desses corredores nos ensina que qualquer estratégia eficaz de conservação da biodiversidade precisa, necessariamente, incorporar a dimensão cultural e assegurar a participação ativa das comunidades locais.

O direito à participação na vida cultural, reconhecido em diversos instrumentos internacionais, inclui expressamente o direito de toda pessoa a “seguir um modo de vida associado ao uso de bens culturais e recursos como a terra, a água, a biodiversidade, a linguagem ou instituições específicas”, conforme estabelece a Observação Geral do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (2009). Essa perspectiva baseada nos direitos humanos nos obriga a reconhecer que, sem os serviços proporcionados por ecossistemas saudáveis, a capacidade de usufruir de muitos direitos fundamentais — inclusive o direito à participação cultural — estaria seriamente comprometida.

Quando uma comunidade perde o acesso à biodiversidade que sustenta suas práticas culturais, não perde apenas recursos materiais, mas elementos constitutivos de sua identidade e bem-estar. No entanto, enfrentamos desafios significativos nesse campo. A crescente urbanização (56% da população mundial em 2020) e a rápida erosão dos saberes tradicionais ameaçam esse patrimônio biocultural. Estimativas indicam que, em apenas duas gerações, podemos perder todo o conhecimento tradicional sobre

biodiversidade cultivada — um legado de milhares anos de trajetória entre sociedades humanas e natureza.

A cultura constitui um vetor estratégico para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Longe de ser um componente acessório, ela representa um pilar fundamental para a construção de sociedades mais resilientes e inclusivas frente às mudanças climáticas e a outros desafios globais. A biodiversidade e os saberes tradicionais associados oferecem soluções baseadas na natureza para muitos dos problemas que enfrentamos. Os sistemas agrícolas tradicionais, por exemplo, demonstram como a diversidade genética dos cultivos pode aumentar a resistência a pragas e doenças, reduzir a dependência de insumos externos e melhorar a segurança alimentar em um cenário de mudanças climáticas.

Contudo, o Direito Internacional ainda apresenta uma fragmentação significativa: o Direito Econômico Internacional, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Ambiental seguem caminhos separados. Essa fragmentação dificulta uma abordagem holística frente aos desafios que enfrentamos. É urgente superar essa visão compartimentalizada e reconhecer as interconexões entre biodiversidade, cultura e desenvolvimento sustentável. O Acordo de Escazú — tratado regional sobre acesso à informação, participação pública e justiça em temas ambientais na América Latina e Caribe (2018) — representa um avanço importante nesse sentido, ao reconhecer em seu preâmbulo “a multiculturalidade da América Latina e do Caribe e de seus povos”.

A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), ao longo de seus 75 anos de história, tem promovido a cultura como pilar fundamental da educação, da cidadania e do desenvolvimento sustentável. Esse compromisso se

materializa em diversas iniciativas voltadas ao fortalecimento do espaço cultural ibero-americano, reconhecendo sua extraordinária diversidade e seu potencial transformador. A Carta Cultural Ibero-americana — instrumento político que orienta nossa atuação — reconhece a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e valoriza o papel das culturas tradicionais, indígenas, afrodescendentes e de populações migrantes em todas as suas manifestações.

A OEI tem atuado para promover o diálogo entre os saberes tradicionais e o conhecimento científico, reconhecendo que ambos são complementares e essenciais para enfrentar os desafios do presente. Por meio de programas de cooperação internacional, buscamos fortalecer políticas culturais que reconheçam e valorizem a relação entre biodiversidade e patrimônio cultural. Tais políticas devem garantir não apenas a conservação dos recursos biológicos e culturais, mas também o acesso equitativo a esses recursos e a participação das comunidades na sua gestão.

Em um mundo marcado por crises ambientais e sociais interconectadas, é urgente criar novas narrativas e práticas que reconheçam o valor intrínseco da diversidade biológica e cultural. Convido todos os leitores a refletirem sobre como podemos, individual e coletivamente, contribuir para a construção de sociedades mais justas, sustentáveis e culturalmente diversas. A OEI reafirma seu compromisso de seguir trabalhando ao lado dos Estados Membros, da sociedade civil e das comunidades locais para fortalecer os vínculos entre biodiversidade, cultura e desenvolvimento sustentável na região ibero-americana.

Raphael Callou

Diretor-Geral de Cultura da OEI

A proteção da biodiversidade já é uma preocupação global. A segurança alimentar futura e a sustentabilidade do nosso planeta dependem dela. O discurso da biodiversidade tem sido claramente associado ao discurso do desenvolvimento. Isto, por sua vez, tem sido abordado sob a perspectiva cultural, embora esta associação não tenha tido as concretizações jurídicas e políticas desejáveis, como mostra a Agenda 2030 para os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Embora muitos especialistas em políticas culturais tenham ficado decepcionados com o lugar discreto que a cultura ocupa na Agenda, também se reconhece que a cultura está presente nos objetivos, valorizando o seu papel crucial no seu cumprimento (Hosagrahar, 2017). No entanto, as ligações entre a biodiversidade e a vida cultural e, mais especificamente, entre a biodiversidade e o direito de participar na vida cultural (DPVC) quase não foram abordadas. É este o objetivo deste relatório, que procura em primeiro lugar, na sua primeira parte, fornecer ao leitor alguns elementos básicos que a Etnoagronomia nos oferece para compreender a importância da cultura, e mais especificamente, dos conhecimentos tradicionais, na biodiversidade (capítulo I), para, em um segundo momento, abordar os desafios jurídicos no domínio do Direito Internacional para o adequado reconhecimento do vínculo vida cultural-biodiversidade (capítulo II), com especial enfoque no campo ibero-americano, através do caso estudo dos Montes de María, sub-região do Caribe colombiano (capítulo III). Na sua segunda parte, este relatório procura oferecer o quadro das relações entre a biodiversidade e duas formas mais específicas de vida cultural: as incorporadas no patrimônio cultural material e imaterial, com referências explícitas à região ibero-americana.

Este relatório está muito em sintonia e procura influenciar os desenvolvimentos mais recentes dos organismos internacionais de direitos humanos e do patrimônio cultural, bem como a legislação internacional mais recente. Especificamente, com o relatório sobre as implicações da atual emergência climática para a cultura e os direitos culturais elaborado pelo Relator das Nações Unidas para os Direitos Culturais em 2020, especialmente tendo em conta que as alterações climáticas afetam plenamente a biodiversidade¹.



Da mesma forma, e especialmente relevante para a América Latina, que se tornou pioneira com um tratado deste calibre, com o Acordo Regional de Escazú sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Questões Ambientais na América Latina e no Caribe (2018)², que tem entre seus objetivos a geração, gestão e divulgação de informações sobre a biodiversidade, a fim de garantir a sua conservação, e com ela, indiretamente, a sobrevivência dos modos de vida e práticas culturais de tantas comunidades da região³. E o acordo reconhece no seu preâmbulo “o multiculturalismo da América Latina e do Caribe e dos seus povos”. Tudo isso se torna relevante no contexto da pandemia

da COVID-2019, em que foram enfatizadas as ligações entre a perda de biodiversidade e a saúde do planeta⁴ e o encontro MONDIACULT 2022. A menção à biodiversidade nos dois primeiros considerandos da Declaração dela decorrente⁵ demonstra o consenso global em torno da necessidade de preservação da biodiversidade para o desenvolvimento de diferentes formas de viver a experiência humana. A biodiversidade mencionada, porém, não consta da parte programática da Declaração. Esperamos que este relatório represente uma humilde contribuição para fortalecer o caminho para uma integração efetiva do binômio biodiversidade-vida cultural.

1 Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N20/207/42/PDF/N2020742.pdf?OpenElement>

2 Este tratado pode ser consultado em https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43595/1/S1800429_es.pdf

3 Neste sentido, a recente publicação de Barragán, D., Torres, V. e Miguel, C (2022) Desafios regionales em el marco del Acuerdo de Escazú Gestión de la información sobre biodiversidad en países megadiversos, CEPAL. Disponível em Odette K Lawler, MConsBiol https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/47769/1/S2100845_es.pdf

4 Hannah L Allan, BSc, Peter W J Baxter, Romi Castagnino, Marina Corella Tor, Leah E Dann. (2021) “The COVID-19 pandemic is intricately linked to biodiversity loss and ecosystem health” The Lancet Planetary Health, Vol. 5, 11. Disponível em [https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196\(21\)00258-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196(21)00258-8/fulltext), Naciones Unidas, “Sustainably manage forests, combat desertification, halt and reverse land degradation, halt biodiversity loss”, Objective 15: Life and Land Disponível em <https://www.un.org/sustainabledevelopment/biodiversity/>

5 Declaração MONDIACULT 2022. Disponível em https://www.unesco.org/sites/default/files/medias/fichiers/2022/10/6_MONDIACULT_EN_DRAFT%20FINAL%20DECLARATION_FINAL_1.pdf

Primera parte

Biodiversidade e vida cultural: perspectivas interdisciplinares

Capítulo I

Biodiversidade e vida cultural a partir da Etnoagronomia⁶

1.1 > Avanços na consideração do conhecimento tradicional

1.2 > Avanços na Espanha

1.3 > Avanços na consideração do conhecimento tradicional

Os agrônomos não foram, é claro, os primeiros a abordar o conhecimento tradicional; na verdade, devemos reconhecer que, talvez inexplicavelmente, eles foram um dos últimos a aderir à longa série de “etnodisciplinas” que podemos encontrar hoje no mundo da pesquisa. Tivemos que esperar muito tempo, mais de cem anos, desde o final do século XIX, quando foram enunciadas as primeiras etnociências (Etnomalacologia e Etnobotânica), sendo estas as primeiras disciplinas que abordam o conhecimento indígena, mesmo que seja com reminiscências coloniais. Foi apenas no século XXI que começamos a falar de Etnoagronomia. Embora os trabalhos sobre Tecnologia Agrícola Tradicional do prolífico autor mexicano Efraím Hernández poderiam ser considerados antecedentes da Etnoagronomia (Cruz León et al., 2015), nos situaríamos com este autor na década de 70 do século passado, enquanto as diferentes definições da disciplina são da primeira década do século XXI (Perdomo, 2011; Cruz León et al., 2015).

As razões pelas quais demorou tanto tempo a considerar e valorizar o que Lévi-strauss (1962) chama de “pensamento selvagem” na sua clássica obra homônima podem ser resumidas em quatro fatores (Perdomo, 2012): o desenvolvimento

⁶ Elaborado por Antonio Perdomo, Professor de Etnoagronomia, Universidade de La Laguna, Tenerife, Espanha

“A agroecologia entende que o conhecimento camponês é fundamental (Altieri, 1991), pois permitiu o desenho de agrossistemas sustentáveis que serviram para alimentar o ser humano durante 10.000 anos; e que, ainda, esse conhecimento tem a característica de abordar o uso de recursos de forma mais ampla; “Eles não se concentraram exclusivamente na cultura, como faz a agronomia convencional, mas geriram as interações da própria cultura e aquelas que ocorrem entre a cultura e o ambiente circundante.”

da Revolução Verde que esmagou e desconsiderou o conhecimento camponês tradicional; a dificuldade de obter leis universais a partir de conhecimentos que por definição são, basicamente, locais; o fato de se basear na oralidade e a academia ter sido muito reticente em considerar o conhecimento que não está escrito como “científico”; e o seu enquadramento numa cosmologia e numa forma de relação com o meio ambiente que para a academia está mais próxima da superstição e da superstição do que da ciência. Isto é, e em resumo, desde a Agronomia clássica nenhuma atenção foi dada aos sistemas tradicionais ou indígenas de produção agrária, embora estes não tenham nada a invejar dos “modernos”.

É justo reconhecer que a falta de “interesse”, para dizer o mínimo, das ciências acadêmicas pelo conhecimento tradicional, não é generalizada. A agroecologia entende que o conhecimento camponês é fundamental (Altieri, 1991), pois permitiu o desenho de agrossistemas sustentáveis que serviram para alimentar o ser humano durante 10.000 anos; e que, ainda, esse conhecimento tem a característica de abordar o uso de recursos de forma mais ampla; “Eles não se concentraram exclusivamente na cultura, como faz a agronomia convencional, mas geriram as interações da própria cultura e aquelas que ocorrem entre a cultura e o ambiente circundante. O estudo aprofundado dos sistemas indígenas forneceu à Agroecologia ferramentas conceituais para propor alternativas à agricultura industrial.

Talvez a juventude desta disciplina tenha permitido que ela valorizasse o conhecimento camponês, enquanto, como dissemos, a Agronomia clássica o desprezava diretamente.

1.1

Avanços na consideração do conhecimento tradicional

A Convenção sobre Biodiversidade Biológica acordada pela Organização das Nações Unidas no Rio de Janeiro em 1992 (Organização das Nações Unidas, 1992), já reconhecia a importância de conservar o conhecimento tradicional associado aos ecossistemas para conservá-los e geri-los. Especificamente, em seu artigo 8. j. declara que “cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e conforme apropriado: de acordo com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter os conhecimentos, inovações e práticas tradicionais das comunidades indígenas e locais que incorporam estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica”. Requer também a aprovação e participação das comunidades, incentivando que, caso haja benefícios obtidos com a utilização deste conhecimento, eles sejam compartilhados de forma equitativa. Posteriormente, em 2010, foi assinado o Protocolo de Nagoya, que aborda o acesso aos recursos genéticos e o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios derivados da sua utilização (Organização das Nações Unidas, 2011).

Para os sistemas agrícolas tradicionais, esse conjunto de práticas, crenças, instituições e visões de mundo sobre as relações dos seres vivos e seus agroecossistemas passou a ser denominado Conhecimento Agroecológico Tradicional (Toledo e Barrera-Bassol, 2008). Hernández Xolocotzi (1988), assim como Altieri (Altieri, 1991), considerou o que o conhecimento da agricultura tradicional poderia contribuir, uma vez que a “cegueira” causada pela tecnologia moderna faz parecer que a agricultura tradicional não tinha nada a contribuir para os nossos sistemas produtivos. Este mexicano, que dedicou seus esforços ao estudo do conhecimento indígena, conta-nos que seu estudo contribui para descobrir recursos naturais potenciais desconhecidos e novas opções de uso e manejo; permite-nos definir aspectos críticos da investigação agrícola; mostra-nos os pontos-chave das práticas agrícolas; Proporciona-nos acesso a diferentes formas de organização da produção agrícola; e é útil observarmos formas dinâmicas de conservação do germoplasma tradicional, das sementes e das variedades tradicionais.

Detenhamo-nos por um momento neste último aspecto, pois é especialmente relevante para este relatório. Uma característica básica dos agrossistemas tradicionais é a utilização de extensa biodiversidade cultivada; como afirma Altieri (1992), a simplificação da biodiversidade, toda ela, cultivada e silvestre, resulta em um ecossistema artificial que requer a intervenção contínua do ser humano, enquanto a complexidade dos sistemas tradicionais proporciona estabilidade e sustentabilidade. A perda de diversidade representa um processo que implica, por um lado, perda de estabilidade, como já dissemos, mas também um aumento do risco ou vulnerabilidade dos agroecossistemas.

As variedades tradicionais são mais uma peça, uma engrenagem de uma maquinaria que, desde os trabalhos de Ramos e Hernández (1977) e Hart (1979), tem sido chamada de agroecossistema. É claro que as variedades locais por si só não explicam o todo, mas a sua ausência torna a máquina muito mais fraca. Uma variedade tradicional afasta-se da limitada diversidade de produtos que encontramos no mercado, uma simplicidade que se desenvolve de mãos dadas com economias de escala, e que se manifesta no pequeno número de variedades de quaisquer espécies que estão à disposição dos consumidores. Hoje encontramos as mesmas variedades comerciais em praticamente todas as grandes lojas do planeta, a maioria delas híbridas. Este caráter, sendo híbridos e portanto provenientes do cruzamento de linhagens puras, faz com que geneticamente o seu cultivo implique uma importante simplificação. Diante disso, as variedades tradicionais são geneticamente diversas, uma planta difere daquela que cresce ao lado dela no mesmo sulco, e contribuem para os mercados com uma diversidade de cores, sabores e cheiros; e à estabilidade do agroecossistema e a uma capacidade de resiliência incomparável.





A biodiversidade cultivada, e o conhecimento sobre a sua utilização que a acompanha, têm sido gerenciados como um recurso comum pelas comunidades camponesas, ou seja, têm tido um conjunto de regras para resolver os conflitos que surgem entre o interesse individual e o interesse coletivo causados pelo uso do recurso (Reyes et al., 2018). Esta forma de gestão, profundamente enraizada nas comunidades camponesas tradicionais, está seriamente ameaçada. Se o termo “erosão genética” tem sido utilizado para variedades tradicionais, um termo cunhado com sucesso pela comunidade científica para descrever a perda de genes e combinações de genes presentes em variedades tradicionais, podemos falar de outro tipo de “erosão” para nos referirmos à perda irremediável do conhecimento agroecológico tradicional, e especialmente daquele associado às variedades tradicionais. Devemos relacionar a perda com o inevitável desaparecimento dos seus protagonistas, os homens e mulheres que desenvolveram os agrossistemas tradicionais e que, com o passar do tempo, nos abandonam.

Mas a perda não ocorre apenas pela morte dos protagonistas, mas também por outro aspecto que já referimos, o conhecimento está ligado à oralidade. Certamente, o conhecimento tradicional não está escrito: apesar dos esforços feitos pelos investigadores nas últimas décadas, a grande maioria ainda está presente apenas na cabeça dos seus protagonistas. Consideremos que a maioria de nós se refere a uma população não alfabetizada, ou seja, que ou não sabia escrever ou não o fazia da forma habitual, ou porque não tinha tempo para essas tarefas, quando o trabalho manual ocupava grande espaço de sua dedicação diária, ou não se interessavam em escrever sobre formas de proceder que lhes eram “naturais”, surpreendendo-se quando agora os abordamos como fonte de conhecimento. Porém, não ter história escrita ou documentos que registrem sua forma de se relacionar com o meio ambiente não significa que essas pessoas não tenham como transmitir suas histórias e conhecimentos de geração em geração: para isso elas têm a palavra.

Além disso, as relações sociais e familiares são muito mais propensas ao intercâmbio intergeracional nestes quadros; muito mais do que nas sociedades urbanas (Sabaté et al., 2008).

Mas as mudanças são cada vez mais aceleradas, desde 2007 a população é maioritariamente urbana (Banco Mundial, 2018) e em 2020 já ultrapassava os 56%. Isto é, os protagonistas dos agrossistemas tradicionais que ainda vivem em áreas rurais são cada vez menos numerosos.

Não nos restam muitas décadas para acumular conhecimentos tradicionais. É provável que, dentro de algumas gerações, o que não escrevemos tenha desaparecido com o desaparecimento dos seus protagonistas. Alguns autores estimam que se a mesma taxa de perda continuar, todo o conhecimento tradicional sobre a biodiversidade cultivada poderá ser perdido em duas gerações (Mooney, 1997). O processo histórico de acumulação e transmissão do conhecimento tradicional descrito por Victor Toledo e Narciso Barrera-Bassol (2008), onde o conhecimento é reproduzido do passado e projetado para o futuro, ou seja, dos pais e avós, e é projetado para crianças e netos, é fatalmente truncado. O vínculo da espécie humana com a natureza foi enfraquecido. Esta situação de perda da cultura tradicional é mais acelerada nas sociedades industrializadas.

Nas zonas mais industrializadas, como nos contam Sociés e Cuellar (2017) no seu trabalho sobre a perda da memória biocultural em Mallorca (Espanha), surgem sinais de novas formas de reprodução do conhecimento e, embora predomine a erosão devido à adoção de modelos produtivos convencionais devido à diminuição dramática do número de pessoas dedicadas à agricultura e ao seu envelhecimento; devido ao crescimento de outros setores que

“Para manter vivas as variedades tradicionais e todo o conhecimento a elas associado, além da urgente e valiosa tarefa de documentação e compilação, é necessário promover o intercâmbio entre os agricultores, tanto de conhecimento como de material genético”.

Incentivam abandono agrário; devido à masculinização do setor restante e, portanto, a uma menor presença de conhecimentos tradicionais ligados ao gênero feminino, confirma-se a existência de uma agricultura a tempo parcial, bem como a existência de agricultores profissionais que produzem sob a proteção de selos de qualidade que contribuem à recuperação e conservação do conhecimento ligado às variedades locais (neste caso o tomate).

E o que é mais interessante, esta linha permite-nos ir além da conservação e recuperação da memória, pois a mantém viva e em evolução. E para manter vivas as variedades tradicionais e todo o conhecimento a elas associado, além da urgente e valiosa tarefa de documentação e compilação, é necessário promover o intercâmbio entre os agricultores, tanto de conhecimento como de material genético.





1.2

Avanços na Espanha

Como dissemos, com a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, a comunidade internacional tomou consciência da necessidade urgente de preservar o conhecimento tradicional. Contudo, no caso da Espanha, devemos esperar até 2012, para que o Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente lance o Inventário Espanhol de Conhecimentos Tradicionais relacionados com a Biodiversidade. Este documento, cujos 4 volumes publicados da Fase I e II estão acessíveis no site do ministério, baseia-se nos princípios estabelecidos pela Lei 42/2007, de 13 de dezembro, do Patrimônio Natural e da Biodiversidade, que inclui a necessidade de conhecer e preservar conhecimento. Esta norma, em seu artigo 70, estabelece o mandato de preservar, manter e promover conhecimentos e utilizar práticas que sejam de interesse para a conservação da biodiversidade; propondo a realização do referido Inventário (a posterior alteração da Lei 42/2007 pela Lei 33/2015, de 21 de setembro, manteve os mesmos compromissos).

Posteriormente, o Real Decreto 556/2011, de 20 de abril, para o desenvolvimento do Inventário Espanhol do Patrimônio Natural e da Biodiversidade estabeleceu o conteúdo e a estrutura. O inventário compila o conhecimento ecológico tradicional publicado anteriormente e fornece aos investigadores, aos decisores políticos, aos gestores e ao público em geral um registro acessível do conhecimento. A publicação do Inventário permitiu o acesso ao conhecimento publicado de 750 espécies, o que representa cerca de um terço das espécies de plantas selvagens tradicionalmente utilizadas na Espanha (Pardo de Santayana et al.).

No início o inventário limitava-se apenas às plantas silvestres e tivemos que esperar até 2017 para que os trabalhos começassem com as plantas cultivadas, tomando forma no Inventário Espanhol de Conhecimentos Tradicionais Relacionados à Biodiversidade Agrícola. O principal objetivo deste inventário é divulgar e revalorizar a riqueza do patrimônio cultural e material associado à biodiversidade agrícola na Espanha. A metodologia e estrutura deste trabalho são semelhantes às seguidas no Inventário Espanhol de Conhecimentos Tradicionais relacionados com a Biodiversidade, ou seja, trabalha com conhecimentos publicados e com uma estrutura de fichas semelhante. O primeiro volume, publicado em 2018, inclui um total de 30 espécies e 20 variedades tradicionais, o segundo volume será publicado em 2022.

O projeto CONECT-e (Compartilhando Conhecimentos Ecológicos Tradicionais) também surgiu em 2017 (www.conecte.es), que tenta reverter o processo acelerado de erosão do conhecimento através do envolvimento dos cidadãos. O projeto veio aliar os esforços de instituições acadêmicas, como universidades e centros de pesquisa, a uma organização civil: a Rede de Sementes “Resembrando e intercambiando”, uma organização de mercado caráter técnico, social e político, que atua desde 1999, reunindo diferentes redes locais dispersas por todo o estado espanhol, cujas atividades se enquadram no uso e conservação da biodiversidade agrícola (Benyei et al. 2020). O objetivo principal da Rede é facilitar e promover o uso, produção, manutenção e conservação da biodiversidade agrícola nas fazendas dos agricultores e nos pratos dos consumidores.

O projeto insere-se no que se conhece como “ciência cidadã”, ou seja, ciência que se cria a partir de uma ligação entre cientistas-voluntários-cidadãos, ou seja, que envolve participantes na criação científica.

por parte de cidadãos, a pessoas não necessariamente do campo científico que passam de usuários do conhecimento científico a pesquisadores. Desta forma é possível trabalhar de uma forma muito mais multidisciplinar e transversal, muito mais proativa. Os resultados gerados também têm maior abrangência, uma vez que os cidadãos são os protagonistas do processo, e permitem maior acessibilidade à informação.

Trabalhando desta forma, é possível agregar um grande número de pessoas à coleta de dados e, portanto, é possível reduzir custos e aumentar o escopo, tanto do ponto de vista geográfico quanto no aspecto temporal, uma vez que os Estudos podem durar indefinidamente. Este tipo de projeto tem crescido nos últimos anos, especialmente na área da ecologia (Dickinson, et al., 2010). O exemplo mais paradigmático e conhecido seria a Wikipédia.

Como dizemos, o CONECT-e é uma experiência lançada em 2017 que combina conhecimento tradicional e ciência cidadã. Baseia-se em uma plataforma interativa de coleta e transmissão de conhecimentos tradicionais relacionados com plantas, animais, fungos, variedades tradicionais de espécies em cultivo e ecossistemas. Esta plataforma pretende ser um ponto de encontro e troca de informação, indo além de um mero instrumento de consulta. Está desenhado ao estilo de outros “wikis”, ou seja, qualquer pessoa pode registrar-se e compartilhar na web as práticas tradicionais que conhece porque lhe foram transmitidas ou que pôde ver pessoalmente. Basta ter acesso à internet e, a partir dela, é possível contribuir com o que considerar adequado, bem como comentar ou avaliar as contribuições de outros usuários. A informação é validada por um grupo de especialistas voluntários e está disponível desde o primeiro momento. Cada arquivo gerado possui informações relacionadas a descrição popular, formas de uso, gestão tradicional, imagens, documentos de interesse e mapa de localização no território

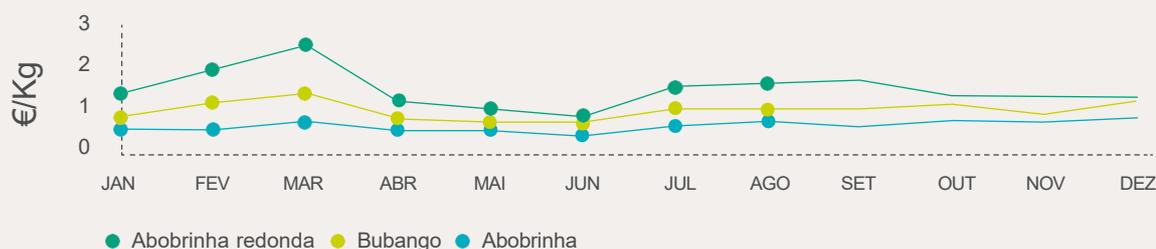
nacional. Embora tenham sido os especialistas quem iniciaram a tarefa, o que realmente se busca são as pequenas contribuições dos cidadãos. Após um ano de funcionamento, os dados são animadores e o potencial é muito elevado. Em 2018, o site recebeu mais de 150 mil visitas, com quase 500 usuários registrados, perto de 1.900 entradas criadas e mais de 450 fichas de variedades tradicionais, que correspondem a 81 espécies diferentes (Calvet-Mir et al., 2018a).

Estes números são eloquentes do potencial do recurso em termos de recuperação do conhecimento tradicional, mas há também um potencial maior, na medida em que o site pode ser útil em determinados processos de apropriação ou fraude. Pelo menos três das variedades locais coletadas no site sofreram (ver caixa) este tipo de problemas. A existência de um registro público não impede diretamente as tentativas de apropriação, mas é mais uma ferramenta, pois quando o conhecimento é recuperado e está acessível à sociedade como um todo, é muito mais complicado que estes ocorram. As variedades locais que sofreram esses processos de apropriação e estão listadas no site foram: Tomàtiga de Ramellet, uma variedade local de tomate (*Solanum lycopersicum*) de Mallorca muito valorizada pela sua utilização no tradicional “pão tomaca” (alimento tradicional das Ilhas Baleares e da Catalunha); Bubango, uma variedade local de abobrinha (*Cucurbita pepo*) das Ilhas Canárias que faz parte dos ensopados e ensopados tradicionais (ver caixa); e Mongeta del Ganxet, um feijão (*Phaseolus vulgaris*) caracterizado pela sua forma curva como um “gancho”, muito valorizado pelos consumidores catalães. As duas primeiras sofreram a apropriação do seu nome por outras variedades comerciais que nada têm a ver com as locais; enquanto o terceiro é um caso de apropriação ocorrida em 2006, quando foi aprovada a Denominação de Origem Protegida, uma vez que determinou o uso exclusivo do

nome para os produzidos em determinada área, embora a área de produção fosse muito maior, também se inclinava para uma das linhas genotípicas, deixando de fora a variabilidade que este feijão tradicionalmente apresentava (Calvet-Mir et al., 2018a).

Bubango é uma variedade local de espécie de abobrinha (*Cucurbita pepo* L.) desenvolvida por agricultores das Ilhas Canárias (Espanha) ao longo de várias gerações, na qual foi selecionada e adaptada às condições edafoclimáticas da região. Existem referências históricas a ela pelo menos desde 1770. Goza de qualidade e prestígio reconhecidos, pois faz parte da cozinha tradicional das Canárias e a sua elevada qualidade é valorizada pelo consumidor que paga um preço diferenciado por este produto. Nas últimas décadas surgiram no mercado variedades comerciais de abobrinhas redondas, como as abobrinhas “Redondo de Niza” ou “Geode”, que se confundem com os autênticos Bubangos, quando nem a sua qualidade nem o seu cultivo têm nada a ver com isso (Panizo e Perdomo, 2017a). As variedades comerciais são variedades produzidas por empresas de sementes que chegaram às Ilhas há cerca de 25 anos. Os Bubangos fazem parte da agricultura tradicional, e são peças importantes nos nossos agrossistemas, enquanto os restantes fazem parte da produção agrícola convencional.

Como dissemos, a qualidade da variedade local é valorizada pelos consumidores a ponto de pagarem preços mais elevados no mercado. Porém, infelizmente hoje descobrimos que é bastante comum encontrar muitos lugares onde se vendem mais do que abobrinhas redondas como Bubangos. As variedades comerciais redondas, que em nada diferem das outras variedades comerciais de abobrinha, atingem um preço superior a estas, e a razão não é outra senão “viver” da fama do Bubango, sob cujo nome são vendidas (Figura 1) (Panizo e Perdomo, 2017b).

Figura 1 Preços médios 2016

Preços médios de abobrinha, abobrinha redonda e bubangos em 2016 em Mercatenerife (Tenerife - Ilhas Canárias). Fonte: Panizo y Perdomo, 2017b.

Nas Canárias, tradicionalmente, com base na forma do fruto, os agricultores diferenciam claramente dois tipos de bubangos, os Redondos e os Compridos. Os primeiros apresentam fruto esférico-globular no estado imaturo, que se torna elíptico ou oval quando maduro; os segundos atingem tamanhos maiores que os primeiros e apresentam frutos de formato cilíndrico constante ao longo de seu desenvolvimento. Ambos os tipos têm em comum o fato de possuírem textura de casca lisa (sem verrugas, rugas ou retículas) com nervuras superficiais, sementes bege claras, polpa de fruto branca que adquire tons amarelados quando maduros, e que os frutos quando maduros tornam-se amarelo-laranja. Muitas vezes uma variedade local pode apresentar plantas com frutos de um tipo ou de outro.

Dois fatores têm contribuído para a fraude na venda da variedade comercial pela variedade local: um é que, como já dissemos, existe um tipo de fruta com formato redondo, e o outro refere-se às mudanças produzidas nos hábitos de consumo. Se era tradicional o consumo de frutas semi-maduras ou maduras ("curadas" na terminologia popular), agora há uma tendência crescente ao consumo de frutas imaturas, pouco diferenciadas e, portanto, facilmente confundidas com abobrinhas redondas comerciais.

Além da qualidade valorizada pelo consumidor, a existência de preços diferenciais responde ao fato de os Bubangos provirem de plantas com crescimento indeterminado, ou seja, plantas com internódios longos, que ocupam uma superfície maior que as variedades comerciais com crescimento determinado (onde toda a colheita vem agrupada na planta); e que também produzem seus frutos em um ciclo mais longo que a abobrinha redonda, que pode começar a ser colhida em 40 dias. Em suma, o diferencial de preço entre um Bubango e uma abobrinha comercial seria justificado, não só pela valorização do consumidor, mas também do ponto de vista agrônomo, uma vez que a produção por metro quadrado é menor.

A Rede Canária de Sementes desenvolveu um trabalho de cultivo, multiplicação e descrição da variedade tradicional para proceder ao seu registro no registro de variedades de conservação do Ministério da Agricultura, e uma campanha de documentação, comunicação e reclamação para evitar que esta fraude continue sendo cometida.

Infelizmente, o que observamos, com este exemplo, é muito comum. Não é a primeira vez, e provavelmente não será a última, que a qualidade e a cultura associadas às variedades tradicionais são utilizadas para cometer fraudes. Ter registros participativos, ou coleções de conhecimentos tradicionais como o CONECT-e, pode servir como uma ferramenta para defender as variedades locais contra tentativas de apropriação.

Capítulo II:

Biodiversidade e vida cultural no cenário jurídico internacional⁷

2.1 > Pontos de encontro entre biodiversidade e vida cultural no Direito Internacional

2.2 > Direito Internacional dos Direitos Humanos, biodiversidade e vida cultural



Em termos de desenvolvimento, o Direito Internacional contemporâneo - aquele que é criado a partir da Carta das Nações Unidas - procura garantir que os Estados em desenvolvimento atinjam o nível de desenvolvimento econômico dos Estados desenvolvidos, sem questionar se esse objetivo, tanto para uns como para outros, é um objetivo apropriado (Rajagopal:2003, 32). Na mesma linha, autores como Hey questionam criticamente o papel do Direito Internacional na medida em que consideram que este contribuiu para acelerar a chegada desta era do Antropoceno, sugerindo que o Direito Econômico Internacional surgido desde 1947 tem sido um pilar básico na sustentação desta era (Hey, 2016: 2) em que “os seres humanos... tornaram-se uma poderosa força geológica, tanto que é necessário designar uma nova época geológica para descrever com precisão este desenvolvimento” (Trischler: 2017,). É verdade que com a criação das sociedades agrícolas há mais de 8.000 anos, e depois com a Revolução Industrial, esta mudança geológica já teria sido desencadeada, mas é precisamente em meados do século XX que colocamos a “Grande Aceleração” deste fenômeno.

⁷ Elaborado por Beatriz Barreiro Carril Professora Titular de Direito Internacional, URJC, Madri, Espanha.



É a “natureza global” desta mudança que caracteriza precisamente este período, uma vez que a atividade humana em uma área do globo tem efeitos em outra. (Hey: 2016, 2). Isto estende-se ao Direito Internacional, especificamente ao Direito Econômico: o atual sistema de comércio livre que começou em Breton Woods significou crescimento e bem-estar para muitos, mas também produziu um aumento nas emissões de gases do efeito de estufa ou nos processos de desflorestação para outros (Hey: 2016, 3 e 4). Por esta razão, e como já foi apontado em outro local (Barreiro e Arroyo: 2018, 702), é necessário repensar as relações entre sistemas sociais e ecossistemas. Compreender estas duas dimensões de forma holística permitir-nos-á enfrentar a crise ambiental e social que vivemos de uma forma mais eficiente e justa. No que diz respeito ao Direito Internacional, Hey aponta especificamente para a necessidade de superar a fragmentação do Direito Internacional atual, em que o Direito Econômico Internacional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Ambiental seguem caminhos separados. Hey nos convida a nos perguntar como o Direito Internacional se relaciona globalmente com o Antropoceno (Hey, 2016: 7). Estes três setores do Direito Internacional serão abordados a seguir tendo em conta que a relação entre os três é de especial interesse se forem tratados sob a perspectiva da vida cultural e especificamente do Direito de Participar na Vida Cultural (DPVC).

No que diz respeito à biodiversidade, no Direito Internacional já existe um corpus

jurídico⁸ muito consolidado para a proteção da diversidade biológica, cujo elemento mais relevante é a Convenção para a Proteção da Biodiversidade. O “Direito Internacional da Biodiversidade” pode ser considerado como parte do Direito Ambiental Internacional, que é dotado de regras de conformidade geral para a comunidade internacional como um todo devido à sua ampla aceitação (Dupuy, P-M.: 2008). O atual Direito Internacional procura gerar normas que protejam a biodiversidade contra as ameaças representadas pelas alterações climáticas, uma vez que podem danificar os ecossistemas e acelerar a perda de biodiversidade. No entanto, as regras em matéria de alterações climáticas e as regras em matéria de biodiversidade nem sempre são consistentes. Por um lado, e apesar de bem intencionadas, algumas das soluções para mitigar os efeitos das alterações climáticas podem ter efeitos contraproducentes na biodiversidade. Este parece ser o caso dos esforços para limitar o aumento da temperatura global a 1,5 grau, tal como estabelecido pelo Acordo de Paris, uma medida que, paradoxalmente, pode prejudicar a biodiversidade se não forem tomadas precauções. Segundo o Professor Guy Midgley, as florestas recentemente plantadas podem ajudar a reduzir as emissões que contribuem para as alterações climáticas, mas isto pode ocorrer à custa de ecossistemas muito ricos, como os prados tropicais, se estes forem considerados alvos de reflorestação. Estes sistemas fornecem serviços ecossistêmicos relevantes que não podem ser fornecidos pelas florestas, pelo que são uma fonte essencial de biodiversidade (Redação das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, 2017). Como salienta Cliquet, com razão, “a Lei é estática no sentido de que os processos de designação de áreas [protegidas] e de tomada

8 Rubio Fernández: 2016.

de medidas são lentos. Tendo em conta o impacto crescente das alterações climáticas na biodiversidade, estes processos precisam de ser mais rápidos”⁹ (Cliquet: 2014, 722). Cliquet considera necessário estender a proteção às áreas que servem como potenciais habitats para espécies (Cliquet: 2014, 723), indo além da dinâmica atual no Direito Internacional, que consiste na mera proteção de áreas que já contêm elementos dignos de proteção. Na mesma linha, o Direito Internacional mal presta atenção às redes ou corredores ecológicos e normalmente não especifica medidas concretas para ligar as áreas relevantes. Por esta razão, parece um desenvolvimento interessante que o Objetivo 11 das Metas de Aichi do Plano Estratégico 2011-2021, aprovado pela Conferência das Partes (COPs) da Convenção da Biodiversidade em aplicação da mesma, e que se refere à “Conservação”, dedicou vários parágrafos à questão da conectividade (COP, 2012). Como é sabido, e como recorda Cliquet (Cliquet, 2014:724), o Objetivo 11 é que “até 2020, pelo menos 17% das áreas terrestres e de águas interiores e 10% das áreas marinhas e costeiras, especialmente aquelas de particular importância para a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos, terão sido conservados através de sistemas de áreas protegidas geridos de forma eficaz e equitativa, ecologicamente representativos e bem interligados, e outras medidas de conservação eficazes baseadas em áreas, e estas serão integradas nas paisagens terrestres e marítimas mais amplas”¹⁰. Os corredores ecológicos são uma ferramenta de conectividade que contribui para aliviar as alterações climáticas. Seguindo a definição do então Ministério da Agricultura e Meio Ambiente da Espanha, um corredor ecológico é “um território que facilita a dispersão dos seres vivos através de habitats (ou outros elementos ou processos de interesse) que ligam dois ou mais locais, nos quais se encontram condições adequadas para o seu desenvolvimento” (MAPAMA, p.

1). É necessário enfatizar que precisamente na região Ibero-americana, caracterizada por ser a região com maior biodiversidade do planeta, os “corredores ecológico-culturais” têm tido especial importância, a par dos “corredores marinhos” e dos “corredores terrestres”. “ em relação ao qual, na reunião do Programa Corredores Ecológicos e Culturais Ibero-americanos - que vem sendo desenvolvido desde 2005 com o apoio da SEGIB - a ligação entre os conceitos

“de “paisagem protegida” e “paisagem cultural”, muitas vezes dissociadas nas respetivas abordagens, mas entendendo que existe uma relação indissociável entre os ambientes naturais e as pessoas. Por isso, foi destacada a necessidade de coordenação territorial-cultural, integrando políticas setoriais para enfrentar os desafios da sociedade; bem como a incorporação de uma abordagem técnica multidisciplinar no desenvolvimento dos corredores.”

(I Conferência Araucária sobre Conectividade e Redes em Áreas Protegidas da América Latina (2009).



9 Tradução própria.

10 Ênfase adicionada.

2.1

Pontos de encontro entre biodiversidade e vida cultural no Direito Internacional

A referida Convenção para a Proteção da Biodiversidade deixa claro o “valor intrínseco da diversidade biológica e os valores culturais, recreativos e estéticos da diversidade biológica e dos seus componentes” (Preâmbulo, primeiro considerando). O Artigo 10, mais especificamente, obriga os Estados-membro a “proteger e encorajar o uso consuetudinário dos recursos biológicos, de acordo com práticas culturais tradicionais que sejam compatíveis com os requisitos de conservação ou uso sustentável”.

No que diz respeito ao direito de participação na vida cultural (DPVC), é fundamental referir-se a dois instrumentos fundamentais: O Comentário Geral sobre o DPVC do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) das Nações Unidas de 2009, que, após duas décadas de tentativas, finalmente consegue definir tal direito em sentido estrito. Deve-se levar em conta que a Observação aponta que os Estados são obrigados a facilitar “a disponibilidade na presença de bens e serviços culturais que todos possam desfrutar e aproveitar, em particular... espaços abertos compartilhados essenciais para a interação cultural, como... dádivas da natureza, como mares, lagos, rios, montanhas, florestas e reservas naturais, em particular a sua flora e fauna, que conferem aos países o seu carácter e a sua biodiversidade” (Comitê DESC, 2009).

Como salienta Polymenopoulou, um precedente no Direito Internacional que relaciona a biodiversidade com a vida cultural pode ser encontrado no Parecer Consultivo do Tribunal Internacional de Justiça sobre as consequências jurídicas da construção de um muro no território palestino ocupado (2004), quando este

Tribunal constatou, seguindo a determinação de um Comitê das Nações Unidas criado para examinar as violações dos direitos humanos cometidas por Israel na Palestina, a destruição por Israel de “aproximadamente 10.000 hectares das áreas mais férteis da Cisjordânia, confiscadas pelas Forças de Ocupação Israelenses, resultando no desaparecimento de grandes quantidades de bens, especialmente terras agrícolas privadas e olivais, poços, pomares de citrinos e estufas, dos quais dezenas de pessoas dependem para a sua sobrevivência” (Polymenopoulou, 2015) sendo estes elementos biológicos que também são símbolos da identidade palestina.

No entanto, é o referido Comentário Geral que explicita tal ligação entre biodiversidade e vida cultural, apontando também claramente que o acesso à vida cultural (que faz parte do referido DPVC)

“inclui, em particular, o direito de toda pessoa (somente, em associação com outros ou como comunidade) conhecer e compreender a sua própria cultura e a dos outros, através da educação e da informação, e receber educação e formação de qualidade, com pleno respeito pela sua identidade cultural. Toda pessoa também tem direito a conhecer formas de expressão e difusão através de qualquer meio tecnológico de informação e comunicação; seguir um estilo de vida associado ao uso de bens e recursos culturais como a terra, a água, a biodiversidade, a língua ou instituições específicas, e beneficiar do património cultural e das criações de outros indivíduos e comunidades.”¹¹ (Comitê DESC, 2009).

11 Ênfase adicionada.

2.2

Direito Internacional dos Direitos Humanos, biodiversidade e vida cultural

Além do próprio DPVC, explicitado no Comentário Geral e que contribui para fortalecer a relação entre biodiversidade e vida cultural, o corpus do Direito Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas oferece avanços importantes em relação aos vínculos da biodiversidade e da vida cultural. É o caso, por um lado, do Relator Especial para um Ambiente Saudável, que dedica um relatório à relação entre biodiversidade e direitos humanos, e, por outro, do Relator Especial para os direitos culturais. Ambos reiteram as obrigações já incluídas no Protocolo de Nagoya sobre o acesso aos recursos genéticos e a participação justa e equitativa nos benefícios derivados da sua utilização, obrigações que são fundamentais para respeitar a identidade cultural dos povos indígenas, muitos dos quais são os guardiões e responsáveis para a biodiversidade planetária.

No que diz respeito ao Relator sobre um Ambiente Saudável, o seu relatório sobre biodiversidade e direitos humanos dedica precisamente uma seção aos “direitos humanos e serviços dos ecossistemas”. Depois de deixar claro que “a relação entre ecossistemas e direitos humanos é mediada por instituições sociais, cultura e tecnologia de inúmeras maneiras diferentes”, o Relator salienta que é “evidente que sem os serviços que os ecossistemas saudáveis fornecem, a “capacidade de gozar de muitos direitos, incluindo os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à água e à participação na vida cultural, ficariam gravemente comprometidos ou inexistentes.”

(Relator Especial sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente: 2017, par. 7). É interessante notar que o Relator reconhece que anteriormente o termo “serviços ecossistêmicos” não foi usado explicitamente no campo dos órgãos de direitos humanos das Nações Unidas, mas que, é claro, “esses serviços são aqueles fornecidos por um ambiente saudável.”

(Relator Especial sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente: 2017, par. 8). O Relator reconhece que “a legislação em matéria de direitos humanos não exige que os ecossistemas sejam deixados intactos pelas mãos humanas”, mas que “para apoiar o gozo sustentado dos direitos humanos, no entanto, [a ação humana] não pode explorar excessivamente os ecossistemas e destruir os serviços dos quais nós dependemos.” Destaca ainda a ligação que o Relator aponta com a nova Agenda de Desenvolvimento Sustentável (Relator Especial sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente: 2017, par. 8).

É, no entanto, curioso que entre as diferentes seções em que é indicada a relação da biodiversidade com os diferentes direitos (alimentação, habitação etc.), não se refira à relação da biodiversidade com o DPVC como tal. Esta relação, no entanto, parece estar implicitamente presente na seção dedicada à biodiversidade e às comunidades vulneráveis, implicando que a falta de possibilidades de manifestação da identidade cultural tem como consequência a vulnerabilidade, em linha com o que já foi conceitualizado há algum tempo por Patrice Meyer-Bisch (Meyer-Bisch, 2005), pelo que o relatório observa que “embora o fracasso global na proteção da diversidade biológica afete a todos, já está tendo consequências catastróficas para as populações indígenas e outras que dependem diretamente dos ecossistemas para a sua alimentação, sua água, seu combustível e sua cultura. (Relatório par. 49)”¹². Indica também que “os Estados devem garantir que estas medidas, sejam elas aplicadas pelos governos ou por agentes privados, não impedem o

¹² Ênfase adicionada

“Embora o fracasso global na proteção da biodiversidade afete, em última análise, todas as pessoas, já está tendo consequências catastróficas para as populações indígenas e outras que dependem diretamente dos ecossistemas para obter alimentos, água, combustível e cultura. (Relatório par. 49)”.

Indica também que “os Estados devem garantir que estas medidas, sejam elas aplicadas pelos governos ou por agentes privados, não impedem o gozo dos seus direitos humanos, incluindo os seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à água, à habitação e à cultura.” (Relator Especial). sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente (2017): par. 52).

o gozo dos seus direitos humanos, incluindo os seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à água, à habitação e à cultura.” (Relator Especial sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente (2017): par. 52)¹³. Está ciente de que ao apontar o seguinte reitera o que vários instrumentos de Direito Internacional já reconhecem, pelo que tal reiteração neste relatório tem ainda mais valor, uma vez que aponta para a violação generalizada da obrigação dos Estados de

“reconhecer os direitos dos povos indígenas populações nos territórios que tradicionalmente ocupam e nos recursos naturais dos quais dependem, garantir que recebem benefícios razoáveis de atividades autorizadas que afetam esses territórios ou recursos, e facilitar o acesso a soluções eficazes, incluindo compensação, pelos danos causados por essas atividades.

Os Estados devem facilitar a participação das populações indígenas nas decisões que lhes dizem respeito; Além disso, as atividades de desenvolvimento ou extrativas não devem ser realizadas nos territórios das populações indígenas sem o seu consentimento livre, prévio e informado, salvo exceções muito específicas.”

(Relator Especial sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente; 2017, par. 53) ¹⁴.

Deve-se levar em conta que tal consentimento difere da mera consulta.

Infelizmente, em muitos casos, a consulta realizada às pessoas e comunidades quando decidem realizar um projeto que afeta essencialmente o seu modo de vida ligado à biodiversidade, não cumpre os requisitos de responder a uma procura genuína do seu consentimento prévio, livre e informado. Foram relatados muitos casos em que a consulta é realizada após o início do projeto.

13 Ênfase adicionada.

14 Ênfase adicionada.

(Barreiro Carril, B., 2018: 82)

Esta questão do consentimento nos leva a analisar um relatório do Relator Especial sobre Direitos Culturais, que aborda a questão do consentimento por parte das comunidades indígenas no caso de patentes sobre materiais biodiversos. Este é um relatório específico sobre direitos culturais e propriedade intelectual, no qual o Relator sobre os direitos culturais, ao contrário do Relator sobre os direitos humanos e o ambiente, refere claramente a ligação entre os direitos culturais (humanos) e a biodiversidade.

Assim, neste relatório, o Relator refere-se aos regimes de Propriedade Intelectual (PI) e às dificuldades que enfrentam para acomodar os direitos humanos e os interesses econômicos. Deve-se levar em conta que a propriedade intelectual é um direito cultural. Como tal, está incluído no artigo 15.1.c, que se refere ao direito de toda pessoa “beneficiar da proteção dos interesses morais e materiais que lhe correspondem em razão das produções científicas, literárias ou artísticas de que seja autora.” Como é sabido, existe uma tendência para economizar nos direitos de propriedade intelectual. As discussões na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e na Organização Mundial do Comércio (OMC) no contexto do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) estão em andamento há algum tempo para acomodar os interesses acima mencionados, embora nada esteja concluído ainda. Neste fórum, Estados como os Estados Unidos defendem esta visão economicista da propriedade intelectual. No entanto, como o Relator Especial justamente indicou no relatório acima mencionado, embora a propriedade intelectual seja um direito cultural

“não existe direito humano à proteção de patentes. O direito à proteção dos interesses morais e materiais não pode ser utilizado para defender leis de patentes que não respeitem suficientemente o direito de participar na vida cultural, de usufruir dos benefícios do progresso científico e das suas aplicações, o direito à liberdade científica e o direito à alimentação e saúde, e os direitos dos povos indígenas e comunidades locais.” (Relator Especial sobre Direitos Culturais, 2015: 5)¹⁵

Este equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais e a proteção dos direitos das comunidades locais ou dos povos indígenas que são proprietários e custodiantes do material em que se baseia a patente é, na verdade, como já foi referido no Capítulo I deste relatório, uma obrigação derivada da referida Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o seu Protocolo de Nagoya, que de fato apelam a algumas mudanças para que tais regimes de PI não sejam prejudiciais, mas benéficos para as comunidades que vivem em áreas cujos recursos genéticos são seus guardiões, gestores e usuários. O exercício do seu DPVC também depende desses recursos. Muitas vezes, estas comunidades desenvolveram conhecimentos tradicionais ligados a elas. A introdução da obrigação de “divulgar a origem” do recurso por parte do criador de uma invenção baseada nele em um registro de patente é um requisito que precisaria ser incluído nas diferentes legislações nacionais para respeitar o que é estabelecido pelo Relator no referido relatório. Além disso, este requisito estaria em conformidade com a Declaração Universal dos Povos Indígenas (2007), o primeiro instrumento a apontar este tipo de obrigações como uma questão de direitos humanos. A obrigação de “divulgar”

pode referir-se não apenas à origem do recurso, cabendo, por exemplo, à empresa que patenteia a sua invenção prestar contas à comunidade proprietária do recurso em questão, (não apenas ao Estado em questão) o encontrado, de forma mais genérica), mas também ao fato de ter obtido o consentimento prévio, livre e informado, acima mencionado, bem como a prova de que os benefícios da invenção serão distribuídos de forma equitativa com a comunidade em questão. O acordo de comércio livre entre a UE, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, inclui todas estas questões, por iniciativa da Colômbia e do Peru. No entanto, a maior parte das obrigações são redigidas em termos do que está estabelecido no Direito Internacionais e é conhecido como melhores esforços (Vivas-Eugui, D. e Oliva, M. J., 2010).

Durante décadas, “as empresas multinacionais pressionaram os governos para que defendessem uma proteção mais forte da propriedade intelectual no estrangeiro” (Relator Especial sobre Direitos Culturais, 2015:17). Como consequência, foram estabelecidos padrões muito elevados de proteção da propriedade intelectual no TRIPS, cujo artigo 27.1 especifica que “as patentes podem ser obtidas para todas as invenções, sejam de produtos ou de procedimentos, em todos os campos da tecnologia, desde que sejam novas, envolvam atividade inventiva e são suscetíveis de aplicação industrial (Ibid.)”.

A questão de estabelecer alguns requisitos ou condições para tais direitos de PI, adicionais aos estabelecidos no Artigo 27.1 - novidade, atividade inventiva, possível aplicação industrial - como a divulgação das origens é controversa. Os Estados desenvolvidos geralmente consideram que a obrigação de divulgar a origem (como garantia de identificação da existência de arte anterior ou de promoção da distribuição equitativa de benefícios, por exemplo) deveria ser de natureza exclusivamente processual.

15 Ênfase adicionada.

No contexto da OMPI, embora a inter-relação entre o acesso aos recursos genéticos e os requisitos de divulgação nos pedidos de direitos de propriedade intelectual tenha sido abordada de forma mais convincente do que no contexto da OMC, ainda não existe uma obrigação vinculativa sobre a questão. De particular interesse é a intervenção do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia durante a 29ª sessão do Comitê Intergovernamental da OMPI sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore: “Gostaríamos de enfatizar que a nossa proposta de um regime obrigatório de divulgação nas regulamentações de patentes seria um requisito formal que não alteraria as regulamentações substantivas de patentes.¹⁶ A Secretaria-Geral explica seus temores de que uma obrigação de “divulgação” vá além do objetivo de “[melhorar] a transparência do sistema de patentes e, assim, facilitar a possibilidade de acesso e compartilhamento de benefícios, que está sendo abordada em sistemas separados, por exemplo, no âmbito da CDB e do protocolo de Nagoya.” Ou seja, a UE considera que a questão da “divulgação” não deveria ser incluída na Lei de Patentes da competência da OMPI, que apenas se encarregaria de garantir a transparência nos processos que são registrados¹⁷.

No entanto, o cumprimento da CDB e do Protocolo de Nagoya exige, em nossa opinião, alguns ajustes nos regimes de PI. Para ser ainda mais claro, o Secretário afirma que “o requisito de divulgação pretendido refere-se a um requisito formal. O requerente, quando a invenção se basear diretamente em recursos genéticos específicos, declarará o país de origem do recurso genético específico ao qual o inventor teve acesso físico...”¹⁸.

É claro que a União Europeia não quer incluir “novas” obrigações substantivas. No mesmo sentido, no que diz respeito ao Acordo TRIPS, a questão problemática é qual deve ser o conteúdo da obrigação de “divulgação” para que seja compatível com o Artigo 27. Aqui está também o problema da natureza substantiva/processual da “divulgação”. A este respeito, foram levantadas preocupações relativamente à legislação belga que exigia que a “divulgação” incluisse prova de conformidade com a lei do Estado de origem (sobre consentimento, benefícios compartilhados...). Além disso, inclui este requisito como parte da política pública da Bélgica. Isto implicaria que a Bélgica considera a “divulgação” uma obrigação substantiva, ou seja, mais um requisito da patenteabilidade de uma invenção (Mcmanis: 2007), o que também poderia invalidá-la se se descobrir que não foi respeitada.

Por fim, deve-se notar que dada a importância que os povos indígenas e as comunidades afrodescendentes têm na preservação da biodiversidade através das suas práticas ancestrais, as noções de genocídio cultural (Kingston: 2015) e ecocídio (Curcio Lamas, A.) dão grande interesse. Ainda não estão completamente consolidadas no Direito Internacional, mas o fato de ser cada vez maior a consciência sobre a ideia de ataques às identidades culturais relacionadas com a natureza - cada vez mais comuns, não através da força física, mas da força econômica - e a importância que tais ações têm para a biodiversidade, sugerem que são categorias que necessitam e verão a sua consolidação.

16 Nota do Secretário Geral ao Conselho de Delegações, N°. ant. Doc.: 5835/1/16 REVI PI 12 Tema: 29 sessão do Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento, Tradições e Folclore (Genebra, 15 a 19 de fevereiro de 2016) Declaração Final da UE, p. 4, grifo nosso, tradução própria

17 Ibid. P. 8

18 Ibid.

Capítulo III:

O exercício da vida cultural e seu impacto na proteção da biodiversidade na Colômbia: O caso das comunidades de Montes de María, vítimas do conflito armado.¹⁹

- 3.1 > Contexto: Colômbia, região do Caribe e sub-região de Montes de María
- 3.2 > O conflito armado e seu impacto na biodiversidade dos Montes de María
- 3.3 > Montes de María: a proteção da biodiversidade através da promoção da vida cultural
- 3.4 > Conclusões e recomendações

A Constituição Política Colombiana de 1991 inclui em seus artigos quase tudo o que é reconhecido pela Declaração de Freiburg sobre Direitos Culturais: o artigo 2 refere-se ao dever do Estado de promover a participação na vida econômica, política, administrativa e cultural, artigos 7, 10 e 68, seção 5 levantam a diversidade étnica e cultural, reconhecendo os direitos de identidade das comunidades. Neste sentido, inclui e avalia em todas as suas dimensões a Observação Geral 21 relativa à participação na vida cultural.

Além disso, o país assinou cada um dos acordos citados neste relatório. Faz parte da Convenção sobre Diversidade Biológica através da Lei 165 de 1994, que entrou em vigor para o país em 26 de fevereiro de 1995. Além disso, também é igual ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança em Biotecnologia. Além disso, em 2011 assinou o Protocolo Nagoya - Kuala Lumpur sobre responsabilidade e compensação complementar ao Protocolo.

¹⁹ Elaborado por Irina Junieles, Advogada, no momento da pesquisa e redação deste capítulo, pesquisadora do centro de estudos Dejusticia. Atualmente Magistrada Adjunta do Tribunal de Paz, da Jurisdição Especial para a Paz (JEP) na Colômbia.

“Em 2012, a Colômbia lançou a Política Nacional para a Gestão Integral da Biodiversidade e seus Serviços Ecossistêmicos.”



de Cartagena, bem como o Protocolo de Nagoya sobre o acesso aos recursos genéticos e a distribuição justa e equitativa dos benefícios derivados da sua utilização, cujas negociações liderou. Com vista a alcançar estes objetivos, a Colômbia lançou a Política Nacional para a Gestão Integral da Biodiversidade e dos seus Serviços Ecossistêmicos em 2012.

No entanto, toda esta incorporação nas regulamentações de direitos humanos ocorre no quadro de um conflito armado que produziu centenas de milhares de assassinatos, massacres, deslocamentos forçados, violência sexual e de gênero, e numerosos crimes que violam o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e Direito Internacional Humanitário (DIH). Entre elas, uma consequência pouco mencionada, apesar da sua gravidade, é a transformação forçada da vida cultural e o seu impacto na biodiversidade.

A seguir, reconhecendo o significado da relação vida cultural-biodiversidade e o seu impacto no conflito armado colombiano, analisaremos um caso que nos permite mostrar estratégias comunitárias para a reconstrução da vida cultural desenvolvidas pela população camponesa vitimada, habitantes do sub-região de Montes de María no Caribe colombiano, que contribui para a proteção da biodiversidade; fornecendo algumas recomendações para melhorar estas ações no âmbito da implementação do Acordo de Paz.

3.1

Contexto: Colômbia, região do Caribe e sub-região de Montes de María

A Colômbia está localizada na região noroeste da América do Sul. De acordo com as características da Constituição Política (CP) emitida em 1991, é um Estado social de direito, organizado sob a forma de uma república unitária, descentralizada, com autonomia dos seus entes territoriais, democrática, participativa e pluralista, fundada na respeito pela dignidade humana, no trabalho e na solidariedade das pessoas que a compõem e na prevalência do interesse geral (CP, 1991: artigo 1.º).

O país cobre uma área de 1.141.748 km², é a única nação da América do Sul que possui costas no Oceano Pacífico e no Oceano Atlântico, através do Mar do Caribe, no qual possui diversas ilhas, destacando-se San Andrés, Providencia e Santa Catalina. Sua população é estimada em 50 milhões de habitantes.

O sistema de governo é presidencialista, e o país está organizado politicamente em 32 departamentos descentralizados e no Distrito Capital de Bogotá, onde está localizada a sede do governo, porém a CP reconhece que é um país de diversas regiões, que a lei pode lhes dar o caráter de entidade territorial (CP, 1991: artigos 286 e 307).

Segundo o Instituto Alexander von Humboldt de Pesquisa em Recursos Biológicos, entidade vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que coordena o Sistema Nacional de Informação sobre a Biodiversidade e a formação do inventário nacional da biodiversidade, a Colômbia é o segundo país do mundo com maior diversidade. Ocupa o primeiro lugar em espécies de pássaros e orquídeas. O segundo em riqueza de plantas, anfíbios, borboletas e peixes de água doce, o terceiro em número de espécies de palmeiras e répteis e o quarto lugar em mamíferos. No entanto, a biodiversidade na Colômbia apresenta uma diminuição média de 18%. A maior ameaça é a perda de habitats naturais, geralmente relacionados com a agricultura e a pecuária expansiva (Instituto Humboldt, 2016).

Paradoxalmente, após a assinatura do Acordo de Paz com as antigas FARC-EP, a entrega de armas e a saída dos territórios que dominavam no sul do país, a situação ambiental agravou-se. O desmatamento provocado, entre outros objetivos de expansão das plantações de coca e da pecuária, não tem conseguido ser controlado pelas autoridades públicas com competência para tal. Isto é afirmado por vários estudos que apontam que só em 2017, foram perdidos quase 225 mil hectares de vegetação, o que equivale a cerca de 2,6 por cento do total da desflorestação global nesse ano. “Em 2020, o país perdeu mais de 170 mil hectares de floresta, enquanto a pandemia da COVID-19 permitiu que insurgências e organizações criminosas reforçassem ainda mais o seu controle em muitas áreas remotas do país”, refere um estudo divulgado pelo International Crisis Group (Grupo de Crise Internacional, 2021)

Contudo, mesmo em meio a este panorama, vale a pena rever cuidadosamente como em algumas regiões do país foram geradas estratégias que podem lançar luz sobre como enfrentar estes fenómenos através da promoção da vida cultural.

3.1.1. Região do Caribe

A região do Caribe colombiano está localizada no norte do país e faz fronteira com o Mar do Caribe.

Com uma área de 132.270,5 km², o que equivale a 11,6% do território nacional, a área continental é de 132.218 km² e a área insular registra 52,5 km².

A sua organização político-administrativa indica que é composta por 197 municípios, que fazem parte de oito departamentos: Atlântico, Bolívar, Cesar, Córdoba, La Guajira, Magdalena e Sucre, que estão localizados na área continental, enquanto o Arquipélago de San Andrés, Providencia e Santa Catalina, constituem a zona insular.

De acordo com as estatísticas populacionais nacionais relativas ao ano de 2018, foi estimado um total de 48.258.494 habitantes, dos quais 84,2% estavam localizados em áreas urbanas e 15,8% em áreas rurais. Em relação à composição étnica, 9,34% da população é considerada afrodescendente, 4,4% indígena (Departamento Administrativo Nacional de Estatística - DANE, 2018).

Dentro da região do Caribe são identificadas várias sub-regiões, com características culturais, sociais, populacionais, econômicas e ambientais próprias, entre as quais está Montes de María, localizada entre os departamentos de Sucre e Bolívar.

3.1.2. Sub-região Montes de María

Montes de María é formada por 15 municípios, oito deles no centro-norte do departamento de Bolívar e sete no centro do departamento de Sucre. Os seguintes municípios pertencem ao primeiro grupo: María la Baja, El Guamo, Zambrano, Córdoba, San Juan Nepomuceno, San Jacinto e El Carmen de Bolívar. Ao Sucre pertencem: Chalan, Colosó, Morroa, Ovejas, Toluviejo, Los Palmitos, San Onofre e San Antonio de Palmito.

“Montes de María é formada por 15 municípios, oito deles no centro-norte do departamento de Bolívar e sete no centro do departamento de Sucre.”

A extensão aproximada de toda a sub-região de Montes de María é de 6.466 km², e segundo o censo de 2005 é habitada por aproximadamente 438.119 pessoas, nesse mesmo ano 55% viviam em capitais municipais e 45% em áreas rurais. (Aguilera, 2013, 3). Com efeito, se algo caracteriza Montes de María é a sua ruralidade.



Segundo a base de dados que permitiu consolidar o Relatório de Desenvolvimento Humano (INDH) 2011, que propõe uma nova noção de ruralidade que vai além de considerar a percentagem da população, os municípios de Montes de María são mais rurais do que um município colombiano médio, conforme mostrado no gráfico 1. Para fins adequados de comparação, estão incluídas a cidade de Cartagena das Índias, capital do departamento de Bolívar, e Sincelejo, capital do departamento de Sucre.

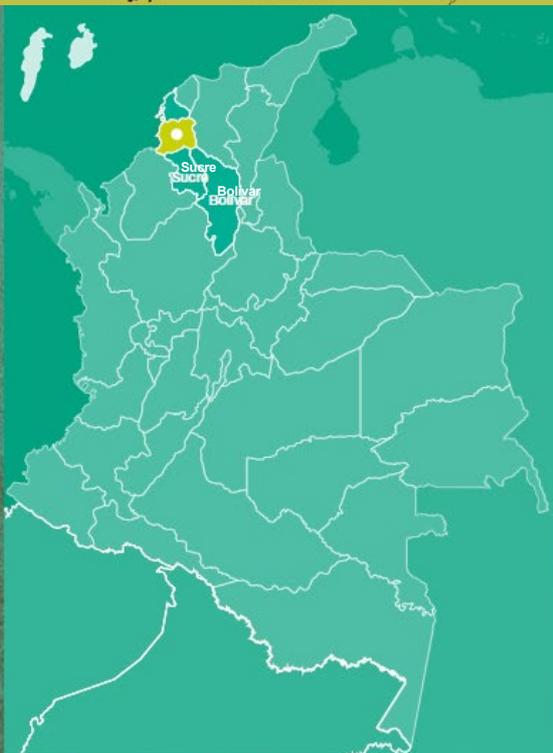
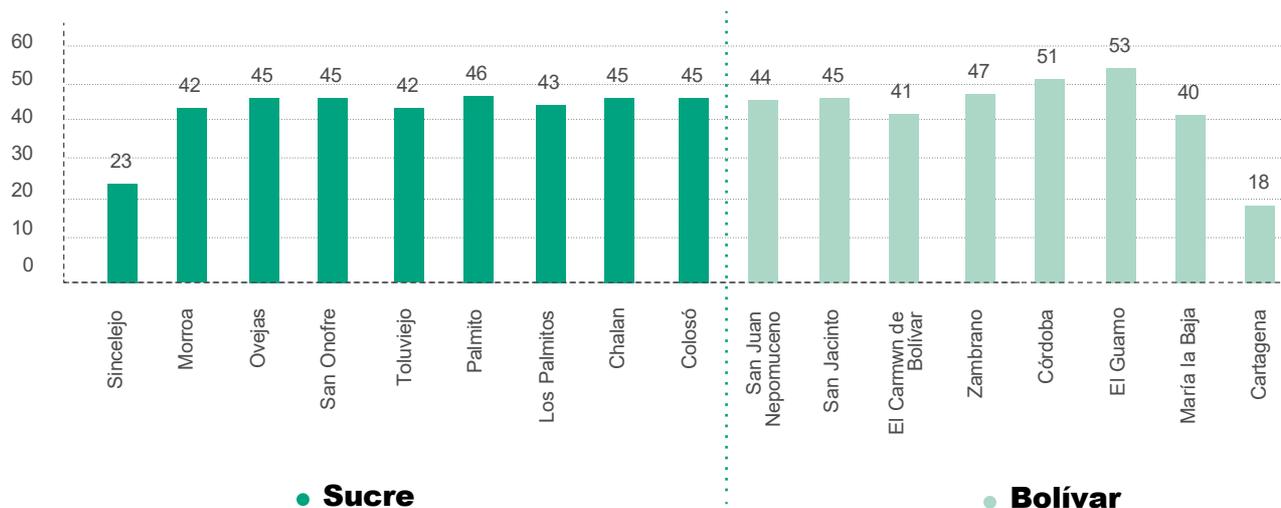


Gráfico 1// Índice de Ruralidade de Montes de María, por município.

Elaboração própria com base nos dados do IDH 2011, PNUD.

De acordo com o exposto, a economia de Montes de María tem tradicionalmente girado em torno da atividade agrícola, seus municípios têm sido chamados de “despensa agrícola” de centros urbanos como Barranquilla, Cartagena e Sincelejo. Na agricultura tradicional destacam-se as culturas de abacate, mandioca, néctar, milho, tabaco, árvores frutíferas e gergelim, mas nos últimos 20 anos foram incorporadas monoculturas em grande escala de produtos agroindustriais, como dendê e madeira; O seu território também envolve a pecuária extensiva, bem como atividades de pesca e aquicultura. Também é possível destacar o comércio artesanal e o ecoturismo em alguns municípios.

Montes de María é também uma região estratégica em matéria ambiental, com limites que vão do Rio Magdalena ao Mar do Caribe, onde se encontram vales e montanhas de quase mil metros de altura, inúmeras fontes naturais de água, pântanos e um distrito de irrigação

localizado no município de Maria La Baja. Vale destacar suas áreas protegidas como Parques Naturais Nacionais: Santuário de Fauna e Flora Los Colorados e El Corchal “Mono Hernández”. A área é “um corredor biológico, que liga, em termos biológicos e ambientais, os municípios de: San Juan Nepomuceno, San Jacinto, El Carmen de Bolívar, María La Baja e San Onofre” (Rodríguez, 2016)

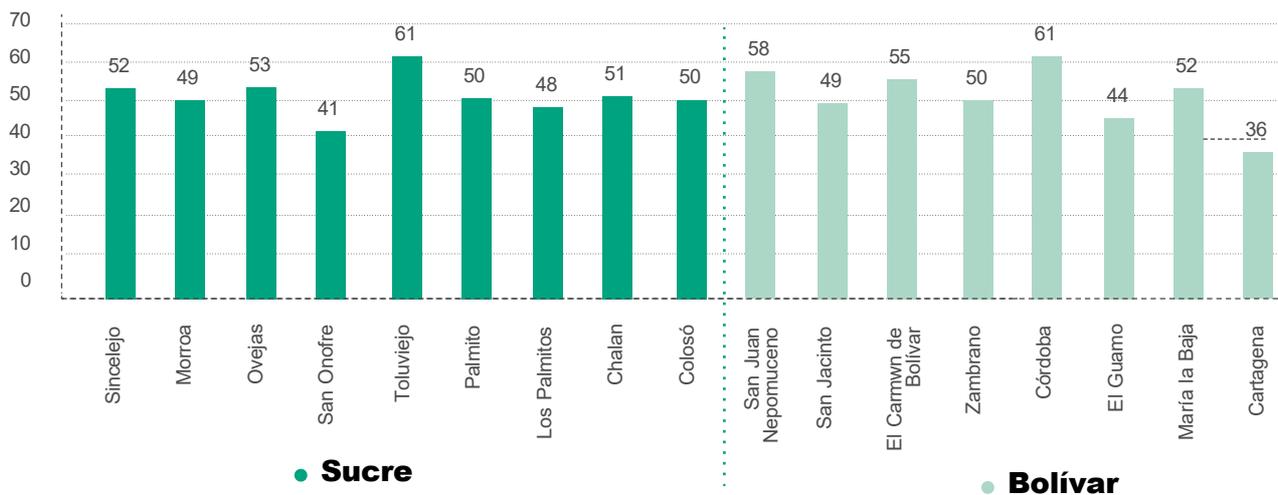
O seu povo batalhador e afável tende a apostar na solidariedade, desenvolvendo uma grande capacidade organizativa para os mais diversos interesses, desde aqueles que vão atrás da defesa dos seus direitos sobre o território, até à sua cultura da décima, da gaita de foles e da música do acordeão. Montes de María foi o berço na década de 60 de uma das organizações camponesas mais poderosas da história colombiana, a Associação Nacional de Usuários Camponeses (ANUC) - Línea Sincelejo, hoje definida como sujeito de reparação coletiva do Estado, visto que as forças armadas o conflito conseguiu quase extingui-lo.

Apesar do exposto, os municípios de Montes de María apresentam índices de desenvolvimento humano inferiores à média nacional, sendo a situação em Sucre mais precária. Enquanto em 2010 a Colômbia registrou um índice de desenvolvimento humano de 0,840, o do departamento de Bolívar foi de 0,823 e o de Sucre foi de 0,775, segundo o Departamento Nacional de Planejamento.

O conceito de vulnerabilidade proposto pelo PNUD em 2011 responde ao grau de suscetibilidade de bens, indivíduos e grupos humanos em serem afetados por uma ameaça. Para os 15 municípios de Montes de María e as capitais dos departamentos que o compõem, Cartagena de Indias (Bolívar) e Sincelejo (Sucre), os números são apresentados no gráfico 2.

Gráfico 2//

Vulnerabilidade total: Esta vulnerabilidade sintetiza um conjunto de vulnerabilidades ambientais, econômicas, institucionais, de violência, demográficas e de capital humano.



Elaboração própria com base nos Dados do IDH 2011, PNUD.

3.2

O conflito armado e seu impacto na biodiversidade dos Montes de María

3.2.1. O conflito armado na Colômbia, no Caribe e em Montes de María

O conflito colombiano teve como protagonistas dois grupos de atores armados ilegais, por um lado a guerrilha que está armada desde a década de 1960 que afirma defender os interesses populares, procurando derrubar o Estado e alcançar o poder, e por outro, grupos paramilitares em cujo discurso foi de legítima defesa diante da fragilidade estatal e da recuperação do poder para o Estado.

As guerrilhas iniciaram suas ações no centro-sul do país e a partir daí tentaram se vincular ao movimento camponês caribenho que lutava pela reforma agrária, mas via de regra não tiveram influência sobre eles e mantiveram sua própria agenda independente do campesinato. Contudo, a incursão violenta da guerrilha através de sequestros, extorsões, roubos de gado e assaltos a veículos teve um alto custo político para as comunidades, uma vez que as ações populistas da guerrilha, como a distribuição de carne de gado roubado de fazendeiros, comprometem (IDH , 2011, 219).

Durante a década de 90, em Montes de María, a ação guerrilheira levaria ao combate destes grupos pela força pública e ao surgimento das primeiras formas de autodefesa e de apoio ao paramilitarismo. Nestes anos também se consolidou a entrada do tráfico de drogas com o interesse de atravessar a região para conseguir as drogas, e o paramilitarismo que chegou, se instalou e dominou. Ambos os atores seriam decisivos para aumentar e generalizar os níveis de corrupção, com suborno das autoridades (PNUD, 2010, 12). Somente durante o período de 1997 e 2007, segundo dados oficiais, ocorreram 56 massacres entre 1997 e 2004, 200 mil casos de deslocamento forçado e 80 mil hectares de terras desapropriadas (Ojeda et al., —2014).

Em 2005, como resultado de um acordo de submissão ao Estado, ocorreu a desmobilização paramilitar, e as forças armadas conseguiram impactar a guerrilha das FARC-EP até conseguirem retirar-se em 2007, no caso da sub-região de Montes de María, enfraquecer e extinguir a última frente que atuava na área.

Ou seja, entre os anos de 2007 e 2022, esta sub-região foi uma espécie de “laboratório de pós-conflito” na Colômbia, pois não ocorreram confrontos armados entre atores formais da guerra e, pelo contrário, um processo lento de fortalecer a presença institucional pública para garantir condições de segurança e bem-estar.

Este processo teve vários momentos marcantes, entre os quais vale destacar o ano de 2011, quando o governo colombiano reconheceu nos termos do DIH a existência de um conflito armado interno e criou várias entidades encarregadas de garantir a justiça, a verdade, a reparação e a não repetição, entre elas a Unidade Administrativa Especial de Atenção Integral e Reparação de Vítimas, cuja primeira tarefa foi construir o Cadastro Único de Vítimas, que em 28 de fevereiro de 2022 indica que um total de 9.250.453 vítimas foram registradas na Colômbia, e na sub-região de Montes de María 509.966 pessoas nessa condição.

Da mesma forma, destaca-se o ano de 2017 em que timidamente começa a ser implementado o Acordo Final de Paz (dezembro de 2016), cujo primeiro ponto é a Reforma Rural Integral, que inclui programas de acesso integral à terra e de apoio à população camponesa. No entanto, várias análises convergem em uma conclusão relativa ao período presidencial 2018-2022, o “governo nacional pouco fez para implementar o **Ponto 1 do Acordo de Paz**, que visa a transformação socioeconômica dos territórios mais afetados pelo **conflito armado**” (Rodríguez Llach e Martínez, 2022)

Todos estes acontecimentos dão origem a uma importante expectativa social, não só quanto ao cumprimento do Acordo Final de Paz e aos demais cenários de justiça transicional, mas também ao que poderá resultar das propostas de Paz Total promovidas pelo governo que iniciou o seu mandato em Agosto de 2022.



3.2.2. O impacto do conflito armado: danos socioculturais e à biodiversidade

O Centro Nacional de Memória Histórica (CNMH), estabelecimento público criado no âmbito da política pública para as vítimas emitida em 2011, encarregado de documentar as violações cometidas no âmbito do conflito armado, salienta que na Colômbia, entre 1958 e 2012, foram assassinadas 220 mil pessoas, e acrescenta que “Além da magnitude das mortes, os testemunhos ilustram uma guerra profundamente degradada, caracterizada por uma terrível demonstração de violência por parte de atores armados sobre a população civil indefesa” (CNMH, 2013: 19).

A investigação do CNMH permitiu coletar a história do conflito armado em diferentes regiões e localidades, com metodologias cada vez mais participativas para as vítimas do conflito. Um dos aspectos abordados em alguns relatórios do CNMH são os impactos nas práticas culturais decorrentes do conflito armado, afirmando que o dano sociocultural “refere-se às lesões e alterações produzidas nos laços e relações sociais. As agressões incluem a violação de crenças, práticas sociais e modos de vida das comunidades. Esses danos, que atingem coletivamente as comunidades, são consequência da proibição ou impedimento explícito e das dificuldades que elas e seus membros vivenciaram na manutenção de seus relacionamentos, vínculos e trocas, com os quais participaram das dinâmicas de construção da identidade grupal e coletiva” (CNMH, 2013: 272).

Outra das perspectivas incluídas nos relatórios gerais tem a ver com os danos ao meio ambiente, considerando como tal não apenas a detonação de oleodutos, a contaminação de aquedutos, a exploração madeireira indiscriminada, a extração de minerais e a alteração de leitos de rios, entre outras ações, mas também as mudanças abruptas no uso da terra e da água, bem como nas atividades agrícolas que por sua vez geraram danos ambientais e danos à biodiversidade em toda a sua riqueza.



Embora não se refira especificamente aos danos à biodiversidade, os relatórios do CNMH concluem que os danos materiais e ambientais provocam fortes impactos morais e socioculturais, e que “Para as vítimas, estas perdas não representam apenas uma perda financeira, mas também uma perda emocional, de segurança, e de estabilidade; para alguns, até mesmo a quebra do equilíbrio com o mundo e a natureza” (CNMH, 2013: 277).

Acreditamos que o caso colombiano, e especialmente as ações autônomas das comunidades para exercer o direito à vida cultural após o cessar-fogo dos atores armados em regiões como Montes de María, permitem-nos valorizar a relação entre biodiversidade e cultura. Ou seja, a necessidade de preservar ou revitalizar modos de vida tradicionais que permitam a preservação da biodiversidade, o que está em linha com as abordagens da Convenção da Biodiversidade e do seu Protocolo de Nagoya e da Observação Geral sobre o Direito de Participar na Vida Cultural (DPVC) referidas nos capítulos anteriores deste relatório: sem o desenvolvimento desta vida cultural, não será possível proteger adequadamente a biodiversidade.

3.3

Montes de María: a proteção da biodiversidade através da promoção da vida cultural

Ao mesmo tempo em que ocorria o conflito armado, em muitos casos, as comunidades colombianas vitimadas encontraram caminhos e desenvolveram estratégias para defender e preservar os seus bens culturais, que demoramos a reconhecer e documentar, pois constituem um valioso conjunto de formas de dignidade humana frente ao conflito que reconheça as vítimas como sujeitos políticos e não continue a relegá-las ao único papel de objetos passivos do conflito.

Nesta parte do trabalho faremos referência aos processos organizacionais, comunitários e sociais desenvolvidos em Montes de María, que consideramos um exemplo de como o exercício do DPVC pode ser decisivo para a proteção da biodiversidade, com o interesse de torná-los visíveis e valorizá-los no marco do período denominado Pós-Conflito que a nação colombiana vive desde 1º de dezembro de 2016, quando foi assinado o Acordo Final de Paz entre o grupo guerrilheiro FARC-EP e o Governo Nacional.²⁰ A decisão e o trabalho das organizações sociais, mesmo em cenários de pouco progresso estatal no cumprimento dos compromissos do Acordo, permitiram dar alguma continuidade aos processos de justiça transicional iniciados na região do Caribe colombiano e na sub-região de Montes de María em 2005, que narramos acima.

²⁰ Esta noção tem sido controversa porque ainda hoje existem grupos guerrilheiros armados, como o ELN Exército de Libertação Nacional, um dissidente das antigas FARC EP, e grupos armados ilegais associados ao tráfico de drogas. Contudo, por não ser objeto deste trabalho, aceitamos esta noção de Pós-Conflito entendendo que é o período pós-acordo com as FARC EP, que era o maior grupo armado, e que o seu abandono significou o caminho para a paz em grande parte do território nacional.

Neste sentido, os processos e estratégias das organizações e comunidades montemarianas após o cessar-fogo entre atores armados formais durante os últimos 15 anos oferecem lições importantes que podem se tornar recomendações para aquelas regiões que só vêm experimentando a ausência daqueles atores, e ao Estado no seu papel de fornecer todas as garantias para consolidar uma paz estável e duradoura nos territórios.

3.3.1. A economia camponesa em María la Baja e seu impacto na biodiversidade

3.3.1.1. Mudanças no uso da terra e dos recursos naturais em Montes de María e María la Baja

Na Colômbia costuma-se afirmar que “o problema da terra” está na base e no centro do conflito armado, por isso se considera que a superação da distribuição desigual da terra e das condições que permitem o desenvolvimento do campo para setores historicamente marginalizados, é essencial para consolidar a paz. Isto foi afirmado no Acordo Final de Paz, que propõe uma Reforma Rural Abrangente como o primeiro compromisso. Montes de María, conforme assinalamos nas primeiras páginas desta seção, é uma região eminentemente rural, na qual ocorreram grandes transformações nos últimos vinte anos na propriedade e no uso da terra e dos recursos naturais, em muitos casos, direta ou indiretamente relacionadas ao conflito armado.

Em relação a estas mudanças drásticas no uso da terra, o Instituto Humboldt propõe que o estabelecimento de modelos de produção semelhantes (monoculturas) tem grandes implicações para as condições de diversidade biológica e cultural. Assim, muito em linha com o que foi apontado pelo Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e um ambiente saudável, como vimos no capítulo II deste relatório, o Instituto Humboldt

estabelece: “*Tais mudanças afetam os meios de vida tradicionais e limitam o acesso e o controle às áreas de uso comum. À escala paisagística, as restrições de acesso a diferentes áreas dos territórios rurais são crescentes e as possibilidades de utilização da água, de utilização das zonas de caça, pesca ou colheita têm sido modificadas, evidenciando assim a ruptura das redes de trocas e a deterioração das economias locais*” (Instituto Humboldt, 2016). Com base no exposto, revisaremos a experiência das comunidades e organizações rurais de María La Baja, município localizado no noroeste da sub-região de Montes de María.

María la Baja tem uma área total de 547 km² e atualmente é o município de Bolívar com maior índice de especialização em dendê, mas nem sempre foi assim. Entre 2006 e 2015 a área desta cultura cresceu 224% no município, passando de 3.400 para 11.022 hectares. Em contrapartida, a produção dos principais produtos alimentares (arroz, milho, mandioca, mandioca e banana) aumentou apenas 29% no mesmo período, passando de 4.959 hectares em 2006 para 6.400 em 2015. Neste último ano, a palma ocupou 52,2% da área total plantada (Jiménez, 2017: Pág. 30).

Como afirma o Instituto Humboldt, no caso de María la Baja, as comunidades e organizações camponesas têm apontado o impacto que a mudança no uso da terra e dos recursos naturais teve nos aspectos culturais, sociais, econômicos, ambientais e em geral em todos campos da vida.

3.3.1.2. O conceito de Economia Camponesa e o caso analisado

As mudanças no uso da terra e dos recursos naturais em Montes de María produziram um enorme impacto na diversidade biológica e cultural da sub-região, mas, como temos sugerido, algumas comunidades camponesas, como aquelas instaladas em áreas rurais do município de María la Baja

desenvolveram uma série de processos de defesa do território do qual se consideram parte, que constituem verdadeiros exercícios do direito à vida cultural, que por sua vez têm um impacto decisivo na proteção da biodiversidade.

É claro que na base destas ações estão processos complexos de reconstrução do tecido e da organização social, que só puderam desenvolver-se após a ausência de atores armados formais no território. É fundamental neste momento lembrar que a sociedade civil estava imersa no meio de atores armados que os obrigavam a prestar “colaborações”, o que em muitos casos acabava por estigmatizar as comunidades, as famílias e os seus membros como pertencentes a um grupo ou outro, o que gerou uma desconfiança que ainda está em processo de superação. Ao longo deste caminho, as vítimas desenvolveram os seus próprios processos para alcançar a resiliência.

Uma dessas ações, no caso das comunidades do município de María La Baja, resultou na geração de espaços de encontro, diálogo e coordenação de estratégias em torno de processos organizacionais que promovam uma Economia Camponesa que permita à população camponesa e étnica (afro e indígena) a permanência digna no território. Para o estudo de caso revisaremos as ações desenvolvidas pela Organização de População Deslocada de Montes de María (OPDS), formada por camponeses vítimas de deslocamento na sub-região, e pela Corporação de Desenvolvimento Solidário (CDS), uma organização local que acompanha processos populares na sub-região de Montes de María, com sede no município de María La Baja.

Os processos desenvolvidos envolvem, entre outros: (1) persistir - apesar das políticas estaduais enfatizarem o grande agronegócio - no plantio com utilização de sementes nativas de produtos alimentícios tradicionais como milho, nhamê, mandioca, gergelim e, em geral, o cultivo de

sementes nativas que foram preservadas e guardadas com extremo cuidado, (2) manter formas próprias de relacionamento com a terra e entre a população camponesa, que transcendem a fórmula jurídica tradicional de propriedade, posse e arrendamento, e (3) exercer uma forte defesa do direito à água, que inclui (a) conservar fontes e riachos através do plantio de árvores nativas nas margens dos riachos onde os atores econômicos ou atores de conflito cortam indiscriminadamente e colocam em risco as fontes de água tradicionais, (b) afirmar usos tradicionais ambientalmente sustentáveis dos canais e riachos para fins recreativos e culturais domésticos práticas, especialmente para mulheres, meninos e meninas, (c) desenvolver práticas educativas entre os jovens, meninos e meninas, que revitalizem as tradições ancestrais para garantir a renovação geracional no campo²¹.

Em relação ao conceito de Economia Camponesa, vale dizer que segundo os próprios exercícios das comunidades, estas entendem ser estas as atividades de produção agrícola altamente diversificadas que garantem a estabilidade econômica e o apoio às famílias, que conferem um papel estratégico a cada uma. Os familiares, valorizando explicitamente a participação ativa de meninos, meninas, jovens e mulheres nas etapas de produção, transformação e comercialização dos produtos. Os terrenos onde se realizam estas atividades são ambientes que favorecem a integração, nos quais se transmitem conhecimentos e valores da família e da comunidade. Assim, os laços intergeracionais tornam-se fortes na troca de conhecimentos,

costumes e tradições, garantindo a permanência no campo, as raízes e a defesa do território (OPDS e CDS, 2014: 15-19).

Como veremos mais adiante, as ações que têm sido desenvolvidas pelas pessoas que fazem parte de algumas das organizações e comunidades rurais de María la Baja, refletem a decisão de desfrutar da sua própria cultura e de estimular cada membro do grupo social a participar ativamente na vida cultural, com base em múltiplas estratégias para revitalizar tradições e crenças em torno do bom uso da terra e da proteção dos recursos naturais, para garantir a sua permanência no território e a segurança alimentar.

3.3.1.3. A Economia Camponesa, o seu impacto cultural familiar e comunitário antes do conflito

Nos exercícios de memória histórica desenvolvidos pela OPDS, as comunidades montemarianas reconhecem e valorizam as estratégias comunitárias para o desenvolvimento da Economia Camponesa anteriores ao conflito, caracterizadas pela colaboração entre as famílias que compõem o grupo social. Assim, tradicionalmente, os moradores das comunidades rurais de María La Baja se uniram para enfrentar um dos seus principais desafios: a falta de terras para cultivar, porque a maioria das famílias camponesas não eram proprietárias de terras. O compromisso solidário dos membros das comunidades consistiu em colaborar mutuamente, entrelaçando relações com outros agricultores para o uso gratuito da terra em troca de sua aptidão para outras culturas subsequentes, sempre com o compromisso de abandonar a terra uma vez terminada a colheita. Estas formas de cooperação também ocorriam entre camponeses e proprietários de terras que também “emprestavam” a terra para cultivo.

21 Estes processos foram documentados pela Equipe de Comunicação Rural do OPDS de Montes de María. Os documentos visuais que dão conta de todos estes exercícios podem ser revistos no blog e nas páginas web que permitem conhecer, passo a passo, o percurso que vários processos camponeses dos Montes de María realizam em conjunto, em defesa do território e da identidade camponesa. Blog “Mi Tierra, Mi Territorio”, que pode ser consultado no link <http://montesdemariamitierramididad.blogspot.com/search?updated-max=2017-05-09T14:19:00-07:00&max-results=7>, e na página web do CDS <https://www.cds.org.co>.

No primeiro caso, como mostram as próprias análises das comunidades, no empréstimo camponês-camponês as relações tinham um caráter mais horizontal, realçando o caráter solidário e democrático que a terra tem para o campesinato. Da mesma forma, as comunidades reconhecem estratégias como o chamado “dia alterado, chagua, mão alterada, dia ganho ou salário diário alterado”, que permitiu reduzir os custos econômicos na produção e articular os esforços de diversas famílias que fortaleceram o tecido social. Em entrevistas coletadas pela mesma comunidade, o Sr. Felipe Aguas afirma: “Como éramos vizinhos íamos plantar, por exemplo, eu ia plantar meio hectare de fumo e combinamos (em) arcar com as despesas (...) Eram 8, 10 colegas, e plantamos meio hectare de fumo e nos organizamos nesse sentido. Íamos raspar, bom, vou raspar minha colheita, amanhã vamos para o do Hernando, depois de amanhã vamos para o Wilmer, e foi assim que nos revezamos e mantivemos o trabalho em boas condições”. (OPDS e CDS, 2014: 20).

Essas estratégias comunitárias também ganham destaque no manejo de sementes crioulas e culturas tradicionais, pelas quais se referem a sementes sem mutações genéticas que são preservadas sementeira após sementeira, e que fazem parte das práticas culturais e da memória coletiva, bem como é o manejo de pragas e doenças nas culturas. Por outro lado, as trocas e relacionamentos ultrapassaram os limites do plantio para se refletirem em iniciativas coletivas como reformas de estradas, escolas, entre outras.

Vale ressaltar que aqueles que optaram pela Economia Camponesa desenvolveram algumas tensões no território com aqueles pequenos proprietários camponeses que arrendaram suas terras durante 40 anos no âmbito das Alianças Produtivas promovidas pelo Estado, para que as grandes indústrias pudessem estender cultivo de dendê; e claro

com as grandes empresas de palma e, recentemente, com aquelas que também destinaram centenas de hectares à monocultura do ananás. Estas tensões entre duas visões de desenvolvimento persistem no território, embora não as aprofundemos, uma vez que não são o objeto central de análise.

3.3.1.4 A decisão de apostar na Economia Camponesa, afirmação da vida cultural das comunidades de María la Baja

Como afirmamos, as comunidades camponesas de María la Baja têm desenvolvido um compromisso com a Economia Camponesa, que envolve exercícios de reconhecimento dos seus bens culturais, sustentados no tecido das relações familiares e comunitárias que protegem a terra e os recursos naturais, dando à área sua própria identidade cultural.

Estas comunidades começam por considerar que a presença de grupos armados, tanto legais como ilegais, teve um impacto negativo que deve ser revertido: perda de confiança entre as próprias comunidades, ruptura do tecido social, diminuição da confiança das famílias na produção agrícola e na agricultura e perda de acesso à terra. Da mesma forma, o fenômeno da deslocação produziu lacunas que não eram fáceis de fechar e que existiam quando começaram os processos de regresso ao território, após a ausência dos atores armados ilegais formais. Além disso, ocorreram mudanças promovidas pelo Estado e por agências de cooperação internacional, como a progressiva troca de sementes nativas por sementes híbridas ou “melhoradas”, que colocaram em risco a segurança e a soberania alimentar. Eles também propõem que, com a chegada das monoculturas, a poluição do ar e da água foi gerada com produtos químicos e chips provenientes de máquinas de processamento (OPDS e CDS, 2014: 31).

Diante desses acontecimentos, algumas famílias camponesas não ficaram paradas, conseguindo consolidar pequenas organizações de base

que convergem no OPDS, e com o apoio do CDS, geram uma plataforma conjunta de rede que denominaram Mesa de Interlocução e Concertação de Montes de María (MIC), que segundo a nossa análise tem conseguido avançar na superação dos efeitos do conflito, com base no reconhecimento e valorização das suas próprias tradições e costumes em torno da Economia Camponesa.

Em um primeiro momento, no âmbito da Mesa Redonda, foi desenvolvido em 2011 um diagnóstico com o apoio do CDS, que permitiu identificar não só os elementos que já indicamos acima, mas também as áreas florestais que possuíam, a área de culturas, as sementes nativas que foram conservadas, conseguindo estruturar algumas rotas para superar as condições geradas pelo conflito. Estes percursos envolvem a geração de espaços de encontro entre famílias e comunidades para o pleno desenvolvimento da sua vida cultural, o que se traduz, entre outros, na revitalização de tradições e costumes, no novo cenário.

Algumas dessas estratégias de sucesso foram:

- a.** Há 8 anos, na aldeia de El Sena, no município de María La Baja, a festa do milho é celebrada no mês de junho, uma oportunidade para recuperar o legado cultural de uma cidade que se apega aos seus camponeses raízes. Desenvolvem concursos como o de quem mais come alimentos desenvolvidos a partir do milho, além de preservarem sua gastronomia com receitas diversas como arroz de milho, creme, buñuelos, peto, pãezinhos recheados; enquanto desfrutam de música e danças tradicionais.
- b.** Recuperação da tradição de plantar juntos, de emprestar terras para plantar, ou de alugar terras juntos, de contribuir para o desenvolvimento de projetos produtivos que beneficiem a todos, de se revezar para que possam realizar juntos as tarefas mais difíceis do campo como um grupo.

- c.** Desenvolvimento de ações estratégicas de proteção ao meio ambiente, como a adoção do Caracolí, espécie nativa essencial para a proteção das bacias hidrográficas que alimentam a sub-região, em resposta ao desmatamento de suas montanhas e à contaminação de seus mananciais.

- d.** Assumir o desafio de contribuir para a conservação e multiplicação de sementes nativas e tradicionais, consolidando uma Escola de Agroecologia, que conta com um viveiro onde existem mais de 6 mil variedades de plantas alimentícias, madeireiras e medicinais típicas da região. Da mesma forma, promove-se a troca e utilização de sementes tradicionais na produção agrícola de parcelas familiares e comunitárias.

- e.** Publicação da cartilha “Los Amigos del Bosque”, cujo conteúdo é o resultado de processos investigativos que (i) se enquadram na caracterização da fauna dos Montes de María, e é realizado por Biólogos e Estudantes de Biologia da Universidade de Cartagena, com o objetivo de explorar, compreender e documentar a biodiversidade dos Montes de María, e (ii) é realizado no âmbito da escola de Agroecologia para meninos e meninas realizada pelo CDS em 7 comunidades de María la Baja.

A cartilha traz desenhos da fauna presente na sub-região e também os desenhos feitos pelos meninos e meninas da Escola de Agroecologia, que mostram os problemas de suas comunidades e as soluções alternativas que propõem. A cartilha é um meio de ensino que contribui para a afirmação da cultura e no trabalho educativo sobre biodiversidade e agroecologia²².

22 A cartilha de 2018 pode ser consultada em: https://es.scribd.com/document/380475060/Cartilla-Escuela-de-Agroecologia-El-Campo-y-sus-Amigos-Marialabaia-Bolivar#from_embed

- f.** Publicação da cartilha Patios Medicinales em María la Baja, fruto do aprendizado da Escola de Agroecologia de Montes de María, sobre usos e métodos de preparo de plantas medicinais na região, que se baseiam na tradição e no conhecimento popular do camponês comunidades do município de María la Baja, equipe de comunicação rural da OPDS- Montes de María.²³
- g.** Produção de audiovisuais reunidos em torno do tema “Sabores e Saberes da Minha Terra”, em que meninos e meninas, de mãos dadas com adultos que estiveram ligados ao processo, dão conta da riqueza de histórias que se tecem entre cozinhas, pomares, terrenos e pátios de Maria la Baja.²⁴
- h.** Participação ativa dos membros da comunidade em organizações comunitárias gestoras de água, conhecidas como “aquedutos comunitários”, que se definem como “legítimas construções históricas, sociais e populares, baseadas nos princípios da água como bem comum e direito humano fundamental. *Trabalhamos com base na nossa autonomia, autogestão, solidariedade, participação e trabalho comunitário na minga, nos banquetes e nas assembleias, reuniões e encontros.*”

Quando esta lista é revista, a primeira conclusão que se destaca é que a família, a comunidade e a organização social permitiram que as famílias e as comunidades atingissem níveis elaborados de participação na vida cultural, reafirmando as suas tradições e costumes, que têm um impacto direto na proteção da biodiversidade, e que conseguiram isso preservando a singularidade da sua cultura.

23 A cartilha pode ser baixada em: <http://montesdemariamitierramidentidad.blogspot.com/2016/09/descargar-cartilla-patios-medicinales.html>

24 Os vídeos podem ser vistos em: <http://montesdemariamitierramidentidad.blogspot.com/2015/10/videos-ninez-campesina-cuenta-historias.html>

Da mesma forma, em toda esta rede de ações há uma notável ausência do Estado para promover os processos que as comunidades têm desenvolvido de forma autônoma. As organizações tiveram de recorrer a entidades não governamentais e à cooperação internacional para gerenciar recursos que melhorem os seus próprios esforços de sobrevivência. Apesar do exposto, existe um interesse notável por parte das comunidades e organizações em participar nos cenários que promovem a verdade, a justiça, a reparação e a não repetição propostos desde 2011, e especialmente nos espaços criados no âmbito do Acordo Final da Paz, que visam garantir condições dignas que reforcem a paz nos territórios.

Esta história ainda está para ser escrita.

3.3.2 A conservação de sementes de milho nativas como exercício do direito de participação na vida cultural.

Elevamos acima a capacidade de resiliência das comunidades de Montes de María e especialmente do município de María la Baja face ao conflito, e a estratégia de apostar numa Economia Camponesa de algumas comunidades e organizações locais, o que implica a conservação de as suas próprias formas de relacionamento com a terra e a revitalização das tradições em torno do papel da agricultura, e os próprios processos relacionados com esta tarefa.

Da mesma forma, quisemos mostrar como estes processos locais desenvolvidos pela OPDS (suas organizações, dirigentes de base) e pelo CDS têm conseguido, com avanços e retrocessos, exercer ativamente o seu direito de participação na vida cultural, resistindo de forma pacífica e permanente aos processos de perda de cultura camponesa tradicional, neste caso acelerada não só pela industrialização da sociedade levantada no capítulo um deste texto, mas também pelo conflito armado.

Neste sentido, e antes de passarmos às conclusões, pela sua importância na ligação

diretamente com um dos elementos protegidos nos tratados internacionais que estudamos, gostaríamos de destacar esforços que vão além do âmbito local de algumas aldeias e municípios do município de María la Baja, que dialogam com processos que transcendem os Montes de María, para encontrar formas de proteção de algumas sementes de milho crioulas ou nativas em todo o país.

Neste sentido, a participação de organizações locais nas pesquisas nacionais levou à publicação de um diagnóstico do milho nativo na Colômbia que mostra resultados em termos de conservação, apesar de o Caribe ser a área com maior produção agroindustrial de milho, e onde são realizadas as primeiras liberações de milho transgênico (Semillas, 2009). Em alguns trabalhos subsequentes esperamos mostrar o impacto que as comunidades indígenas do Caribe tiveram nessa tarefa, e especialmente os membros da comunidade Zenu.

Por enquanto, destacamos como o município de María la Baja é reconhecido pela conservação de três variedades de sementes de milho nativas denominadas: Bobo, Puyita e Criollo Amarillo, culturas que são cultivadas até quatro vezes ao ano para consumo próprio e comercialização.

Embora não tenha sido uma ênfase deste trabalho, vale dizer que as comunidades camponesas que vivem na zona rural de María la Baja têm uma alta concentração afro, com aproximadamente 24 conselhos comunitários de comunidades negras, e uma presença indígena com um concelho mais pequeno que constitui uma parcialidade da etnia Zenu, para quem a conservação destas espécies de milho não só tem um elevado valor em termos de proteção da biodiversidade, mas também a sua utilização em rituais sagrados, e a sua contribuição para a riqueza gastronómica local, que é, sua cultura.

3.4

Conclusões e recomendações

Esta análise de caso demonstra como um compromisso concreto da comunidade com a Economia Camponesa implica o pleno exercício da vida cultural, mas também permite a valorização da relação entre biodiversidade e cultura.

Neste sentido, a nossa principal recomendação é propor a intervenção do Estado nos territórios pós-conflito, após o acordo de paz com as FARC-EP baseado na promoção de exercícios de participação na vida cultural das comunidades, que implicam o fortalecimento de identidade e coesão social que em muitos casos conseguiram fraturar o conflito.

É necessário que o Estado seja especialmente sensível ao reconhecimento, valorização e aprendizagem das experiências de construção e reconstrução das relações sociais que as comunidades têm forjado, como no caso de Maria La Baja, e do seu compromisso com a Economia Camponesa, que surgem dos territórios e carregam sua identidade; mas que também, como vimos, têm um elevado impacto na proteção e defesa da biodiversidade, numa das mais diversas áreas do planeta. Para isso, devemos ouvir os territórios e o seu povo, para aprender com as suas experiências.



Bibliografia da Primeira Parte

I Conferencia Araucaria sobre Conectividad y Redes en Áreas Protegidas de Latinoamérica (2009). Relatoria de la Conferencia, Cartagena de Indias, Colombia, del 28 de septiembre al 2 de octubre del 2009. Disponible em <http://www.mapama.gob.es/es/parques-nacionales-oapn/proyectos-de-cooperacion/pifte-2009-tcm30-287186.pdf>

Aguilera, M. (2013). Montes de Maria: una subregión de economía campesina y empresarial. Documento de trabajo sobre economía regional. Cartagena: Banco de la República.

Altieri, Miguel A. (1991). "Por qué estudiar la agricultura tradicional?" Agroecología y Desarrollo n°1. Santiago de Chile: Consorcio Latinoamericano sobre agroecología y desarrollo CLADES. Santiago de Chile.

Altieri, Miguel A. (1992). El Rol Ecológico de la Biodiversidad en Agroecosistemas. CLADES, n° 4.

Altieri, Miguel A. (1995). Bases y estrategias agroecológicas para una agricultura sustentable", Agroecología y Desarrollo, n°1 Consorcio Latinoamericano sobre agroecología y desarrollo CLADES. Santiago de Chile:

Banco Mundial. (2018). Datos Población urbana (% del total). Disponible em <https://datos.bancomundial.org/indicador/SP.URB.TOTL.IN.ZS>.

Barreiro Carril, B. (2018) "Conversations about Indigenous Peoples and Adjudication Interviews with G. Bennet, and S. Corry", Erasmus Law Review, 1 80-85

Barreiro Carril, B. y Hernández Arroyo, M. (en prensa), "De la biodiversidad al medio ambiente urbano: la conectividad entre espacios naturales" en Galera, S. Políticas locales de clima y energía. Teoría y Práctica, INAP.

Benyei, P.; Pardo-de-Santayana, M.; Aceituno-Mata, Laura, Calvet- Mir, Laura; María Carracosa-García; Rivera-Ferre, Marta; Antonio Perdomo-Molina, and Reyes-García, Victoria (2020). Participation in Citizen Science: Insights from the CONECT-e Case Study. Science, Technology, & Human Values 1-34. <https://doi.org/10.1177/0162243920948110>.

Calvet-Mir, Laura; Benyei; Petra, Aceituno-Mata, Laura; Pardo de Santayana, Manuel; Carrascosa, Maria; López-García, Daniel; Perdomo-Molina, Antonio; y Reyes-García, Victoria (2018).

Cómo puede el conocimiento agroecológico tradicional contribuir a las transiciones agroecológicas? el

caso de la plataforma CONECT-e. VII Congreso Internacional de Agroecología. Córdoba, 30, 31 de mayo y 1 de junio de 2018.

Calvet-Mir, Laura; Benyei; Petra, Aceituno-Mata, Laura; Pardo de Santayana, Manuel; Carrascosa, Maria; López-García, Daniel; Perdomo-Molina, Antonio; y Reyes-García, Victoria (en prensa) (2018b). Contribution of traditional agroecological knowledge as a digital commons to agroecological transitions: the case of the Conect-e platform. Sustainability Special Issue. Agroecology for the Transition towards Social-Ecological Sustainability.

Centro Nacional de Memoria Histórica (2013). Basta Ya! Colombia: Memoria des de guerra y dignidad. Informe General Centro Nacional de Memoria Histórica. Bogotá. Disponible em <http://centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/informes2013/bastaYa/capitulos/basta-ya- cap2 110-195.pdf>

Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (2009), “Observación General número 21. Derecho de toda persona a participar en la vida cultural (artículo 15, párrafo 1 a), del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturas)”.

Cliquet, (2014), International and European Law on Protected Areas and Climate Change: Need for Adaptation or Implementation? Environmental Managment, octubre 2014, Vol. 54, núm. 4.

Constitución Política de Colombia 1991.

COP, 2012, Guía breve para la meta 11 de las Metas Aichi para la diversidad biológica -basada en el Fundamento técnico ampliado (documento COP/10/INF/12/Rev.1)

Dickinson, J., B. Zuckerberg y D. Bonter. 2010. Citizen Science as an Ecological Research Tool: Challenges and Benefits. 41: 149 - 72.

Curcio Lamas, A. (2017) Ecocide. Addressing the large-scale impairment of the environment and human rights, European Master's Degree in Human Rights and Democratisation , ano académico 2016/2017, Universidad de Venecia. Dupuy , P-M. (2008) “Formation of Customary International Law and General Principles” en D. Bodansky, J. Brunnée y E. Hey, [*The Oxford Handbook of International Environmental Law. Oxford: Oxford University Press.*](#)

Departamento Administrativo Nacional de Estadística - DANE (2018). Censo nacional de población y vivienda 2018. Disponible em <https://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-por-tema/demografia-y-poblacion/censo-nacional-de-poblacion-y-vivenda-2018>

Dickinson, J., B. Zuckerberg y D. Bonter. 2010. Citizen Science as an Ecological Research Tool: Challenges and Benefits. 41: 149 - 72.

EME. (2011). Ecosistemas y biodiversidad para el bienestar humano. Evaluación de los ecosistemas del Milenio de España. Síntesis de resultados. Madrid, Ministerio de Medio Ambiente y Medio Rural y Marino.

Grupo Semillas, Semillas de Identidad, Fundación Swissaid (2009). Diagnostico de Maíces criollos en Colombia, región Caribe y santanderes. <http://www.semillas.org.co/es/publicaciones/diagn-5>

Hart, Robert D. (1979). Agroecosistemas. Conceptos básicos. Centro Agronómico Tropical de Investigación y Enseñanza (CATIE). Turrialba, Costa Rica, 211 pp.

Hernández Xolocotzi, E.(1988). La agricultura tradicional en México. Comercio Exterior, vol. 3, núm. 8, México, agosto de 1988, pp. 673678.

Hey, E. (2016) "International Law and the Anthropocene". ESIL Reflections, Vol. 5, núm. 10. Disponible em <http://www.esil-sedi.eu/sites/default/files/ESIL%20Reflection%20Ellen%20Hey.pdf>

Instituto Alexander von Humboldt (2017). Boletín de Prensa. Disponible em <http://www.humboldt.org.co/es/boletines-y-comunicados/item/1087-biodiversidad-colombiana-numero-tener-en-cuenta>.

International Crisis Group (2021). "Bosques caídos: deforestación y conflicto en Colombia", Report 91, 4 de noviembre de 2021. Disponible em <https://www.crisisgroup.org/es/latin-america-caribbean/andes/colombia/091-broken-canopy-deforestation-and-conflict-colombia>

Jansson, Á., & Polasky, S. (2010). Quantifying biodiversity for building resilience for food security in urban landscapes: getting down to business. Ecology and Society, 15, 3-20.

Jiménez, L. (2017). El panorama del sector agropecuario en el municipio de Marialabaja - Bolívar. Documento de Investigación 31. Cedetrabajo Cartagena.

Jyoti Hosagrahar (2017). La cultura, elemento central de los ODS Abril - Junio de 2017 <https://es.unesco.org/courier/abril-junio-2017/cultura-elemento-central-ods>

Kingston, L (2015). The Destruction of Identity: Cultural Genocide and Indigenous Peoples, Journal of Human Rights 14:1, 63-83.

Levi Strauss, C. (2002). El pensamiento salvaje. 1a reimpresión. Fondo de Cultura Económica

Ley 1448 de 2011 por la cual se dictan medidas de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno y se dictan otras disposiciones.

Mcmanis, C. (2007) Biodiversity and the Law: Intellectual Property, Biotechnology and Traditional Knowledge Edited by Charles Mcmanis, London: Earthscan.

Ministerio de Agricultura, Alimentación y Medio Ambiente (MAPAMA), Ecosistemas y conectividad, Disponible en <http://www.mapama.gob.es/es/biodiversidad/temas/ecosistemas-y-conectividad/corredores-eco-tcm7-250142.pdf>

Meyer Bisch, P. (2005) «Honte et culture». Revue Quart Monde, n°196 Disponible en <https://www.editionsquartmonde.org/rqm/document.php?id=188> Ministerio

de Agricultura, Alimentación y Medio Ambiente (MAPAMA) (2014). Inventario Español de los Conocimientos tradicionales relativos a la Biodiversidad.

Disponível em http://www.mapama.gob.es/es/biodiversidad/temas/inventarios-nacionales/inventario-espanol-de-los-conocimientos-tradicionales/inventario_esp_conocimientos_tradicionales.aspx. Secretaria General Técnica. Madrid.

Mooney, Pat R. (1997) The Parts of Life Agricultural Biodiversity, Indigenous Knowledge, and the Role of the Third System.

Disponível em <http://www.etcgroup.org/sites/www.etcgroup.org/files/publication/329/01/ddpartsoflife.pdf>.

Naciones Unidas, Climate Change Newsroom (2017). Climate Change and Biodiversity: Opportunities and Risks, disponible en <https://unfccc.int/news/climate-change-and-biodiversity-opportunities-and-risks>.

Naciones Unidas, "Sustainably manage forests, combat desertification, halt and reverse land degradation, halt biodiversity loss", Objective 15: Life and Land Disponível em <https://www.un.org/sustainabledevelopment/biodiversity> / Naciones Unidas (ONU) (1992). Convenio sobre la Biodiversidad Biológica. Disponível em <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-es.pdf>. 32 pp.

Naciones Unidas (ONU) (2011) Protocolo de Nagoya sobre Acceso a los Recursos Genéticos y Participación Justa y Equitativa en los Beneficios que se Deriven

de su Utilización al Convenio sobre la Diversidad Biológica: texto y anexo. Secretaría del Convenio sobre la Diversidad Biológica. ONU.

Disponível em http://www.mapama.gob.es/es/biodiversidad/temas/recursos-geneticos/pbl_protocolo_nagoya_tcm30-156090.pdf. 26 pp.

Organizaciones de Población Desplazadas OPDS y Corporación Desarrollo Solidario CDS. (2014). El futuro de la economía campesina está en nuestras manos. Disponível em <https://es.scribd.com/document/243267110/El-Futuro-de-La-Economia-Campesina-montes-de-Maria>.

Panizo Casado, María y Perdomo Molina Antonio C. (2017b).

Bubangos de Canarias, conocimiento tradicional de una variedad local en conflicto. Agroecología desde el municipalismo y la insularidad. Encuentro Red TERRAE en Canarias. 22 y 23 de junio de 2017. San Juan de la Rambla (Tenerife).

Panizo Casado, María y Perdomo Molina, Antonio C. (2017a). El bubango una variedad tradicional canaria diferente del calabacín. El Pajar: Cuaderno de Etnografía Canaria. II Época. N° 32. Diciembre 2017, pp. 61/67.

Pardo de Santayana, Manuel; Perdomo Molina, Antonio y López Leiva, César (2017). El inventario español de los conocimientos tradicionales relativos a la biodiversidad. 7° Congreso Forestal Español. Plasencia (Cáceres, Extremadura). 26 al 30 de junio de 2017.

- Perdomo Molina, Antonio C. (2011) Etnoagronomía. En la base de la Agroecología. Agroecología y ganadería ecológica 6: 56-58.
- Perdomo Molina, Antonio C. (2012) La agricultura tradicional en Canarias: una visión etnoagronómica. En Galván Alonso, Delfina (Coord.). Semillas y Letras. Exposición bibliográfica y documental. Serie Textos 12. Servicio de Publicaciones de Universidad de La Laguna. La Laguna. Tenerife, pp. 147/161.
- PNUD (2011). Colombia Rural Razones para la Esperanza. Informe de Desarrollo Humano.
- PNUD (2010). Los Montes de María, Análisis de la conflictividad.
- Rajagopal, B. (2003). International Law from Below. Development, Social Movements and Third World Resistance, Cambridge University Press.
- Rodríguez Llach y Martínez (2022). La retórica sobre los PDET. Dejusticia, 14 de marzo de 2022. Disponible em <https://www.dejusticia.org/column/la-retorica-sobre-los-pdet/>
- Polymenopoulou, E. (2014). Cultural rights in the Case - Law of the International Court of Justice, volumen 27(2). Leiden Journal of International Law, 447-464
- Ramos R. A. y Hernández, E. (1977). "Reflexiones sobre el concepto de agroecosistemas". En Hernández, E. (ed.) Agroecosistemas de México. México. Escuela Nacional de Agricultura, pp.531/538. Citado por Cruz León, Artemio; Cervantes Herrera, Joel; Damián Husto, Miguel Ángel; Ramírez Valverde, Benito; y Chávez Segura, Pio Giovanni (2015). Etnoagronomía, tecnología agrícola tradicional y desarrollo rural. Revista de Geografía Agrícola, n° 55, pp. 75/89.
- Relator Especial sobre Derechos Humanos y Medio Ambiente (2017), Informe sobre Derechos Humanos y Biodiversidad, A/HRC/34/49.
- Relatora Especial (2015) sobre Derechos Culturales Política de patentes y derecho humano a la ciencia y la cultura, A/70/279.
- Reyes García, V.; Aceituno Mata, Laura; Benyei, Petra; Clavet Mir, Laura; Carrascosa, María; Pardo de Santayana, Manuel; y Tardío, Javier (2018). Governing landraces and associated knowledge as commons. From theory to practice. En F. Girad y C. Frison. The commons, plant breeding and agricultural research. Callengues for food security and agrobiodiversity. Routledge "Earthscan Food and Agriculture" series. Chapter 12, pp. 197/209.
- Rodríguez, T. (2016). Caracterización de los conflictos territoriales en la región de Montes de María. En C. Duarte, Desencuentros Territoriales. Tomo II. Caracterización de los conflictos en las regiones de la Altillanura, Putumayo y Montes de María. (pág. 378). Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia.
- Roland Ennos, Armson, D., & Rahman, M. A. (2014). How Useful are Urban Trees ? The Lessons of

the Manchester Research Project The Physical Benefits of Urban Trees. Trees, People, and the Built Environment II, (October 2016), 62-70.

Rubio Fernández, E. M., (2016). "La protección jurídica internacional del medio ambiente en el ámbito universal". En T. Vicente Gimeno, Justicia Ecológica en la Era del Antropoceno 125-152.

Sabaté Bel, Fernando; Perdomo Molina, Antonio C.; y Afonso Álvarez, Virginia (2008). Las fuentes orales en los estudios de agroecología.

El caso del agrosistema de Ycode (Tenerife). Centro de Conservación de la Biodiversidad Agrícola de Tenerife (CCBAT) y Servicio Técnico de Agricultura del Cabildo Insular de Tenerife. Santa Cruz de Tenerife, 193 pp.

Socies, A. y Cuellar, M. (2017) Quién mantiene la memoria biocultural y la agrobiodiversidad en la isla de Mallorca? Algunos aprendizajes desde las variedades locales de tomate. Revista de Dialectología y Tradiciones Populares. Vol LXXII, n° 2, pp. 477/503.

Trischler, Helmuth. (2017). El Antropoceno, un concepto geológico o cultural, o ambos? Desacatos, (54), 40-57.

Toledo, Víctor y Barrera-Bassols, Narciso (2008). La memoria biocultural. La importancia ecológica de las sabidurías tradicionales. Icaria. Barcelona, 230 pp.

UNESCO, Declaración de MONDIALCULT 2022. Disponible en https://www.unesco.org/sites/default/files/medias/fichiers/2022/10/6.MONDIALCULT_EN_DRAFT%20FINAL%20DECLARATION_FINAL_1.pdf

Vinuales, J. E. (2017) Climate Change. The International Law of Climate Change after the Paris Agreement, Serie de Conferencias de la Biblioteca Audiovisual de Derecho Internacional. Disponible en Biblioteca Audiovisual de Derecho Internacional. Disponible en http://legal.un.org/avl/ls/Vinuales_EL.html#.

Vivas-Eugui, D. y Oliva, M. J (2010) Biodiversity Related Intellectual Property Provisions in Free Trade Agreements, Issue Paper No. 4, Ginebra: International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD).



Segunda parte

Biodiversidade e Patrimônio Material Imaterial na América Latina



Capítulo I:

Patrimônio cultural e biodiversidade: foco no patrimônio material²⁵

1.1 > Relação entre patrimônio e biodiversidade

1.2 > Criação da relação nas organizações internacionais: início de uma ligação “jurídica” entre o patrimônio cultural e o patrimônio natural

1.3 > Estudos de caso

1.4 > Conclusões

1.1

Relação entre patrimônio e biodiversidade

O fato de no século XXI ainda termos que justificar a relação entre diversidade cultural, patrimônio e biodiversidade, implica que no nosso imaginário coletivo ainda não compreendemos de forma holística e abrangente a relação intrínseca da cultura, como construção humana, com o seu ambiente natural, como único habitat que o ser humano conhece, bem como o espaço ao qual esse próprio ser pertence e contribui.

A nossa tradicional dicotomia secular entre cultura e natureza obriga-nos a continuar a justificar e a relacionar, a partir da nossa perspectiva ocidental, que a salvaguarda da diversidade cultural e patrimonial também resulta na proteção da biodiversidade e vice-versa.

²⁵ Elaborado por Maider Marana, diretora da Fundação Baketik.

Portanto, falar da relação entre natureza e cultura seria, na verdade, o mesmo que abordar as áreas de encontro entre diversidade cultural e biodiversidade, uma vez que a diversidade é, na verdade, uma parte intrínseca da própria cultura e da própria natureza. No entanto, a alarmante perda de diversidade, tanto biológica como cultural, nas últimas décadas obrigou especialistas e organizações sociais e multilaterais a falar e reforçar a lógica da diversidade sempre que queremos mencionar ecossistemas e sistemas culturais.

Desta forma, nas últimas décadas é evidente o aumento do interesse pelas dimensões biológica e cultural da diversidade e a procura contínua de interações entre as duas, que nos permitam confrontar de forma mais abrangente (e, portanto, mais real), os desafios do mundo de hoje. Tudo isto permitiu que a biodiversidade e a diversidade cultural entrassem (com relativa força) em acordos internacionais, como veremos mais tarde, e que aceitássemos internacionalmente o papel crucial que a diversidade tem no desenvolvimento sustentável e no desenvolvimento humano.

Da mesma forma, verificaremos também que esta necessidade de explicar que a diversidade cultural é realmente inatingível sem que a própria biodiversidade ocorra no nosso ambiente, enquanto outras comunidades culturais não

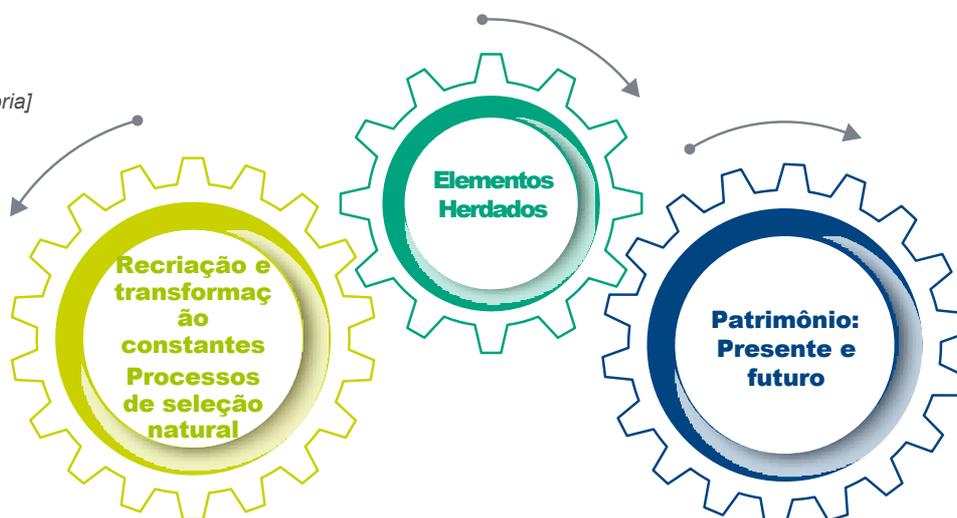
conseguem compreender esta separação manifesta que fazemos no mundo ocidental entre o mundo natural e o cultural.

Para salientar apenas algumas primeiras ideias, devemos ter consciência de que as pessoas se relacionam com a biodiversidade pelo simples fato de existir: não somos seres isolados, mas o nosso ser e as nossas reações diárias (da própria forma como respiramos) são diferentes devido às diversas realidades do ambiente natural e ambiental.

Da mesma forma, traduzimos esta biodiversidade em elementos culturais, por exemplo, através de objetos específicos (artesanato, ferramentas, objetos culturais, edifícios, casas etc.), que foram necessariamente criados com recursos do nosso ambiente natural, do nosso ecossistema. O conceito e a relação que cada comunidade gera com os nossos objetos também está, portanto, indissociavelmente ligado aos nossos próprios conceitos culturais e ao nosso ambiente ecossistêmico.

É assim que ocorre o nascimento de todo bem patrimonial: na interação do ser humano com o seu ambiente, bem como na interação entre os seres humanos como parte de uma das comunidades desses ambientes. O património cultural é a manifestação da diversidade cultural herdada de gerações anteriores, que hoje trabalhamos e

[Elaboração própria]



prejudicamos, bem como a forma como decidimos legar (ou não) às próximas gerações, e ao mesmo tempo é um recurso que favorece a sustentabilidade cultural e social, ambiental e econômica em todo o mundo.

Embora o patrimônio imaterial não seja o foco de atenção nestas páginas, que se centrarão mais nos bens do patrimônio material, é inegável que as representações culturais também fornecem informação verdadeiramente válida para a compreensão da biodiversidade e que, por sua vez, esta diversidade natural é necessária pela criatividade das expressões artísticas e crenças espirituais de todas as comunidades espalhadas pelo mundo. Hoje, neste século XXI tão urbanizado e por vezes separado das suas referências naturais, quase todas as práticas imateriais (narrativas, histórias, canções, danças, teatros etc.) ainda estão tradicionalmente ligadas a elementos naturais.

Se nos concentrarmos, portanto, na clássica (e ainda atual, pela sua omnipresença) separação entre patrimônio natural e patrimônio cultural, vemos, por exemplo, que nem mesmo no quadro internacional temos uma definição única do que entendemos por conservação para ambos os patrimônios. Aqui, novamente, vemos que a conservação destes elementos é vista como diferente e não necessariamente mutuamente benéfica.

No que diz respeito ao patrimônio cultural, “todas as operações destinadas a compreender um bem, compreender a sua história e significado, garantir a sua salvaguarda material e, se necessário, a sua restauração e melhoria” poderiam fazer parte da conservação (Documento de Nara sobre Autenticidade). Enquanto a conservação do patrimônio natural se refere à proteção, cuidado, gestão e manutenção de ecossistemas, habitats, espécies e populações selvagens, dentro ou fora dos seus ambientes naturais, a fim de salvaguardar as condições naturais para a sua permanência a longo prazo (IUCN).





Para colmatar essa linha imaginária mas contundente entre ambas as heranças, nos últimos anos surgiu um termo com força para nos ajudar a explicar as relações diretas entre o que sempre separamos como cultural e/ou natural: a paisagem. Vemos cada vez mais claramente que se assume o caráter ecocultural das paisagens e da sua biodiversidade e a importância daquilo que também começa a ser conhecido como “patrimônio biocultural”.

Até agora, a falta de compreensão de como os sistemas ecológicos e a sua biodiversidade se relacionavam com a natureza cultural das paisagens era enormemente problemática (Agnoletti 2015). Desta forma, até muito recentemente (e ainda hoje) continuamos a assumir que as paisagens são algo “natural”, “dado”, que nos chegou, quando na realidade toda paisagem se baseia na interação do ser humano com o seu ambiente.

“Vemos cada vez mais claramente que se assume o caráter ecocultural das paisagens e da sua biodiversidade e a importância daquilo que também começa a ser conhecido como “patrimônio biocultural”. Agora, a falta de compreensão de como os sistemas ecológicos e a sua biodiversidade se relacionavam com a natureza cultural das paisagens era enormemente problemática (Agnoletti 2015)”.



A realidade do patrimônio paisagístico é que grande parte da biodiversidade está relacionada com usos tradicionais previsíveis e sustentáveis a longo prazo (Agnoletti 2015), promovidos pelas comunidades ao longo dos séculos. As mudanças vertiginosas que os nossos usos e modos sociais experimentaram no último século, com uma urbanização crescente da nossa sociedade e a perda de referências tradicionais na gestão dos nossos ecossistemas, estão impactando claramente a perda de biodiversidade.

Por isso, hoje estamos esclarecendo a natureza ecocultural das paisagens e da sua biodiversidade e a importância do “patrimônio biocultural” é fortemente destacada.

Esta nova abordagem não é apenas uma mudança de nomenclatura, mas pode levar a uma clara mudança de perspectiva no que diz respeito à proteção destas paisagens: esta nova abordagem irá ajudar-nos a compreender que a proteção e a conservação de espaços com grande diversidade biológica não tem por que exigir sempre o regresso ao seu estado selvagem ou natural (Agnoletti 2015), mas também se pode compreender que a preservação do patrimônio cultural nele presente resulta muitas vezes na proteção da própria biodiversidade.

Mas será que isto significa que toda a presença humana é, por si só, benéfica para a biodiversidade?

Nada poderia estar mais longe da verdade: como bem sabemos, a atividade indiscriminada das nossas sociedades levou a uma perda dramática de superfície arbórea no mundo ou ao desaparecimento de numerosas espécies ou à redução muito grave do número de grandes mamíferos no planeta.

A investigação mostra-nos, portanto, que, na realidade, a ligação e a relação entre a biodiversidade e a proteção da paisagem só ocorrem quando estão ligadas a utilizações tradicionais, duradouras e sustentáveis.

As paisagens geridas e protegidas pelas comunidades de forma tradicional contêm uma grande diversidade de espécies e mantêm características do seu ambiente durante séculos. Portanto, veremos também mais adiante que para verificar a relação entre biodiversidade e diversidade cultural nos tratados internacionais devemos também recorrer à identificação de quando o uso tradicional está integrado.

Quando falamos de gestão tradicional pensaremos muitas vezes em ideias e frases como um “retorno ao rural”, um “reencontro com organizações sociais ancestrais”, mas tal como a proteção e conservação de espaços culturais não tem apenas a ver com o seu “retorno à natureza”,

nem uma gestão sustentável e tradicional do ambiente implica um “retorno às cavernas”. Numerosas sociedades atuais, tanto urbanas como rurais, também na Europa e na América Latina, demonstram diariamente a compatibilidade entre as mais recentes tecnologias e processos das nossas sociedades e a salvaguarda de um ambiente ecologicamente sustentável.

1.2

Criação da relação nas organizações internacionais: início de uma ligação “jurídica” entre o patrimônio cultural e o patrimônio natural

1.2.1. Concentre-se na Convenção do Patrimônio Mundial e em outros regulamentos da UNESCO

Se quisermos começar a analisar a relação entre patrimônio cultural e biodiversidade e investigar a presença conjunta do binômio patrimônio cultural e patrimônio natural na legislação internacional, devemos necessariamente centrar a nossa análise primeiro na “Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial”. Cultural e Natural²⁶, aprovado pela UNESCO em 1972. Por outro lado, esta Convenção de 1972 também marcou um claro marco na história da proteção do patrimônio e foi inovadora na época, pois é o primeiro documento internacional desta categoria que decide incluir no mesmo instrumento a proteção tanto do patrimônio cultural como da natureza (Marana 2015). O fato de desde o próprio texto da Convenção ser identificada a ligação entre o patrimônio cultural e natural, embora mais tarde na sua implementação essa relação nem sempre tenha sido evidente, como veremos, é notável ainda hoje: apesar da

grande influência e impacto que esta norma teve posteriormente na expressão nacional e local de vários dos seus elementos e parte dos seus artigos, esta relação entre os dois tipos de patrimônio ainda é difícil de encontrar em outras normas.

Na legislação nacional e, conseqüentemente, na forma de organização e posterior proteção da sua expressão prática, a maioria dos países continua a diferenciar os seus órgãos de proteção do patrimônio natural daqueles centrados na cultura.

Da mesma forma, esta Convenção marcou um antes e um depois na concepção internacional de responsabilidade compartilhada na proteção do patrimônio: pela primeira vez, um documento internacional de primeira linha considera que o patrimônio está acima das fronteiras de cada Estado-nação onde está localizada a propriedade, portanto, sua proteção é responsabilidade comum da humanidade. São evidentes os laços e pontes que podem ser tecidas entre esta ideia de responsabilidade comum pelo patrimônio e a proteção global da biodiversidade, que não está ligada a nenhuma fronteira geopolítica.

Queremos também destacar que um dos instrumentos mais conhecidos desta Convenção é a sua famosa Lista do Patrimônio Mundial, que inclui bens de “valor universal excepcional” e que hoje é composta por mais de 1.000 bens em todo o mundo²⁷. Só de olhar para o mapa dos locais incorporados nesta Lista, teremos consciência de que é necessário abordar a questão da proteção desses bens e da sua ligação com a proteção da biodiversidade, devido à sua extensão (milhares de hectares de terreno estão incorporados nesta Lista em todo o mundo) e também pelo seu papel icônico, que pode ser decisivo

26 Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO: <https://whc.unesco.org/archive/convention-es.pdf>

27 1.154 bens em março de 2022. Ver dados em: <https://whc.unesco.org/en/list/>

para mostrar a importância da proteção do patrimônio contra ações subsequentes de governos, agências e associações.

Voltando ao texto da Convenção, identificamos que a mesma foi criada como resposta aos ataques e riscos que o patrimônio enfrentava: “Observando que o patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição, não só pelas causas tradicionais de deterioração, mas também pela evolução da vida social e econômica que os agrava com fenômenos ainda mais temíveis de alteração ou destruição”^{28*}.

-Este primeiro parágrafo do Preâmbulo da Convenção identifica não só o objetivo de ligar ambos os patrimônios, mas também começa a apontar uma questão fundamental quando falamos de biodiversidade e patrimônio cultural: o fato de este patrimônio (tanto cultural como natural) estar ameaçado e, além disso, parte dessa ameaça provém da evolução da própria vida social e econômica, isto é, dos seres humanos e da sua cultura. Esta lógica será constante em outras fórmulas das Nações Unidas, o que nos levará então a analisar a questão da gestão tradicional dos espaços ou, por outras palavras, a fórmula da ligação sustentável entre o ser humano e o seu ambiente.

Seguindo outros parágrafos do Preâmbulo da Convenção de 1972, vemos que este texto foi motivado pela consciência de que o patrimônio não pertencia apenas às pessoas dentro de uma fronteira, mas que a sua salvaguarda era vital para a humanidade como um todo, como antes salientamos. O patrimônio passou assim a ser considerado um elemento indispensável ao desenvolvimento sustentável e ao entendimento entre os países:

28 Preâmbulo da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, UNESCO 1972. <https://whc.unesco.org/archive/convention-es.pdf>

“Considerando que a deterioração ou desaparecimento de um bem patrimonial cultural e natural constitui um empobrecimento desastroso do patrimônio de todos os povos do mundo, (...)

Considerando que as convenções, recomendações e resoluções internacionais existentes em favor dos bens culturais e naturais demonstram a importância para todos os povos do mundo da conservação destes bens únicos e insubstituíveis de qualquer país a que pertençam,

Considerando que determinados bens do patrimônio cultural e natural apresentam um interesse excepcional que exige a sua conservação como elementos do patrimônio mundial de toda a humanidade” (UNESCO, 1972).

Na verdade, outros documentos fundamentais na implementação da Convenção, como as suas Diretrizes Operacionais, também deixam claro este conceito do valor do patrimônio:

“O patrimônio cultural e natural é um dos bens inestimáveis e insubstituíveis, não só de cada nação, mas da humanidade como um todo. A perda, por deterioração ou desaparecimento, de qualquer um destes bens mais preciosos constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os povos do mundo”²⁹ (Diretrizes Operacionais núm. 4).

29 Operational Guidelines for the World Heritage Convention: <http://whc.unesco.org/en/guidelines/>

Em 1972, esta Convenção não introduziu a palavra biodiversidade nos seus artigos: como bem sabemos, os conceitos e a compreensão dos mesmos evoluem ao longo do tempo e nessa altura a questão era abordada mais na perspectiva do património natural. Hoje em dia há uma maior tendência para dar mais visibilidade à questão da biodiversidade, para tentar focar, na nossa opinião, na perda dramática de espécies e de diversidade que estamos vivendo nas últimas décadas, fruto da ação, sobretudo, do ser humano.

No próprio site do Património Mundial da UNESCO foi criada uma seção que, sob o nome “Património Mundial e Biodiversidade”, destaca que os bens inscritos na Lista do Património Mundial são fundamentais para os objetivos globais de diversidade natural: “Os bens do património mundial são os lugares mais proeminentes no planeta e constituem um subconjunto significativo do sistema de áreas protegidas, fundamental para a conservação da integridade dos ecossistemas e da biodiversidade. A Convenção do Património Mundial garante o compromisso global com a conservação destes locais excepcionais, respeitando as suas ligações culturais e locais”³⁰. Esta seção também aponta algo que é decisivo, que é que não só os bens inscritos na Lista pela sua excepcional biodiversidade podem favorecer a sua proteção, mas que existem outros caminhos ainda a seguir: “Embora alguns locais sejam reconhecidos especificamente pelos seus valores de biodiversidade, existem oportunidades importantes para fortalecer a conservação da biodiversidade e o uso sustentável da biodiversidade em todos os bens do Património Mundial.”

Esta evolução terminológica reflete-se, portanto, também no decurso da Convenção. Poderíamos limitar-nos a fazer uma análise exaustiva de todas as decisões que o Comitê

Embora alguns locais sejam reconhecidos especificamente pelos seus valores de biodiversidade, existem oportunidades importantes para fortalecer a conservação da biodiversidade e o uso sustentável da biodiversidade em todos os bens do Património Mundial.”

do Património Mundial, órgão máximo de decisão da Convenção composto pelos Estados-membros, vem tomando ao longo dos anos, o que nos daria orientações e indicações dessa evolução terminológica e aumentar a atenção à questão da perda da diversidade natural.

Mas sem a necessidade de nos aprofundarmos em uma tarefa tão enorme de recuperação de milhares de decisões ao longo de 40 anos, esta evolução, em todo o caso, pode ser claramente observada em alguns dos documentos produzidos pela UNESCO desde 1972 na implementação da Convenção.

A Estratégia do Centro do Património Mundial para o Património Natural³¹, aprovada em 2006, é um exemplo claro da importância que o Comitê tem dado ao património natural e à sua diversidade. Assim, poderíamos citar numerosos documentos e declarações relativas ao património natural no âmbito desta Convenção. Mas se quisermos focar naquele que se destaca, hoje abordaremos o documento da Estratégia Política para a Integração de uma Perspectiva de Desenvolvimento Sustentável nos Processos da Convenção do Património Mundial - Política para a Integração de uma Perspectiva de Desenvolvimento Sustentável no Processos da Convenção do Património Mundial- (UNESCO, 2015)³².

30 World Heritage and Biodiversity: <https://whc.unesco.org/en/biodiversity/>

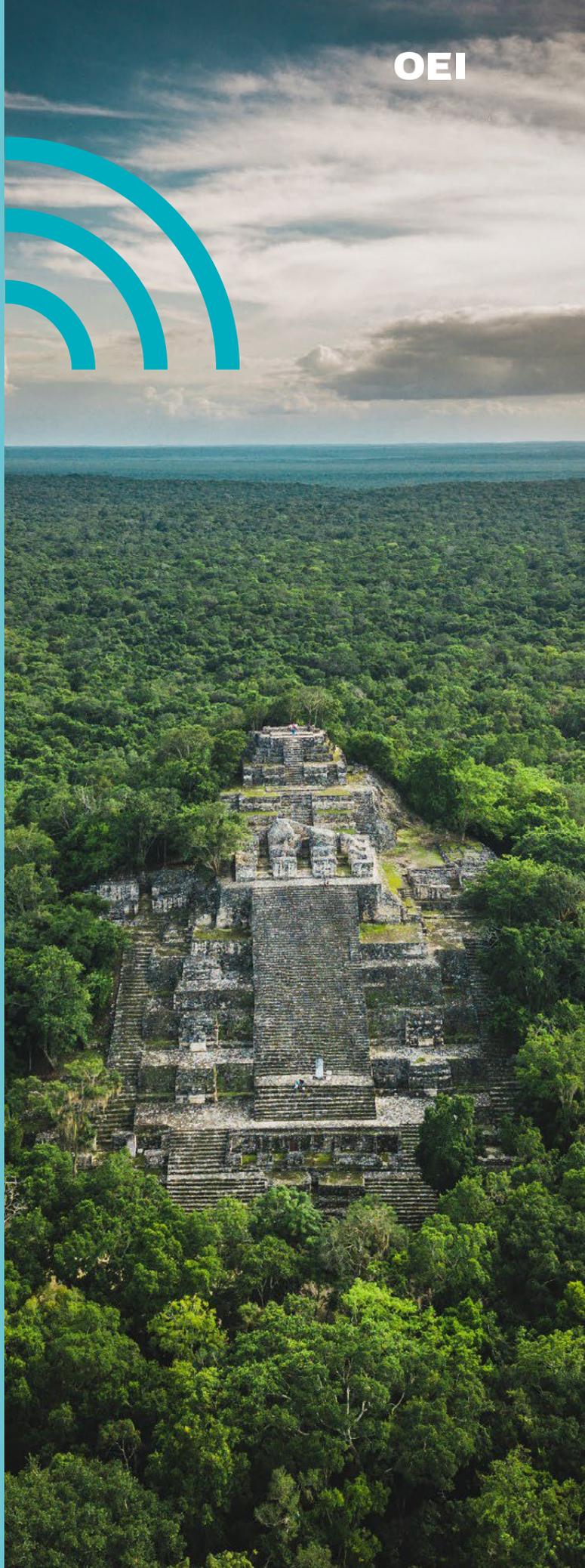
31 Nome Original: World Heritage Centre's Natural Heritage Strategy - <http://whc.unesco.org/en/naturalheritagestrategy/>

32 Nome Original: [Policy for the Integration of a Sustainable Development Perspective into the Processes of the World Heritage Convention](#) (versões on-line em inglês e francês).

Dentro deste documento para a integração do Desenvolvimento Sustentável na Convenção, poderíamos destacar, por exemplo, parte do parágrafo número 11, que indica claramente que “(...) [Voltar o] foco na diversidade cultural e biológica, bem como as ligações entre a conservação do patrimônio cultural e natural e as várias dimensões do desenvolvimento sustentável permitirão a todos os intervenientes interagir melhor com o Patrimônio Mundial, proteger o seu Valor Universal Excepcional e concretizar plenamente os seus potenciais benefícios para as comunidades”³³.

Por seu lado, no parágrafo 14 desta Estratégia Política de Desenvolvimento Sustentável, lemos o seguinte: “14. A Convenção do Patrimônio Mundial promove o desenvolvimento sustentável e, em particular, a sustentabilidade ambiental, valorizando e conservando locais de valor patrimonial natural excepcional, que contenham biodiversidade, geodiversidade ou outras características naturais excepcionais, que são essenciais para o bem-estar humano. No entanto, a preocupação com a sustentabilidade ambiental deve aplicar-se igualmente aos bens culturais e mistos do patrimônio mundial, incluindo as paisagens culturais. Ao implementar a Convenção, os Estados-Membros devem, portanto, promover a sustentabilidade ambiental de forma mais geral para todos os bens do Patrimônio Mundial, para garantir a coerência política e o apoio mútuo com outros acordos ambientais multilaterais. Isto implica uma interação responsável com o ambiente nos bens culturais e naturais, para evitar o esgotamento ou a degradação dos recursos naturais, garantindo a qualidade ambiental a longo prazo e reforçando a resiliência às catástrofes e às alterações climáticas”.

33 Traduções próprias da Estratégia original em inglês em todos os parágrafos referentes à Política para a Integração de uma Perspectiva de Desenvolvimento Sustentável.



Este texto já identifica claramente a ligação incontornável entre a proteção do patrimônio, o desenvolvimento sustentável e a biodiversidade, e sublinha também que esta não deve ser considerada apenas nos bens inscritos como patrimônio natural na Lista do Patrimônio Mundial, mas também deve abarcar a enorme lista de bens culturais (os mais numerosos da Lista) e bens mistos, que são considerados aqueles que satisfazem critérios naturais na sua justificação para inscrição na Lista. Indo um passo além, ele destaca a importância das “paisagens culturais”, às quais voltaremos mais tarde.

Esse parágrafo 14 também menciona uma questão fundamental: a necessidade de trabalhar em colaboração com outras organizações, agências e convenções focadas na proteção da biodiversidade. Fazendo parte das Nações Unidas, pareceria lógico que a UNESCO colaborasse com diferentes agências, mas é verdade que ainda hoje o Comitê do Patrimônio Mundial continua exigindo frequentemente uma maior interação, para garantir visões compartilhadas e políticas mais eficazes, como veremos mais tarde.

Continuando com esta necessária atenção à ligação entre a diversidade biológica e cultural, não tanto a nível “macro”, mas ao nível de cada bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial, encontramos também menções nesta Estratégia ao papel dos Estados e a necessidade de que implementem fórmulas para “(...) integrar a consideração pela diversidade biológica e cultural, bem como pelos serviços e benefícios dos ecossistemas na conservação e gestão de todos os bens do Patrimônio Mundial, incluindo os mistos e culturais (...)” (artigo 15).

Se olharmos para outro dos parágrafos da Estratégia Política para a Integração da Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável, especificamente o número 8, leremos: “Ao integrar uma perspectiva de desenvolvimento sustentável na aplicação da Convenção do

patrimônio mundial, os Estados-Membros devem também reconhecer os laços estreitos e a interdependência da diversidade biológica e dos sistemas socioecológicos das culturas locais em muitos bens do Patrimônio Mundial.

Estes sistemas desenvolveram-se frequentemente ao longo do tempo através da adaptação mútua entre os seres humanos e o ambiente, interagindo e afetando-se mutuamente de formas complexas, e são componentes fundamentais da resiliência comunitária. Isto sugere que qualquer política destinada a alcançar o desenvolvimento sustentável deverá necessariamente ter em conta a inter-relação da diversidade biológica com o contexto cultural local.”

Este parágrafo especifica, portanto, claramente a necessidade de abordar conjuntamente não só a questão da diversidade cultural e da diversidade natural (a ligação entre os diversos sistemas sociais e a biodiversidade), mas também começa a identificar algo que é fundamental para o nosso estudo: os “sistemas tradicionais” de ligação entre o ser humano e o seu ambiente natural, ao qual voltaremos mais tarde.

Embora este capítulo tenha como objetivo analisar a ligação entre a biodiversidade e o patrimônio cultural material, não podemos deixar de referir aqui outro instrumento fundamental da UNESCO que tornou visível a estreita união que em alguns casos pode existir entre a natureza e a cultura da natureza: a Convenção para a Proteção do Patrimônio Imaterial³⁴, aprovada pela UNESCO em 2003. Esta Convenção, promovida pelos chamados países do Sul, veio, em grande medida, colmatar uma lacuna que se identificou na ação da UNESCO em matéria patrimonial, protegendo com este novo instrumento o patrimônio imaterial tão presente a nível comunitário em diferentes regiões do mundo.

34 [Convenção para la Salvaguarda del Patrimonio Inmaterial: https://ich.unesco.org/es/conveni%C3%B3n](https://ich.unesco.org/es/conveni%C3%B3n)



“A UNESCO salienta neste quadro que o patrimônio imaterial constitui o núcleo central da cultura e das identidades comunitárias e que, por sua vez, correm sério perigo de sobrevivência devido aos processos de globalização, à rápida urbanização ou às próprias mudanças climáticas.”

A UNESCO salienta neste quadro que o patrimônio imaterial constitui o núcleo central da cultura e das identidades comunitárias e que, por sua vez, correm sério perigo de sobrevivência devido aos processos de globalização, à rápida urbanização ou às próprias mudanças climáticas. Ao mesmo tempo, a perda de referências do seu contexto natural gera claramente uma perda de conhecimento nas comunidades.

Seguindo o texto da própria Convenção, vemos que o patrimônio cultural imaterial manifesta-se particularmente em áreas como as tradições e expressões orais, os costumes sociais, os rituais e eventos festivos ou artes performativas. Além disso, são destacadas algumas manifestações que podem demonstrar claramente a ligação entre a proteção do patrimônio cultural e natural: conhecimentos e usos relacionados com a natureza e o universo e as técnicas artesanais tradicionais.

O fato de uma das categorias reconhecidas estar especificamente ligada ao conhecimento da natureza que as comunidades tradicionalmente possuem, mostra a sinergia e compreensão holística que outras geografias também têm da interação entre os seres

humanos e o ambiente natural e ambiental. Dentro deste tipo de patrimônio imaterial estão integrados o conhecimento ecológico tradicional, o conhecimento dos povos indígenas, o conhecimento sobre a fauna e a flora locais, as medicinas tradicionais, os rituais, as crenças, as práticas xamânicas, as cosmologias etc.

Ao mesmo tempo, se voltarmos novamente à ideia de salvaguarda das técnicas artesanais tradicionais, facilmente encontraríamos novamente a ligação entre a natureza e a cultura: a maioria dos produtos que surgem após a aplicação destas técnicas artesanais, a maioria dos artesanatos, utilizar produtos naturais locais para transformá-los em bens culturais através da criatividade. Embora a Convenção para a Proteção do Patrimônio Imaterial de 2003 fixe portanto o seu objetivo não no objeto em si (o artesanato), mas na técnica artesanal transmitida ao longo das gerações, não quisemos deixar de mencionar esta questão do artesanato, que obviamente devemos incluir dentro do patrimônio cultural material, na categoria de bens móveis. O próprio artesanato, como produto cultural, mas criado com materiais naturais, poderia ser um foco de análise que demonstrasse as sinergias que podem ocorrer na proteção da diversidade cultural e da diversidade natural.

1.2.2. Sistemas tradicionais de proteção do patrimônio

Nos diferentes organismos multilaterais podemos encontrar cada vez mais a presença de elementos que favorecem esta necessária atenção à relação e sinergia entre biodiversidade e diversidade cultural: a presença do que se conhece como conhecimento tradicional ou comunitário (conhecimento tradicional), como prova clara de a natureza intrínseca destas relações, que não é nova em diversas organizações e sistemas internacionais, mas que ainda não está incorporada de forma sistemática. Além disso, geralmente continuamos encontrando estas menções frequentemente ligadas a minorias, povos indígenas e grupos sociais específicos, eliminando ou invisibilizando a realidade de que toda abordagem social e toda realidade construída por seres humanos em comunidade tem conotações culturais.

Vimos na seção anterior que a Convenção para a Proteção do Patrimônio Imaterial centrou-se claramente no conhecimento tradicional. Voltando à Convenção do Patrimônio Mundial, veremos que também existem algumas referências e considerações relativamente aos sistemas tradicionais de proteção do patrimônio (material cultural, neste caso). Desta forma, a participação comunitária e a questão do uso sustentável do patrimônio pelas comunidades locais tem sido cada vez mais reforçada e reconhecida nas Nações Unidas (Marana, 2015). Mas a própria UNESCO afirmou que: “a aprovação das práticas tradicionais de gestão chegou tarde ao Patrimônio Mundial”³⁵ *.

As Diretrizes Operacionais, como documento que enquadra a prática da Convenção do Patrimônio Mundial, tomaram nota de que o Comitê aceitou na altura que, dentro das fórmulas de gestão dos bens culturais

“A própria UNESCO afirmou que: “a aprovação das práticas tradicionais de gestão chegou tarde ao Patrimônio Mundial

e naturais, deveriam ser aceites as fórmulas tradicionais de gestão comunitária.

Ao mesmo tempo, estas Diretrizes Operacionais também ecoam uma questão determinante que veremos mais tarde ao abordarmos o exemplo dos povos indígenas: muitas vezes, diversas atividades humanas e sociais acontecem em áreas naturais. Ao contrário do que se pensava, estas atividades não têm necessariamente de ser contrárias à proteção da natureza, mas em alguns casos têm demonstrado a sua eficácia na salvaguarda dos ecossistemas. Algo que agora nos parece lógico foi o resultado de intensos debates após a identificação de numerosos bens patrimoniais que foram inscritos na Lista do Patrimônio Mundial e, como consequência da sua proteção, foram estabelecidas restrições ao uso (incluindo usos tradicionais) para as comunidades locais que até aquele momento não só “aproveitavam” aquela área, mas também a protegiam.

Assim, nos últimos anos, o Comitê do Patrimônio Mundial, por sugestão de relatórios de diferentes especialistas, bem como por demandas de grupos sociais e associações, tem tomado decisões que destacam esta necessidade de proteger os sistemas tradicionais e sociais para, por sua vez, proteger a diversidade natural. Nas suas decisões, o Comitê observou, por exemplo, a necessidade de ter em conta os usos tradicionais das comunidades locais e de apoiar os meios de subsistência das comunidades locais através de iniciativas relacionadas com opções ambientalmente compatíveis. Por exemplo, em vários casos relacionados com a conservação de bens tombados indicou a

35 Bandarin, F., “Editorial”, Patrimônio Mundial n° 56, Paris, UNESCO, 2010, p. 40.

importância de avaliar os impactos do pastoreio, da caça e de outras atividades humanas tradicionais na biodiversidade na área de uso tradicional de um bem tombado, ou a necessidade de promover a prática tradicional de gestão e gestão do território, bem como a transmissão intergeracional de conhecimentos.³⁶

Desde há alguns anos, portanto, na implementação da Convenção do Patrimônio Mundial, têm-se procurado fórmulas para tornar mais viável a proteção conjunta do patrimônio natural e cultural, como salientamos. Um dos exemplos claros é a incorporação em 1992 da categoria de “paisagem cultural”, identificada como aqueles locais onde se evidencia uma sinergia entre a ação humana e a sua adaptação ao ambiente natural, fechando de alguma forma a dicotomia tradicional com este novo elemento entre natureza e cultura.

Ao mesmo tempo, gerou um claro movimento a favor da inclusão de novos conceitos de patrimônio: passamos de apenas valorizar o patrimônio e os elementos monumentais para incluir na Lista paisagens agrícolas trabalhadas durante gerações pelos grupos mais humildes da sociedade.

Como a própria UNESCO assinala no seu site: “As paisagens culturais refletem frequentemente técnicas específicas de utilização sustentável do solo, tendo em conta as características e limites do ambiente natural em que estão estabelecidas, e uma relação espiritual específica com a natureza. A proteção das paisagens culturais pode contribuir para técnicas modernas de uso sustentável do solo e pode manter ou melhorar os valores naturais da paisagem. A existência continuada de formas tradicionais de utilização da terra apoia a diversidade biológica em muitas regiões do mundo. A proteção das paisagens culturais tradicionais é, portanto, útil para manter a diversidade biológica”³⁷.

36 Referências tomadas com base na análise de inúmeras decisões do Comitê do Patrimônio Mundial ao longo dos anos relativamente à conservação dos bens inscritos na Lista.

37 <http://whc.unesco.org/en/culturallandscape/>

Vemos, portanto, que a introdução desta nova categoria de paisagem cultural apenas reforçou a lógica que fundamenta a compreensão de que todo ambiente natural e sua biodiversidade também estão ligados à cultura material e imaterial promovida pelos seres humanos em comunidade e que merecem atenção adequada. Esta interação pode ser fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da nossa diversidade. Além destas ferramentas, a UNESCO dispõe também do programa O Homem e a Biosfera³⁸, onde são identificadas diferentes Reservas da Biosfera em todo o mundo. Este programa concentra-se na pesquisa aplicada que visa melhorar as relações humanas com o meio ambiente.

Em outra agência das Nações Unidas, na FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), encontramos outro programa que pode nos interessar: os Sistemas de Patrimônio Agrícola Globalmente Importantes (GIAHS)³⁹, que engloba paisagens esculpidas pela atividade agrícola ao longo de gerações. O interesse para este trabalho é que sejam concebidos como sistemas holísticos, que se baseiam na relação e nas ligações entre os elementos do próprio sistema. Os critérios para uma paisagem ser incluída na lista do GIAHS são, entre outros, a biodiversidade e a função dos ecossistemas, a cultura, os sistemas de valores e as organizações sociais, ou as características da gestão dos recursos terrestres e hídricos.

É evidente, portanto, que esta consideração das paisagens agrícolas mostra as inevitáveis sinergias entre a proteção da cultura e da biodiversidade.

38 <http://www.unesco.org/new/es/natural-sciences/environment/ecological-sciences/man-and-biosphere-programme/>

39 <http://www.fao.org/giahs/es/>

“As paisagens culturais muitas vezes refletem técnicas específicas de utilização sustentável do solo, tendo em conta as características e limites do ambiente natural em que estão estabelecidas, e uma relação espiritual específica com a natureza. A proteção das paisagens culturais pode contribuir para técnicas modernas de uso sustentável do solo e pode manter ou melhorar os valores naturais da paisagem.

A existência continuada de formas tradicionais de utilização da terra apoia a diversidade biológica em muitas regiões do mundo.

A proteção das paisagens culturais tradicionais é, portanto, útil para manter a diversidade biológica”



1.2.3. Conexão e sinergias entre agências e convenções

Como referimos anteriormente, a proteção do patrimônio natural e do patrimônio cultural continua a ser abordada por diferentes organizações e gabinetes, razão pela qual há cada vez maior determinação quando se trata de exigir uma ação coordenada. Haveria vários exemplos, então vamos nos concentrar em alguns deles.

Em 2010, a UNESCO e a Convenção sobre a Diversidade Biológica deram um passo decisivo ao criar um grupo de trabalho e um programa conjuntos para abordar a gestão da diversidade de forma compartilhada: Programa Conjunto UNESCO-SCDB sobre Ligações entre a Diversidade Biológica e Cultural⁴⁰. O programa identifica que as áreas de elevada diversidade cultural são frequentemente áreas de elevada diversidade biológica e que a convergência entre a diversidade biológica e cultural se estende muito além dessas áreas específicas.

Além disso, salienta no seu site que os elementos da biodiversidade são desenvolvidos, mantidos e geridos por grupos culturais. Desta forma, a diversidade de práticas culturais depende de elementos específicos da biodiversidade para a sua existência e expressão.

Este programa é, portanto, criado porque é necessária uma mudança de paradigma para restaurar a integridade da diversidade, para parar de continuar a separar as esferas culturais e naturais em compartimentos estanques. Como nos lembra este Programa, já existem vários instrumentos jurídicos internacionais que tratam a biodiversidade e a diversidade cultural separadamente. É necessária uma abordagem mais holística para inverter conjuntamente as atuais tendências de erosão da biodiversidade e de enfraquecimento da diversidade cultural.



Fonte: <https://www.cbd.int/lbcd/aboi>

⁴⁰ Joint Programme between UNESCO and the CBD Secretariat (SCBD); <https://www.cbd.int/lbcd/>

O Programa UNESCO-SCDB aponta diferentes áreas de colaboração e sinergia, entre as quais hoje queremos destacar a menção aos objetos culturais, ou seja, ao patrimônio material: “As pessoas comprometem-se com a biodiversidade através de objetos específicos, que podem ser criados a partir de componentes de biodiversidade, ou representam a biodiversidade. A relação das pessoas com estes objetos e o seu valor percebido são social e culturalmente dependentes. Compreender as diferentes formas como as comunidades se relacionam, utilizam e valorizam tais objetos ajuda a compreender como uma determinada cultura se organiza, funciona e evolui ao longo do tempo. Os objetos criados a partir / representando a biodiversidade também fornecem informações valiosas sobre a utilização diversificada da biodiversidade. Refletem as práticas associadas de utilização de recursos naturais e culturais, crenças espirituais e religiosas, fontes de aspirações e expressões artísticas. São também uma fonte de inspiração que oferece novas perspectivas para o uso inovador e sustentável da biodiversidade”⁴¹.

Entre os desafios para abordar a diversidade cultural e natural a partir de fórmulas mais holísticas, o Programa aponta uma questão cada vez mais presente na proteção das paisagens, e que já mencionamos anteriormente, a diversidade biocultural. “O conceito de diversidade “biocultural” e de patrimônio “biocultural” surgiu na última década como parte dos esforços para reduzir a lacuna entre a natureza e a cultura. Estes conceitos fornecem importantes pontos de partida para reflexões sobre as ligações entre a diversidade biológica e cultural, e revelaram-se eficazes na sensibilização para a ligação inextricável entre a diversidade biológica e cultural, incluindo a diversidade de organismos vivos ou habitats cujas características atuais são devidas à cultura. No entanto, ainda falta consenso sobre o significado preciso do termo “biocultural”

e como este se relaciona com a(s) agenda(s) de diversidade. Um quadro conjunto encorajaria as comunidades científicas e profissionais a avaliar as diferentes manifestações e componentes da diversidade “biocultural”.

Entre as ações deste Programa, vale destacar a Declaração de Florença sobre as ligações entre a biodiversidade e a diversidade cultural⁴², aprovada em 2014 e que reconhece a importância da diversidade biológica para as zonas rurais e urbanas da Europa, juntamente com a identificação de ações a nível regional, a nível nacional e local para promover sinergias na proteção da diversidade.

A criação deste programa é, portanto, um bom sinal por si só, mas também nos lembra que ainda temos um longo caminho a percorrer para ter uma compreensão global da diversidade e, conseqüentemente, exercer a sua proteção.

1.3

Estudos de caso

Ao longo da história, temos diversos exemplos que demonstraram a necessidade de abordar a relação entre as comunidades e o seu ambiente natural de uma forma mais global e sistemática, como garantes da proteção da diversidade natural. Um caso ilustrativo da questão da proteção do patrimônio e da biodiversidade é a situação das comunidades indígenas, onde há casos em que foram exercidas fortes pressões e sanções sobre elas, no sentido de forçá-las a abandonar as suas terras para proteger um bem internacional. Isto constitui uma absoluta falta de compreensão da cosmovisão indígena e da sua relação

41 Tradução própria de textos da web <https://www.cbd.int/lbcd/>

42 <https://www.cbd.int/portals/culturaldiversity/docs/21040410-declaration-florence-en.pdf>

com o território, além de uma clara violação dos direitos humanos.

Há também exemplos em que inscrições feitas sem o consentimento prévio destas populações indígenas, por sua vez, implicaram restrições à manutenção dos seus sistemas tradicionais de caça, coleta ou uso do solo, e que eram totalmente compatíveis com a diversidade da flora e da fauna do seu ambiente. Um dos erros que levaram à invisibilidade dessas populações indígenas e de seus direitos na aplicação da Convenção foi a inclusão de algumas de suas terras ancestrais na Lista como terras naturais (sem presença humana), negando a existência desses grupos e suas características culturais de relação com o ambiente natural (Marana, 2015).

É claro que, e tal como acontece com diferentes grupos em todo o mundo, verifica-se também em alguns casos que as populações indígenas, longe de estarem envolvidas na gestão de locais patrimoniais ligados à sua cultura e história, também estão excluídas de quaisquer benefícios que possam ser derivados desse patrimônio, como acontece, por exemplo, com a exclusão dos atuais descendentes dos antigos maias dos benefícios que estão gerando os sítios arqueológicos dos seus antepassados, como Paleque ou Copán.

Perante isto, as Nações Unidas afirmaram, através do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que “os povos indígenas têm o direito de agir coletivamente para que o seu direito de manter, controlar, proteger e desenvolver o seu patrimônio cultural, o seu conhecimento tradicional, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas, incluindo recursos humanos e genéticos, sementes, medicamentos, conhecimento das propriedades da fauna e da flora, tradições orais, literatura, desenhos, esportes e jogos tradicionais, e artes visuais e artes cênicas. Os Estados-Membros também devem respeitar o princípio do consentimento livre, prévio e informado dos

povos indígenas em todos os aspectos relativos ao âmbito de aplicação dos seus direitos específicos” (E/c.12/GC/21)⁴³.

É evidente que a própria UNESCO está adotando medidas para aprofundar a inclusão das comunidades indígenas na prática de implementação da Convenção de 1972, identificando que existe claramente uma ligação permanente entre as terras do Patrimônio Mundial e os povos indígenas, e admitindo que esta é uma questão sensível e complexa, tanto por razões históricas quanto culturais. Mas só recentemente é que os povos indígenas obtiveram “aos poucos, o reconhecimento, não só dos seus direitos, mas também do papel que desempenharam na gestão sustentável dos territórios que ocupam e da contribuição que podem dar no âmbito dos esforços destinados a garantir a sua conservação sustentável.”⁴⁴

Hoje reconhece-se, portanto, que os povos indígenas (tal como outras comunidades tradicionais em todo o mundo) são muitas vezes os melhores garantidores da proteção do meio ambiente e da diversidade das suas espécies, embora ainda seja necessário muito trabalho para ver a sua aplicação prática e implementação sistemática.

Se tentarmos buscar alguns exemplos positivos, vemos que a incorporação de alguns bens à Lista do Patrimônio Mundial gera importantes sinergias no sentido de envolver a comunidade e as pessoas do meio ambiente na proteção do bem e na compreensão da importância de não destruir a biodiversidade. Um exemplo poderia ser a propriedade Sian Ka'an, na costa da Península de Yucatán (México), que contém florestas tropicais, manguezais e pântanos e uma barreira de recifes. Esta

43 NNUU - Comitê DESC (2009). Observação Geral Número 21, sobre o Direito de Participar na Vida Cultural, E/c.12/GC/21.

44 Rao, K., “Editorial”, *Patrimoine Mondial*, n° 62, Paris, UNESCO, Febrero 2012. (Tradução própria)

propriedade é habitat de uma flora e fauna de mais de 300 espécies de aves e de um grande número de vertebrados terrestres, que coabitam no diversificado ambiente gerado pelo sistema hidrológico.

Fruto da sua presença na famosa Lista do Patrimônio Mundial, o gestor do bem considera que tem havido um efeito de sensibilização, o que tem levado a uma maior sensibilização por parte da população e ao envolvimento ativo das pessoas, através da criação de ONGs locais para promover a proteção da propriedade.

Em certos casos, uma inscrição na Lista do Patrimônio Mundial pode ser usada como ponto de partida para influenciar as decisões de desenvolvimento e a legislação que afeta as áreas protegidas. No caso de Sian Ka'an, o governo conseguiu implementar restrições à densidade de construção na zona costeira e esta designação de Patrimônio Mundial também foi aprovada para bloquear outros projetos ecologicamente prejudiciais, como uma estrada que iria atravessar a reserva. Como resultado de todo o seu trabalho, Sian Ka'an desempenhou um papel de liderança e foi usada como modelo para desenhar e estabelecer novas estratégias para o desenvolvimento sustentável e gestão de áreas protegidas a nível regional para a Península de Yucatán, bem como em outras áreas protegidas no México.⁴⁵

Outro dos casos emblemáticos da América Latina é encontrado nas Ilhas Galápagos, no Equador. Localizadas no Oceano Pacífico, a cerca de 1.000 km do continente sul-americano, estas ilhas e a reserva marinha circundante têm sido chamadas de “museu vivo e vitrine única da evolução”, pois são um caldeirão de espécies marinhas. Parece que estas ilhas famosas não necessitam de maior proteção internacional, mas na realidade a sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial também levou a mudanças positivas.

A influência política do estatuto de Patrimônio Mundial é uma ferramenta que pode ser utilizada de forma eficaz para mudar as atitudes ou intenções das autoridades governamentais a todas as escalas, desde a tomada de ações erradas até à implementação inadequada das leis e regulamentos existentes.

Recentemente, foram feitas tentativas em Galápagos para modificar os regulamentos do turismo de uma forma que teria minado o atual sistema de gestão participativa e reduzido a autoridade do Ministério do Ambiente nas ilhas. A proteção internacional do enclave impediu que este projeto avançasse.⁴⁶

A par destes bens considerados no seu registro como naturais, temos também múltiplos exemplos de bens culturais, enquadrados na categoria de paisagem cultural, que mostram a importância de integrar a comunidade (ou reintegrá-la, na maioria dos casos) na gestão sustentável do seu ambiente. Estes exemplos de participação da comunidade local deverão fornecer medidas práticas que possam ser transferidas para outros contextos (como exemplos de paisagens culturais ligadas à agricultura, que incluem a zona cafeeira da Colômbia, a paisagem do agave no México ou o Vale de Vinales em Cuba). O patrimônio agrícola é também um exemplo de gestão do patrimônio que nasce do local, da alteração do ambiente para obtenção de alimentos pelas comunidades locais ao longo das gerações, mas que ao mesmo tempo está inserido no global, pois a agricultura é uma resposta universal das sociedades humanas às suas necessidades básicas e ao seu ambiente natural. Estes exemplos poderiam ser considerados como modelos, onde estas comunidades são formadas como intérpretes e protetoras do seu próprio patrimônio, orientando ações e participando na tomada de decisões.

⁴⁵ Mais informações estão disponíveis em: <http://whc.unesco.org/en/activities/614/>

⁴⁶ Mais informações estão disponíveis em: <http://whc.unesco.org/en/activities/615/>

1.4

Conclusões

Confrontados com uma tradicional - e ainda presente - proteção e gestão separadas do patrimônio natural e do patrimônio cultural, cada vez mais agências e instituições têm tornado visível a necessidade de aprofundar as ligações entre a diversidade cultural e a biodiversidade. Embora, tanto a nível local como internacional, esta ideia seja difundida e defendida, infelizmente ainda permanecemos na parte mais superficial da lógica que lhe está subjacente e nem sempre conseguimos transferir esta ligação e união entre a diversidade para a prática real. Muitas vezes continuamos a trabalhar a partir de generalidades vagas que não garantem uma implementação real no dia-a-dia.

Um dos elementos que corroboram isso é a presença tímida do conhecimento tradicional nos diferentes programas e regulamentos das Nações Unidas. Geralmente, quando se menciona a proteção tradicional da diversidade, esta parece estar intimamente ligada a grupos específicos, como os povos indígenas. Esta é claramente uma visão simplista e limitadora das ligações entre a biodiversidade e a diversidade cultural, além de omitir uma visão mais holística do que é o conhecimento tradicional e que também aparece em outras comunidades pelo mundo, como as comunidades rurais europeias, entre muitos outros exemplos.

Nos sistemas intergovernamentais temos diferentes agências e convenções que abordam o patrimônio cultural, mas não têm um enfoque específico nas ligações entre a proteção do patrimônio e o conhecimento tradicional. Ao mesmo tempo, ainda se identifica aquela visão de antigamente, focada na “conservação” do patrimônio e não tanto na sua aplicabilidade no desenvolvimento sustentável. Por seu lado, as agências focadas na conservação da natureza têm frequentemente mostrado uma abordagem ao conhecimento tradicional baseada na sua “utilidade” para conservar o ambiente, e não no seu valor cultural em si.

Temos, portanto, ainda pouca prática na incorporação real e efetiva do papel que o conhecimento tradicional pode (e deve) ter na conservação e gestão da biodiversidade. Também para isto, como para outras esferas do conhecimento neste século XXI, precisaremos de abordagens “compostas” e transdisciplinares que incluam uma abordagem patrimonial ou cultural, uma abordagem de conservação ambiental e, juntamente com elas, uma abordagem de direitos, que garanta a proteção e a participação das comunidades, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento sustentável dos territórios.

“Precisaremos de abordagens “compostas” e transdisciplinares que incluam uma abordagem patrimonial ou cultural, uma abordagem de conservação ambiental e, juntamente com elas, uma abordagem de direitos, que garanta a proteção e a participação das comunidades, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento sustentável dos territórios”.



Capítulo II:

Diversidade biocultural e patrimônio Imaterial na América Latina⁴⁷

2.1 > Conhecimentos tradicionais

2.2 > O patrimônio da humanidade e a diversidade biocultural

2.3 > Conclusões

A Conferência Internacional de Montreal sobre Diversidade Biológica e Cultural para o Desenvolvimento de 2010 preparou a Declaração sobre Diversidade Biocultural, que contém um Programa conjunto entre a UNESCO e o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica a ser executado na década 2010-2020. A Declaração afirma a importância vital da diversidade biológica e da diversidade cultural para as gerações futuras, assinala uma ligação intrínseca e indissociável entre as duas, alerta para a necessidade de gerar conhecimento sobre esta ligação e, dela, derivar práticas para a sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural, e o bem-estar humano, e reconhece especificamente o papel relevante das comunidades e povos indígenas cujos conhecimentos, costumes e práticas estão associados à biodiversidade.

Invoca especificamente a Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, bem como outros tratados internacionais que apelam à colaboração e coordenação entre eles. E é nessa Convenção que os conhecimentos e usos das pessoas do mundo relacionados com a

⁴⁷ Capítulo realizado por Honorio Velasco Maillo, Professor Emérito de Antropologia Social e Cultural, UNED

natureza e o universo estão especificamente incluídos na definição de Patrimônio Cultural Imaterial (art. 2, ponto 2 d). Anteriormente (e chamados de conhecimento tradicional) já eram reconhecidos como relevantes para a Diversidade Biológica (de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, Art. 8 j). O que se acrescenta à colaboração entre o Secretariado da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a UNESCO (Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial) é, portanto, o necessário reconhecimento conjunto da relevância da Diversidade Biológica e da Diversidade Cultural (como Patrimônio Imaterial).

Já tinha sido avisado anteriormente, e a própria Declaração de Montreal o reconhece, que há falta de investigação sobre a ligação entre diversidade biológica e diversidade cultural e pouca compreensão da sua natureza. Como foi sublinhado a partir de várias perspectivas de investigação, existe uma ligação estreita, uma ligação inextricável entre uma diversidade e outra. Algumas metodologias mostraram uma elevada correlação entre indicadores de diversidade cultural (línguas) e indicadores de diversidade biológica (número de espécies de plantas ou vertebrados) em determinadas áreas geográficas ou ecorregiões (Maffi, Harmon etc.). Embora a correlação apresentada seja sugestiva, não parece suficiente para dar substância a esta ligação que se postula como inextricável. Isto é o que foi proposto por alguns etnobotânicos, já na década de 80 (do século XX), e deve ser considerado o antecedente mais adequado do que a Declaração de Montreal assumiu ao adoptar um único termo para a Diversidade, o de Biocultural. O campo de conhecimentos e práticas em relação às plantas e animais que compõem os ecossistemas geridos pelas comunidades e povos indígenas é a primeira referência para esse termo.

Mas não é a única. O programa conjunto acordado na Declaração de Montreal de 2010 alude a outras referências que dão conteúdo à Diversidade Biocultural:

1. As línguas como veículos de conhecimento;
2. Cultura material, objetos criados ou que representem a biodiversidade;
3. Formas de subsistência que dependem da biodiversidade para satisfazer necessidades básicas;
4. As relações sociais e econômicas ligadas à biodiversidade local;
5. Os sistemas de crenças, pois afetam a forma como as pessoas desenvolvem a sua identidade e espiritualidade;
6. Os valores da diversidade que acompanham os valores estéticos, espirituais, recreativos e educativos.

É importante notar que este conteúdo é reproduzido quase na sua totalidade no que compõe o Patrimônio Cultural Imaterial (de acordo com a Convenção de 2003): a) tradições e expressões orais, incluindo a língua como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) artes cênicas; c) usos sociais, rituais e eventos festivos; d) conhecimentos e usos relativos à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais.

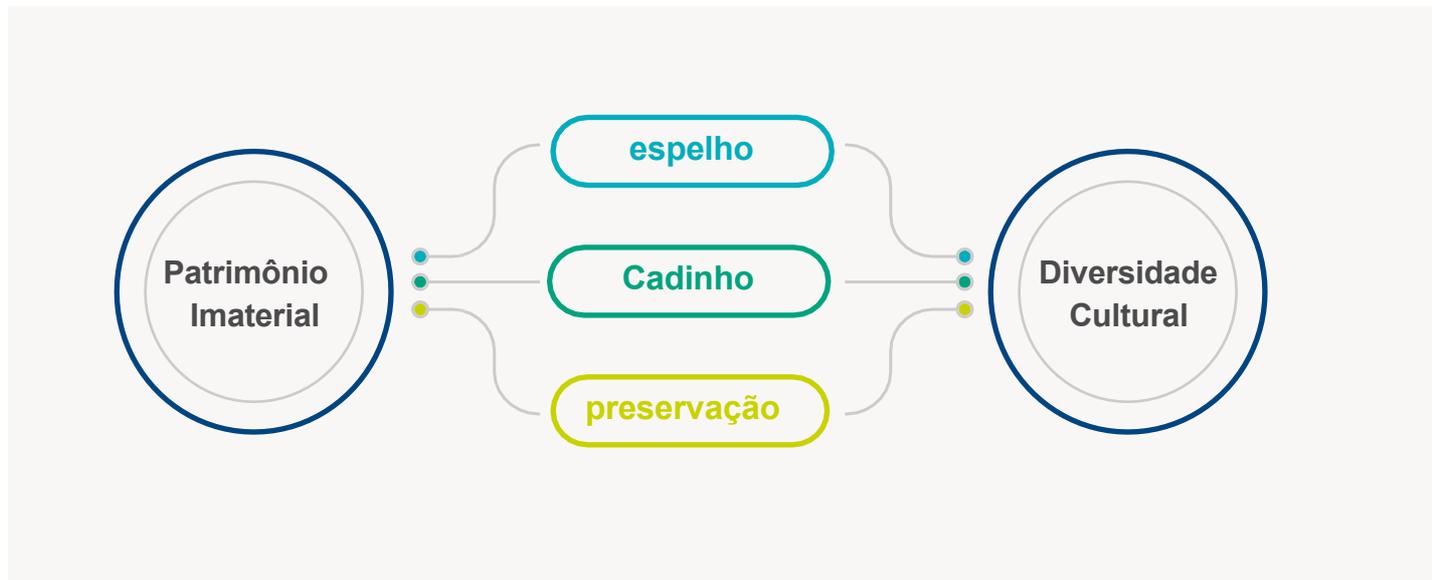
DIVERSIDADE BIOCULTURAL	PATRIMÔNIO IMATERIAL
Línguas	Tradições orais
Cultura material	Técnicas artesanais
Conhecimento tradicional relacionado à biodiversidade	Conhecimento relacionado à natureza e ao universo
Formas de subsistência	Usos sociais, rituais, festas
Relações sociais e econômicas	Artes cênicas
Sistemas de crenças	
Valores associados à estética, espiritualidade...	

As implicações desta coincidência de conteúdos ainda não foram suficientemente desenvolvidas. Este relatório pretende fornecer alguma contribuição nesse sentido.

O foco da atenção incidiu sobre a ligação entre o Patrimônio Imaterial e a Diversidade Cultural. A Convenção da UNESCO de 2003 afirma repetidamente que o Patrimônio Imaterial é uma expressão da Diversidade Cultural. A Declaração de Istambul de 2002 expressou-o como: “Patrimônio Cultural Imaterial, espelho da Diversidade Cultural”. E também indicou que teve um papel relevante em relação a ela. No ponto 1 afirmava:

“As múltiplas expressões do patrimônio cultural imaterial estão na base da identidade cultural dos povos e comunidades, constituindo ao mesmo tempo uma Cultura (2001)”.

Não é apenas a sua expressão, mas desempenha um papel essencial na sua preservação, sublinha. Ao qual se acrescenta outro aspecto. A Convenção de 2003, no Preâmbulo, considera o Patrimônio Imaterial “um pouco da Diversidade Cultural e garantia do desenvolvimento sustentável”. A Convenção também mencionou especificamente os povos indígenas e a sua importante tarefa de manutenção do Patrimônio Imaterial, o que significou uma contribuição para o enriquecimento da “diversidade cultural e da criatividade humana” (Preâmbulo). É evidente que, apesar do foco principalmente na Diversidade Cultural, os regulamentos do Patrimônio Imaterial lançam as bases para apoiar um programa como o proposto pela Declaração de Montreal, em que o Patrimônio Imaterial e a Diversidade Biocultural estão interligados.



riqueza comum para toda a humanidade. Profundamente enraizados na história local e no ambiente natural, consubstanciados, entre outros, em uma grande variedade de línguas que são tantas visões do mundo, constituem um fator essencial para a preservação da diversidade cultural, de acordo com a Declaração Universal da UNESCO sobre Diversidade

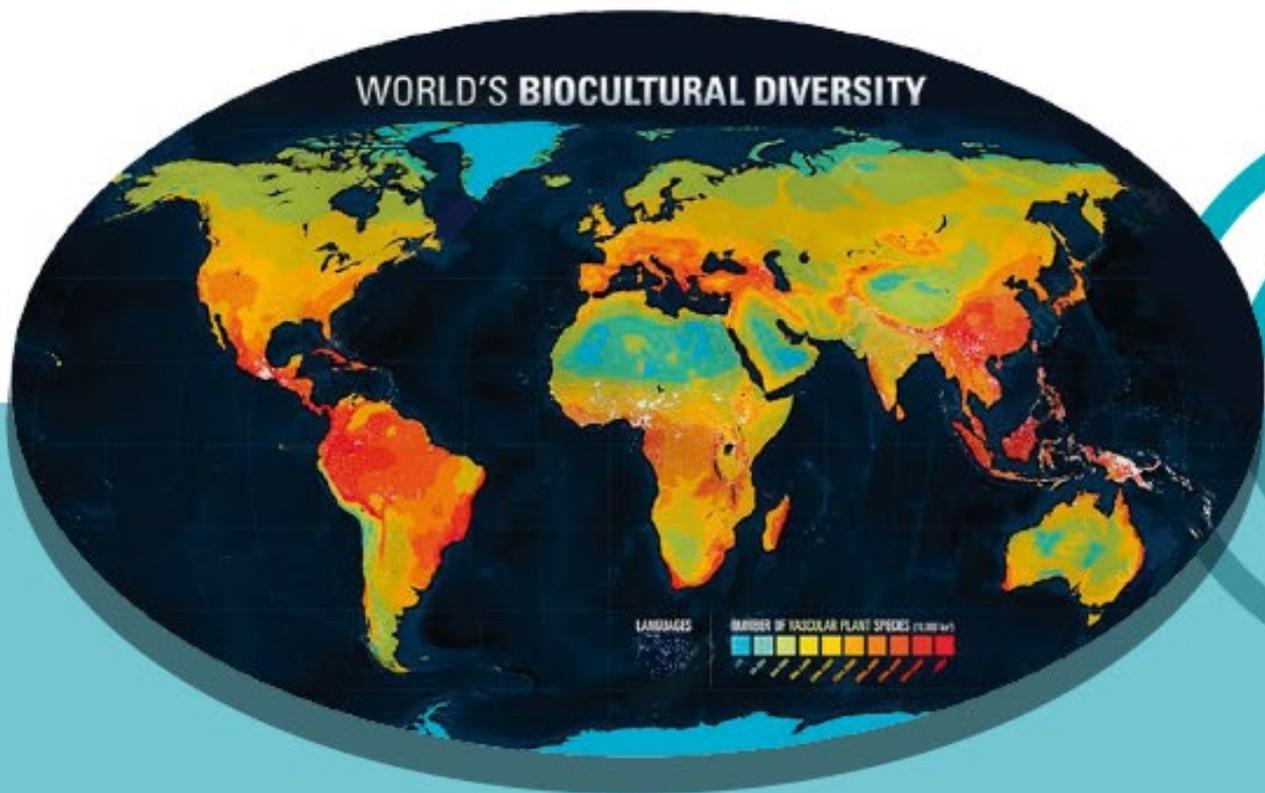
A partir dos documentos normativos internacionais sobre Diversidade Cultural, e especificamente da Declaração Universal de 2001 (art. 7º), o Patrimônio Cultural foi reafirmado como fonte de criatividade e diversidade. Em relação à Diversidade Biológica, o art. 1º da Declaração apenas observa que a Diversidade Cultural é “para a raça humana, assim como a diversidade biológica é para os organismos vivos”.

Mas na lista de medidas acordadas, o número 14 refere-se diretamente ao conhecimento tradicional: “Respeitar e proteger os sistemas de conhecimento tradicional, especialmente os das populações indígenas; reconhecer a contribuição do conhecimento tradicional para a proteção do meio ambiente e a gestão dos recursos naturais e promover sinergias entre a ciência moderna e o conhecimento local.” A Convenção sobre a Diversidade das Expressões Culturais de 2005 não faz referência explícita à diversidade biológica e embora no Preâmbulo haja o reconhecimento do conhecimento tradicional dos povos indígenas e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e entre os princípios orientadores (art. 2) sustentável desenvolvimento é afirmado, não são propostas medidas específicas. Em suma, não é da conceitualização teórica e normativa da Diversidade Cultural, a partir da qual se produziu uma abordagem da Diversidade Biológica, mas da conceitualização teórica e normativa desta até ao ponto de

redefinir um campo comum, o da Diversidade Biocultural e é neste domínio que o Patrimônio Imaterial se integrou na medida em que o Patrimônio Imaterial expressa a Diversidade Cultural. E isto está refletido na Declaração de Montreal. Mas os relacionamentos mudaram: O Patrimônio Imaterial e a Diversidade Biocultural compartilham o mesmo conteúdo, são praticamente coextensivos.

Já não é que o Patrimônio Imaterial seja o espelho da Diversidade Biocultural, ou a forma de preservá-la, mas sim que o constitui e não pode ser entendido de outra forma senão porque o gera, o mantém em processo e o preserva. A sustentabilidade é um caminho e um objetivo interligados aos seus procedimentos e conceitos. Ou seja, como já foi apontado em inúmeras ocasiões sobre os povos indígenas, seus saberes e práticas, que são ao mesmo tempo seu Patrimônio Imaterial, têm permitido que vivam e coexistam ao longo de gerações em ambientes locais, gerando e mantendo a diversidade em o meio ambiente, em seu universo.





Fonte: <https://terralingua.org/>

O continente americano. Mapa da diversidade biocultural

A título de ilustração, a estratégia adotada para mostrar de forma ampla a coincidência entre a diversidade biológica e cultural no mundo foi a elaboração de mapas de distribuição de características relevantes, por um lado, espécies vegetais e animais, e por outro, línguas.

Principalmente pelo grupo Terralíngua e também por Harmon e Loh, os mapas elaborados mostram um claro padrão de distribuição. Os maiores índices de diversidade biológica e cultural são encontrados nos trópicos e significativamente no continente americano.

O índice de diversidade biocultural estabelecido por Harmon e Loh (2004) que utiliza como indicadores o número de línguas, religiões e

grupos étnicos, por um lado, e, por outro, o número de espécies de plantas e aves-mamíferas.

Uma das três regiões com maior diversidade biocultural do mundo é a região amazônica com Brasil, Colômbia, Peru, além da Guiana Francesa, Suriname e Guiana (as outras duas regiões são África Central e Indomalásia-Melanésia).

A Tabela 1 reproduz os dados fornecidos por Harmon e Loh (2004) para os países do continente americano. A última coluna expressa o índice de Diversidade Biocultural. Destacam-se os maiores índices de diversidade biológica, diversidade cultural e diversidade biocultural. Dos 15 países do mundo com o maior índice de diversidade biocultural, 4 são americanos.

TABELA 1: Dados extraídos da tabela 4 de Harmon, D e Loh, J.

Países	Línguas		Religião		G. Etni.		DIV CULT	Aves Mam.		Plantas		DIV. BIO.	DIV. BC
Anguila	2	0.079	6	0.195	5	0.170	0.148	7	0.209	321	0.464	0.337	0.242
Antígua e Barbuda	4	0.157	6	0.195	6	0.190	0.180	56	0.419	1158	0.567	0.493	0.337
Argentina	41	0.421	31	0.373	64	0.441	0.411	1217	0.740	9372	0.736	0.738	0.575
Aruba	4	0.157	10	0.250	7	0.206	0.204	80	0.457	460	0.493	0.475	0.340
Bahamas	5	0.182	6	0.195	9	0.233	0.203	100	0.480	1111	0.564	0.522	0.363
Barbados	2	0.079	10	0.250-	11	0.254	0.194	30	0.354	572	0.511	0.433	0.313
Belize	14	0.299	11	0.260	19	0.312	0.290	481	0.644	2894	0.641	0.642	0.466
Bermuda	1	0.000	7	0.211	7	0.206	0.139	11	0.250	167	0.412	0.331	0.235
Bolívia	47	0.436	40	0.401	58	0.430	0.422	783	0.694	17367	0.785	0.740	0.581
Brasil	246	0.624	183	0.566	224	0.573	0.588	1886	0.786	56215	0.880	0.833	0.710
Território Britânico do Oceano Índico	1	0.000	5	0.170	23	0.085	0.329	101			0.371	0.350	0.218
Ilhas Virgens Britânicas	2	0.079	6	0.195	8	0.220	0.164						
Canadá	153	0.570	18	0.314	152	0.532	0.472	619	0.670	3270	0.651	0.660	0.566
Ilhas Cayman	4	0.157	7	0.211	6	0.190	0.186	53	0.414	539	0.506	0.460	0.323
Chile	14	0.299	16	0.301	25	0.341	0.314	387	0.621	5284	0.690	0.655	0.484
Colômbia	101	0.523	77	0.472	99	0.487	0.494	2054	0.795	51220	0.872	0.834	0.664
Costa Rica	12	0.282	14	0.287	22	0.327	0.299	805	0.697	12119	0.756	0.727	0.513
Cuba	4	0.157	15	0.294	15	0.287	0.246	168	0.534	6522	0.706	0.620	0.433
Domínica	4	0.157	10	0.250	10	0.244	0.217	64	0.433	1228	0.572	0.503	0.360
Rep. Dominicana	9	0.249	14	0.287	14	0.280	0.272	156	0.526	5657	0.695	0.611	0.441
Equador	28	0.378	26	0.354	33	0.370	0.367	1690	0.775	19362	0.794	0.784	0.576
El Salvador	9	0.249	14	0.287	15	0.287	0.274	386	0.621	2911	0.642	0.631	0.453
Guiana Francesa	15	0.307	19	0.320	24	0.337	0.321	372	0.617	5625	0.695	0.656	0.488
Granada	3	0.124	9	0.239	10	0.244	0.202	65	0.435	1068	0.561	0.498	0.350
Guadalupe	3	0.124	8	0.226	7	0.206	0.185	63	0.432	1400	0.583	0.507	0.346
Guatemala	56	0.456	13	0.278	65	0.442	0.392	708	0.684	8681	0.729	0.707	0.549
Guiana	18	0.328	20	0.325	24	0.337	0.330	871	0.705	6409	0.705	0.705	0.518
Haiti	3	0.124	11	0.260	9	0.233	0.206	95	0.475	5242	0.689	0.582	0.394
Honduras	16	0.314	17	0.308	27	0.349	0.324	595	0.666	5680	0.695	0.681	0.502
Jamaica	7	0.221	17	0.308	14	0.280	0.269	137	0.513	3308	0.652	0.582	0.426
Martinica	5	0.182	12	0.270	9	0.233	0.228	61	0.428	1287	0.576	0.502	0.365
México	303	0.647	36	0.389	278	0.596	0.544	744	0.260	26071	0.818	0.781	0.663
Montserrat	4	.0.157	5	0.175	8	0.220	0.184	44	0.394	671	0.524	0.459	0.321
Nicarágua	12	0.282	17	0.308	22	0.327	0.306	682	0.680	7590	0.719	0.699	0.502
Panamá	19	0.334	22	0.336	33	0.370	0.347	950	0.714	9915	0.740	0.727	0.537
Paraguai	29	0.382	24	0.345	45	0.403	0.377	861	0.704	7851	0.721	0.713	0.545
Peru	108	0.531	67	0.457	111	0.499	0.495	1998	0.792	17144	0.784	0.788	0.642
Porto Rico	14	0.299	13	0.278	12	0.263	0.280	121	0.500	2493	0.629	0.564	0.422
Santa Lúcia	2	0.079	8	0.226	7	0.206	0.170	59	0.425	1028	0.558	0.491	0.331
São Pedro e Miquelon	3	0.124	4	0.151	3	0.116	0.130						
S. Vicente / Gren.	4	0.157	7	0.211	13	0.272	0.213	116	0.495	1166	0.568	0.532	0.373
Suriname	20	0.339	24	0.345	28	0.353	0.346	783	0.694	5018	0.685	0.690	0.518
Trinidad e Tobago	8	0.236	14	0.287	16	0.294	0.272	360	0.613	2259	0.621	0.617	0.445
EUA	284	0.640	141	0.537	307	0.607	0.595	1078	0.728	19473	0.794	0.761	0.678
Uruguai	11	0.272	10	0.250	32	0.367	.0.296	318	0.600	2278	0.622	0.611	0.454
Ilhas Virgens Americanas	5	0.182	6	0.195	9	0.233	0.203	117	0.497			0.497	0.350
Venezuela	49	0.441	36	0.389	70	0.450	0.427	1663	0.773	21073	0.801	0.787	0.607

Nos indicadores de maior diversidade biológica, 8 são americanos. Somando os fatores de extensão territorial e população, dos 20 países do mundo com maior índice de Diversidade biocultural, 7 são americanos: Colômbia, Brasil, Peru, México, Venezuela, Equador, EUA (Harmon & Loh 2004).

Os dados referem-se à data indicada e, portanto, têm valor meramente amostral, que se tornaria válido na medida em que fossem realizadas investigações periódicas, embora ainda não existam outras publicadas após essa data.



2.1

Conhecimentos tradicionais

Como referência primária da Diversidade biocultural, o conhecimento tradicional das populações do continente americano tem sido objeto de atenção e foco de políticas e programas de intervenção há algum tempo. As investigações antropológicas realizadas ao longo do século XX em numerosas sociedades americanas, especialmente entre as comunidades camponesas, forneceram informações abundantes. E paralelamente, a investigação etnobotânica interessou-se particularmente por eles, ao mesmo tempo que foi alertada (e acompanhada pelas reivindicações dos incipientes movimentos indígenas) da apropriação indébita por parte de empresas e empreendimentos que operavam produzindo produtos para o mercado mundial deles. Os primeiros reconhecimentos de sua importância ocorreram em fóruns internacionais como a OMS, a própria UNESCO, a FAO e a OMPI. No caso da UNESCO como integrada no Patrimônio Cultural, no caso da OMS como cuidados de saúde primários e no caso da OMPI como resposta às primeiras exigências de proteção.

A Declaração de Belém, Brasil, em 1988, por ocasião do primeiro congresso internacional de Biologia, já os coloca no centro da relevância para a preservação da diversidade biológica e cultural, o que implica não apenas reconhecimento, mas também uma proposta de ações: realizar inventários e programas de conservação e gestão, reconhecem a

autoridade das populações indígenas sobre eles, exigir que sejam consultados sobre os programas que os afetam, compensá-los pelo uso de seus conhecimentos e recursos, preservar a medicina tradicional...

Formalmente, a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, que foi ratificada por todos os estados membros da ONU, exceto os EUA, especificou três ações básicas em relação ao conhecimento tradicional: a) preservar (literalmente respeitar, preservar e manter); b) promover a sua utilização (e acrescenta que com a aprovação e participação das comunidades titulares); e c) promover a distribuição equitativa de benefícios. Em 1998, foi constituído o Grupo de Trabalho sobre o art. 8 j que desde então desenvolveu todo um programa cujos pontos principais são: mecanismos de participação comunitária, monitoramento da aplicação do artigo, práticas culturais tradicionais para conservação e uso sustentável, distribuição equitativa de benefícios, monitoramento e disposições legais.

Em 2001, na sequência da Convenção sobre a Diversidade Biológica, a FAO conseguiu a aprovação do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura. Até 143 países aderiram a este Tratado, praticamente todos os Estados Americanos, incluindo os EUA. Em seu art. 9º, da Lei dos Agricultores, especifica tais direitos: 1) a proteção dos conhecimentos tradicionais de interesse para os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; 2) participação equitativa na distribuição dos benefícios derivados do uso de recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura; e 3) participação na tomada de decisões, em nível nacional, sobre questões relacionadas à conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura.

Após vários anos de debate informal, a OMPI produziu um relatório publicado em 2001 sobre Conhecimentos Tradicionais, Necessidades e

expectativas em Propriedade Intelectual. O relatório baseia-se em um projeto de catalogação realizado em colaboração com o Plano das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) três anos antes. Em 2000, criou um Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos,

“Conhecimento Tradicional e Folclore. A perspectiva de trabalho deste Comitê teve fundamentalmente em conta as categorias de “patente”, “direito de autor”, “propriedade.., em vigor nas diferentes regulamentações nacionais e internacionais e sua aplicação ao Conhecimento Tradicional e especialmente no que está relacionado com a vinculação deste conhecimento aos Recursos Genéticos. O Protocolo de Nagoya (desenvolvido pela CDB, pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e outros organismos) é um dos seus principais resultados. Assinado por mais de 90 países e ratificado por mais de 50, está agora em vigor. Entre esses países estavam Espanha, Guatemala, Uruguai, Panamá, Peru, Honduras e México antes de 2014, e depois Antígua e Barbuda, São Tomé e Príncipe, Argentina, Bolívia, Cuba, Equador, Guiana, Uruguai (Fonte CBD)”.



A limitação ao Conhecimento Tradicional ligado aos Recursos Genéticos, a falta de consenso entre os países da OMPI, particularmente entre países industrializados e países com elevada biodiversidade, e a dificuldade na utilização de categorias normativas universais limitam as tarefas daquele Comitê e até hoje e apesar de uma longa série de trabalhos, a OMPI ainda não conseguiu a aprovação de um Tratado para a proteção do Conhecimento Tradicional.

Seja como for, nos debates realizados nos últimos anos (também no âmbito da OMC) gerou-se uma discussão muito esclarecedora sobre a proteção do Conhecimento Tradicional. As posições mais distantes confrontam duas modalidades de tratamento:

-
- A. alguns países defendem a aplicação da legislação de propriedade intelectual em vigor, procurando, se possível, maior eficiência, ou seja, utilizando a legislação existente sobre propriedade industrial, patentes, marcas, direitos autorais etc.;
-
- B. Outros propuseram a geração de um sistema de direitos exclusivos sui generis para protegê-los, ou seja, restritos específica e exclusivamente ao conhecimento tradicional. (e não só para os ligados aos recursos genéticos, mas para todos em geral). Os principais argumentos a favor de um sistema de direitos sui generis destacam as características peculiares do conhecimento tradicional, daí a sua redução a objetos definidos como “patentes”, “marcas” etc. não só parece inadequado, como também deformador.

Por outro lado, foram aprofundados dois sistemas de proteção diferenciados:

-
- A. a proteção preventiva,
-
- B. a proteção positiva.

A proteção preventiva refere-se à adoção de medidas contra o uso indevido e não autorizado, contra a concessão de direitos de propriedade intelectual sobre o conhecimento tradicional ou a sua apropriação por terceiros dos próprios conhecimentos e práticas ou seus derivados sem consentimento informado das comunidades, contra o desprezo ou as atitudes ofensivas em relação a eles etc.

Por sua vez, a proteção positiva seria a do conhecimento tradicional, por si só, o seu acesso, a sua utilização, a sua transmissão, a das inovações que nele se geram, independentemente de poder ou não ser objeto de apropriação por terceiros, e apoio aos modos de vida das comunidades e das culturas em que se integram. O que, conforme explicado a seguir, está diretamente ligado à sua consideração como Patrimônio Imaterial. Além disso, é exatamente o que o conceito de diversidade biocultural exigiria, alertando que em qualquer caso a aplicação de proteção preventiva (ou defensiva) também parece mais do que necessária em tempos de globalização.

No contraste dos tratamentos dados pelas diferentes organizações internacionais, destaca-se também que, até à Convenção da UNESCO de 2003, o Conhecimento Tradicional tinha sido objeto de duas ações básicas nos tratados internacionais, a preservação e a proteção. Mas na perspectiva do Patrimônio, a referida Convenção, que tem “salvaguarda” no seu título, assume que o Patrimônio Imaterial enquanto tal requer um tratamento abrangente, que inclui: definição, identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, avaliação, e transmissão. O que melhor corresponderia à concepção holística necessária à compreensão deste Patrimônio que, como a UNESCO repetidamente afirmou, é vivo, requer inevitavelmente a intervenção dos sujeitos que o transportam, utilizam e transmitem.



O reconhecimento da relevância do Conhecimento Tradicional e a assunção da responsabilidade pela sua proteção por parte dos países americanos é geral, embora em termos regulatórios não seja uniforme, nem seja uniforme em termos de adoção de políticas de proteção, nem em termos das áreas administrativas responsáveis nem em termos dos organismos e serviços públicos envolvidos.

Em relação às regulamentações internacionais, a maioria destes países - em diferentes momentos - assinou e, quando apropriado, ratificou tratados e convenções que têm, explícita ou implicitamente, o conhecimento tradicional como conteúdo e, em particular: a Convenção da OMPI (conforme alterada em 1979), a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (1994), a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982), a Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2009), a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (2000), o Protocolo de Nagoya (2010), o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Agricultura e Alimentação (2001). Além disso, a maioria (15 países latino-americanos e também Espanha) também assinou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (1989), a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia da ONU em 2007 e o Regime Comum Andino de Propriedade Intelectual (2000). Fonte: OMPI.

“Muitos países americanos desenvolveram o seu reconhecimento e proteção através de leis, decretos e regulamentos que não são necessariamente específicos”.

Em relação às regulamentações nacionais, a referência explícita à relevância e proteção do Conhecimento Tradicional só é feita nas respectivas Constituições de alguns países, especialmente aqueles que foram desenvolvidos e aprovados mais recentemente (por exemplo, Equador, Bolívia, Venezuela) e com outros nomes, mas com conteúdo semelhante em outras constituições anteriores (por exemplo, Panamá etc.). Na Constituição Brasileira de 1988 já existia um capítulo inteiro, VIII (artigos 231 e 232) cujo título é “Dos Índios”, embora o conhecimento tradicional não seja mencionado explicitamente, há um reconhecimento explícito dos direitos dessas populações: “Os índios são reconhecidos pela organização social, pelos costumes, pelas línguas, pelas crenças tradicionais e pelos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União demarcá-los, protegê-los e garantir que todos os seus bens sejam respeitados”. Na Constituição venezuelana de 1999, o Capítulo VIII (artigos 119-126) também é intitulado “Sobre os Direitos dos Povos Indígenas”. Em particular, o 124 os menciona expressamente:

“A propriedade intelectual coletiva dos conhecimentos, tecnologias e inovações dos povos indígenas é garantida e protegida. Todas as atividades relacionadas aos recursos genéticos e ao conhecimento a eles associado buscarão benefícios coletivos. É proibido o registro de patentes sobre esses recursos e conhecimentos ancestrais.” No capítulo da Bolívia de 2009, os artigos 30, 42, 98, 99, 100, 101 e 102 estão relacionados e aparecem explícitos no artigo 42. “1. Compete ao Estado promover e garantir o respeito, a utilização, a investigação e a prática da medicina tradicional,

resgatando saberes e práticas ancestrais dos pensamentos e valores de todas as nações e dos povos indígenas camponeses nativos. II. A promoção da medicina tradicional incorporará o registro de medicamentos naturais e seus princípios ativos, bem como a proteção de seus conhecimentos como propriedade intelectual, histórica, cultural e como patrimônio das nações e povos camponeses indígenas.” E no 100: “I. As visões de mundo, os mitos, a história oral, as danças, as práticas culturais, os conhecimentos e as tecnologias tradicionais são patrimônio das nações indígenas e dos povos indígenas. Este patrimônio faz parte da expressão e identidade do Estado. II. O Estado protegerá o saber e o conhecimento através do registro da propriedade intelectual que salvaguarda os direitos intangíveis das nações indígenas e dos povos indígenas, dos camponeses e das comunidades interculturais e afro-bolivianas.”

No Equador em 2008 há um desenvolvimento amplo e complexo, com um bom número de artigos relacionados, entre eles 14, 56, 57, 58, 59, 60, 71, 72, 73, 74, 259, 277, 281, 282, 341, 342, 363, 379, 30, 387, 388, 395, 390, 400, 404, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408.

O art. 57.12: “Manter, proteger e desenvolver o conhecimento coletivo; suas ciências, tecnologias e conhecimentos ancestrais; os recursos genéticos que contêm diversidade biológica e agrobiodiversidade; os seus medicamentos e práticas de medicina tradicional, incluindo o direito de recuperar, promover e proteger locais rituais e sagrados, bem como plantas, animais, minerais e ecossistemas dentro dos seus territórios; e conhecimento dos recursos e propriedades da fauna e da flora. Todas as formas de apropriação de seus conhecimentos, inovações e práticas são proibidas.”

Muitos países americanos desenvolveram o seu reconhecimento e proteção através de leis, decretos e regulamentos que não são necessariamente específicos. Aqui está uma lista não exaustiva deles (Fonte OMPI):

Peru: Lei nº 27.811, de 24 de julho de 2002, que estabelece o regime de proteção do conhecimento coletivo dos povos indígenas vinculado aos recursos biológicos; Lei nº 28.216, de 30 de abril de 2004, sobre a Proteção do Acesso à Diversidade Biológica Peruana e ao Conhecimento Coletivo dos Povos Indígenas.

Panamá: Lei nº 20, de 26 de junho de 2000, sobre o Regime Especial de Propriedade Intelectual sobre os Direitos Coletivos dos Povos Indígenas para a Proteção e Defesa de sua Identidade Cultural e Conhecimentos Tradicionais; Decreto Executivo nº 25, de 29 de abril de 2009, que regulamenta o artigo 71 da Lei Geral do Meio Ambiente (Lei nº 41, de 1º de julho de 1998); Decreto Executivo nº 257, de 17 de outubro de 2006, que regulamenta o artigo 71 da Lei nº 41, de 1º de julho de 1998, Lei Geral do Meio Ambiente;; Decreto Executivo nº 12, de 20 de março de 2001, que regulamenta a Lei nº 20, de 26 de junho de 2000, do Regime Especial de Propriedade Intelectual sobre os Direitos Coletivos dos Povos Indígenas à Proteção e Defesa de sua Identidade Cultural e de seus saberes tradicionais, e outras disposições são ditadas; Decreto Executivo nº 123, de 26 de novembro de 1996, pelo qual regulamentam os artigos 176 e 177 da Lei 35, de 10 de maio de 1996 e adotam outras disposições sobre a matéria.

Nicarágua: Lei nº 20, de 26 de junho de 2000, sobre o Regime Especial de Propriedade Intelectual sobre os Direitos Coletivos dos Povos Indígenas para a Proteção e Defesa de sua Identidade Cultural e Conhecimentos Tradicionais.

México: a Lei Geral de Equilíbrio Ecológico e Proteção Ambiental de 1988, cuja última reforma data de 2012; a Lei Geral da Vida Selvagem de 2000, cuja última reforma ocorreu em 2016; a Lei Geral de Desenvolvimento Florestal Sustentável de 2003, reformada em 2012; e a Lei Geral da Pesca e da Aquicultura

Sustentáveis de 2007, reformada em 2015.

El Salvador: Lei da Cultura (aprovada pelo Decreto nº 442, de 11 de agosto de 2016).

Equador: Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, Criatividade e Inovação de 2016, denominado Código Ingenios.

Cuba: Decreto-Lei n.º 291, de 20 de novembro de 2011, sobre a Proteção das Variedades Vegetais.

Costa Rica: Lei nº 7.788, de 30 de abril de 1998, sobre Biodiversidade (alterada pela Lei nº 8.686, de 21 de novembro de 2008); Decreto nº 31.514, de 3 de outubro de 2003, sobre Normas Gerais para Acesso a Elementos e Recursos Genéticos e Bioquímicos da Biodiversidade (modificado pelo Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas em Matéria de Acesso Não Autorizado a Elementos e Recursos Genéticos e Bioquímicos, Estabelecido em Lei da Biodiversidade nº 7.788, aprovada pelo Decreto Executivo nº 39.341, de 4 de agosto de 2015).

Colômbia: Lei 1.185 de 2008 que altera a Lei 397 de 1997. Pela qual a Lei 397 de 1997, Lei Geral da Cultura, é modificada e acrescentada e outras disposições são ditadas.

Chile: Lei nº 19.039 de Propriedade Industrial (Texto Consolidado de 6 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Decreto com Força de Lei nº 3).

Brasil: Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 (Acesso e repartição de benefícios derivados de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais correlatos).

Bolívia: Decisão n.º 391 que estabelece o Regime Comum de Acesso aos Recursos Genéticos; Decreto Supremo nº 24.676, de 21 de junho de 1997 - Regulamento da Decisão nº 391 da Comissão do Acordo de Cartagena e Regulamento de Biossegurança.

Antes de detalhar as características mais marcantes da legislação, dois pontos conceituais básicos devem ser destacados: um de conteúdo, outro de atribuição.

Quanto ao conteúdo, por vezes o Conhecimento Tradicional restringe-se ao que está relacionado com as espécies de animais e plantas, a gestão dos ecossistemas ou a exploração da natureza. Mas outras vezes a referência é mais ampla e inclui também crenças, rituais, figuração estética, tradições orais, padrões de organização social etc. Neste sentido correspondem mais apropriadamente ao conceito de Diversidade Biocultural.

E quanto à atribuição, na maioria dos casos é especificada em referência às populações indígenas ou nativas. Apenas em alguns casos é feita menção ao espectro mais amplo da diversidade com referência às populações afro, gitanas, mestiças ou meramente camponesas.

Na referida legislação importa esclarecer que:

1. A maior ligação do Conhecimento Tradicional é feita, por um lado, com os recursos genéticos e a biodiversidade, e, por outro, com as populações indígenas. A inspiração vem da Convenção sobre Diversidade Biológica que chamou a atenção para o papel que as populações nativas têm desempenhado através delas na sustentabilidade e manutenção da biodiversidade.
2. E, ao mesmo tempo, o seu tratamento está associado à Propriedade Intelectual, assumindo frequentemente – mas não em todos os casos – uma regulamentação *sui generis*. Especialmente reforçadas como medidas de proteção no caso das populações indígenas.
3. Em menor medida estão ligados à Cultura e, portanto, ao Patrimônio Cultural Imaterial. Neste sentido há também uma atribuição primária de pertencimento (e expressão de identidade) referida às populações nativas.

4. A maioria dos países os consideram um campo de produção ou de recursos particular e diferenciado, especialmente objeto de proteção se envolverem populações indígenas.

5. Alguns, como o Equador, porém, abordam o Conhecimento Tradicional de forma integrada e multidimensional na perspectiva de uma Economia Social, explicada em seu Código Ingenios, Art 2: “As atividades relacionadas à economia social do conhecimento, da criatividade e da inovação são aquelas focadas. na criação de valor a partir do uso intensivo da geração, transmissão, gestão e utilização do bem de interesse público, o conhecimento, que inclui o conhecimento tradicional; promovendo em todos os setores sociais e produtivos a colaboração e o empoderamento das capacidades individuais e sociais, a democratização, a distribuição equitativa e o uso eficiente dos recursos em harmonia com a natureza, visando a obtenção de uma vida boa.”

Entre as ações empreendidas para proteger o conhecimento tradicional, uma delas, o registro, o inventário ou a criação de bancos de dados, merece especialmente análise. Tanto no domínio da Biodiversidade, da Propriedade Intelectual como no domínio do Patrimônio Cultural, este tipo de ação está consolidando-se nos vários países do mundo e, desde há algum tempo, com acesso online. A catalogação, o inventário ou o registro são indicados nos regulamentos como medidas necessárias, mas não suficientes, de preservação e proteção. Como indica o Guia da OMPI para a Catalogação do Conhecimento Tradicional (Documento de Consulta de 2012): “No entanto, a catalogação de CT e ECT não pode, por si só, ser uma estratégia eficaz para a proteção deste conhecimento e expressões culturais tradicionais. A catalogação de CT e TCE não deve ser realizada em um vácuo legal e regulatório.”

Bem, e assumindo da mesma forma a perspectiva da Biodiversidade, também seria insuficiente sem as implicações de respeito e apoio aos modos de vida e visão de mundo e às suas dinâmicas das comunidades e populações locais.

Entre as primeiras referências de catalogação do Conhecimento Tradicional que a OMPI propôs em seus esforços para chegar a um consenso normativo sobre o mesmo, estavam: o Banco de Dados de Patentes Chinesas sobre Medicina Tradicional Chinesa, que contém 12.124 registros indexados de informações sobre patentes de Conhecimento Tradicional sobre a Medicina Tradicional Chinesa. 32.603 fórmulas da medicina tradicional chinesa em chinês, também o Patrimônio da Saúde na Índia, que adota uma abordagem baseada em plantas e contém patentes e outras informações sobre cinquenta plantas medicinais naturais do Sul da Ásia, bem como seus usos tradicionais nos sistemas de conhecimento codificados da medicina tradicional daquela região e concentra-se nos sistemas de medicina tradicional Ayurveda, Siddha e Unani Tibb. A Biblioteca Digital de Conhecimento Ayurvédico Tradicional, também na Índia, consiste em cerca de 35.000 fórmulas de medicamentos utilizados no sistema de medicina Ayurvédica. E a base de dados, Biozulua, que contém registros de medicina indígena, tecnologia ancestral e conhecimentos tradicionais relacionados à alimentação e à agricultura de diversos grupos étnicos e comunidades locais e indígenas da Venezuela. Trata principalmente do conhecimento tradicional em relação aos recursos biológicos e foi compilado pela Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Físicas e Naturais (FUDECI) da Venezuela.

O mesmo documento da OMPI também cita a iniciativa do Panamá de criar um registro e banco de dados Mola Kuna Panamá, de acordo com a Lei 20 do ano 2000. No Anexo II desse documento, que lista as bases de dados já disponíveis no mundo, aparecem:

Ethnoecology Database of the Greater Southwest.

Conduzido pelo “Instituto Baca de Etnobotânica, dedicado à conservação, coleta e pesquisa do conhecimento ambiental indígena e da diversidade cultural do sudoeste dos Estados Unidos e norte do México”. “Busque plantas pelo nome comum; documentação e informações bibliográficas relacionadas à etnobotânica; conhecimento ecológico tradicional do sudoeste; agentes polinizadores de insetos e patógenos relacionados a plantas; corantes e fibras naturais obtidos de plantas; uso de plantas etc.” (Anexo II, p. 12)

FITOCIENCIA. Banco de dados de plantas medicinais da Associação Argentina de Fitomedicina. (Anexo II, p. 12)

FITOMED – “Banco de dados de plantas medicinais cubanas. É a base de dados de texto que oferece informação sobre Plantas Medicinais avaliadas pelo Ministério de Saúde Pública da República de Cuba para utilização no Plano Nacional de Assistência Médica. Contém informações sobre origem, localização, parte útil, método de coleta e cultivo, efeitos medicinais avaliados, preparo e dosagem, advertências, nome científico etc.” (Anexo II, pág. 12)

GBIF. “O Mecanismo Global de Informação sobre Biodiversidade (GBIF) visa coordenar a padronização, digitalização e disseminação global (dentro do quadro apropriado de direitos de propriedade) de dados sobre a biodiversidade global. O site do GBIF contém atualmente, entre outros, mais de 60 links para bancos de dados e sistemas de informação de biodiversidade globais (bancos de dados taxonômicos e temáticos) e bancos de dados de biodiversidade regionais e nacionais e sistemas de informação biológica. (Anexo II, pág. 13)

ICONS 2002. Compilação de fontes, publicações e organizações na área do conhecimento indígena, conservação comunitária, biologia e ecologia da conservação. Preston Hardison, Projeto ICONS para projetos de conservação comunitários. (Anexo II, p. 16)

Integrated Taxonomic Information System.

“O IT IS contém informações taxonômicas confiáveis sobre plantas, animais e micróbios da América do Norte e do mundo. Incluído no banco de dados está um aplicativo que combina listas de táxons com o banco de dados IT IS.”
“IT IS é uma sociedade de organizações americanas, canadenses e mexicanas (ITIS-América do Norte); outras organizações e especialistas” em Taxonomia. (Anexo II, p. 18)

Indigenous Knowledge Database.

“Esta base de dados do Banco Mundial oferece aos usuários acesso rápido à coleção de práticas indígenas/tradicionais, bem como a capacidade de contribuir com novos casos e comentários. Todas as práticas estão resumidas e, para facilitar um estudo mais aprofundado, são incluídas referências para descrições mais detalhadas das práticas. Este banco de dados está em construção.” (Anexo II, p. 18)

Marowina database.

Este banco de dados contém o uso de plantas medicinais para distúrbios e enfermidades específicas que têm sido utilizadas há muitos séculos pelos quilombolas, ameríndios e imigrantes asiáticos no Suriname. (Anexo II, p. 19)

Medicinal Plans of the Quijos.

“Espécies, famílias e índice vernáculo de plantas medicinais utilizadas pelos xamãs na Amazônia equatoriana. A base do trabalho de campo foi a reserva biológica Jatun Sacha, localizada perto do rio Napo e da pequena cidade de Tena.” (Anexo II, pp. 20 e 21)

Mountaine Voices. “Este site apresenta entrevistas com mais de 300 pessoas que vivem em regiões montanhosas ao redor do mundo. Os seus testemunhos oferecem uma perspectiva pessoal sobre mudança e desenvolvimento. Outros tópicos incluem agricultura, comunidade, conhecimento ambiental, silvicultura, pecuária, crenças espirituais e técnicas tradicionais.”

(Anexo II, p. 21). Informações sobre o México são de especial interesse. O projeto foi iniciado pelo Instituto Panos.

Native Americans and the Environment.

“A base de dados do NAE abrange os seguintes temas: justiça ambiental; estudos de etnociência (por exemplo, etnobotânica, etnoastronomia, etnogeografia); política de conservação e gestão; conhecimento ambiental tradicional e perspectivas ambientais; utilização dos recursos naturais do ponto de vista tradicional, histórico e contemporâneo; alimentação e nutrição tradicional etc.” Elaborada por Alx Dark, antropólogo. Mais de 2.200 referências impressas e online. (Anexo II, p. 23)

Native American Ethnobotany Database.

“Coleção de usos de alimentos, medicamentos, corantes, fibras e outras partes de plantas utilizadas pelos nativos americanos. Criado por Dan Moerman, professor de antropologia da Universidade de Michigan. EUA. “A edição atual contém mais de 47 mil verbetes sobre alimentos, medicamentos, corantes, fibras e outros tipos de plantas de 291 grupos de índios norte-americanos.” (Anexo II, p. 23)

NativeTech: Native American Technology and Art - Plants and Trees.

“Descrição online de certas plantas e árvores usadas como medicamentos tradicionais, alimentos e chás.” (Anexo II, p. 23)

PAM (Plantas Aromáticas e Medicinais). “O InfoHerbs abrange informações sobre propriedades medicinais, aplicações terapêuticas e aspectos ecológicos relacionados a cerca de 600 plantas aromáticas e medicinais. Este site contém informações sobre o cultivo de cerca de 30 plantas comumente cultivadas por suas propriedades medicinais.” Elaborado por Domingos Almeida, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Luís Alves, Fundação de Serralves. (Anexo II, p. 24)

PLANMEDI - Plantas Medicinais. Plantas medicinais do Brasil. Universidade de São Paulo. (Anexo II, p. 25)

RACINES. “Base de dados bibliográfica do Instituto Intercultural de Montreal, que trata de saberes e práticas tradicionais e endógenas. Esta base de dados permite pesquisar informações sobre as diferentes comunidades indígenas do mundo, como os maias, os masai, os berberes etc. Institut Interculturel de Montréal. (Anexo II, p. 28)

Rainforest Tropical Plant Database. “O site “Raintree” é dedicado a fornecer informações e educação sobre as importantes plantas da floresta amazônica. Cada arquivo de planta contém dados taxonômicos, dados fitoquímicos e etnobotânicos, seus usos na medicina tradicional, bem como pesquisas clínicas, incluindo resumos clínicos.” (Anexo II, pág. 28). Foi preparado pela Sra. Leslie Taylor, Raintree Nutrition, Inc. Austin, Texas.

TEK*PAD (Traditional Ecological Knowledge Prior Art Database). TEK*PAD “é um indexador e motor de busca de documentos existentes na Internet e pertencentes ao domínio público que estejam relacionados com o conhecimento indígena e os usos de espécies vegetais. TEK*PAD arquiva em um único local diferentes tipos de dados de domínio público necessários para estabelecer o estado da arte.

Os dados incluem dados taxonômicos e de outras espécies, usos etnobotânicos, artigos e resumos científicos e médicos, bem como pedidos de patentes.”

Preparado pela American Association for the Advancement of Science, Washington. (Anexo II, p. 31)

TRAMIL Medicinal Plant Database. TRAMIL “é um programa de pesquisa aplicada à medicina popular tradicional no Caribe. O programa visa racionalizar as práticas de saúde baseadas no uso de plantas medicinais. Fazem parte desta iniciativa estudos de etnobotânica, identificação de espécies, estudos químicos, farmacológicos e toxicológicos de plantas medicinais utilizadas e transmissão de informações às comunidades. Este programa inclui colaboradores e especialistas de diferentes áreas da América Latina e do Caribe.” Elaborado pela Fundação Redes y Desarrollo / Fundação Redes e Desenvolvimento / Associação Réseaux et Développement. (Anexo II, p. 31)

UBIs (Unidades Básicas de Informação). “As Unidades Básicas de Informação (UBIs) são publicações eletrônicas que fornecem conhecimento sobre as espécies de diferentes grupos de organismos encontrados na Costa Rica. A informação científica presente nas UBI tem seguido um rigoroso processo de publicação, como tal, baseia-se em fontes de informação confiáveis, foi revista filologicamente e é apresentada em linguagem técnica simples. Essas informações destacam: a taxonomia da espécie, a história natural, a distribuição, o estado de conservação e a importância para o homem.” O Instituto Nacional da Biodiversidade. Santo Domingo de Heredia (Costa Rica). (Anexo II, p. 34)

De qualquer forma, é uma lista incompleta, embora revele a importância das informações armazenadas nessas bases de dados, boa parte das quais são acadêmicas para fins de pesquisa, mas também intencionalmente destinadas a auxiliar profissionais e programas de cooperação e desenvolvimento.

Alguns dos projetos mais notáveis que foram realizados em determinados países não aparecem nessa lista; alguns infelizmente não estão ativos, embora na época tenham sido oferecidos como modelos a seguir. Foi o que aconteceu com Biozulua. Em 2000, o Escritório Nacional de Diversidade Biológica da Venezuela assinou um contrato de acesso com a Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Físicas, Matemáticas e Naturais (Fudeci) cujo objetivo principal era a criação de uma base de dados de conhecimentos tradicionais, que contribuiria para evitar a perda de informações das comunidades indígenas sobre o uso de plantas e animais na produção de alimentos e medicamentos. A base de dados, denominada Biozulua, conteria informações sobre a identificação taxonômica de cada espécie coletada, bem como seu nome científico e geral, seus componentes biológicos ativos e seus usos locais, nacionais e internacionais.

O registro incluiu não apenas informações digitais, mas também fotografias e vídeos. E além das plantas, foram feitos registros de insetos e outros animais. Foi seguido o modelo do Comitê Internacional de Documentação do Conselho Internacional de Museus. A implementação do projeto começou com a inclusão de informações contidas em publicações em softwares desenvolvidos especialmente para esse fim. As informações foram coletadas em 24 comunidades de 19 povos indígenas. Quando as discussões com essas comunidades começaram em 2002, já existia uma quinta versão do software contendo 556 registros, 640 fotografias e 7 vídeos. Mas o projeto parece ter permanecido estagnado e sem divulgação, em grande parte porque as

comunidades indígenas denunciaram que não participaram dele e, mais ainda, que a titularidade dos seus direitos sobre elas não foi reconhecida de forma inequívoca.

Também na Bolívia, o Serviço Nacional de Propriedade Intelectual (Senapi) propôs sistematizar e registrar conhecimentos tradicionais, expressões de folclore, ritos e rituais e até mesmo artesanato boliviano, a fim de proteger essas contribuições históricas das comunidades indígenas que correm o risco de se fragmentar, desaparecendo ou mesmo sucumbindo à biopirataria. E o projeto também parece ter ficado paralisado.

Outros projetos, no entanto, obtiveram sucesso. No Panamá, em 2018 o registro MOLA KUNA PANAMÁ comemora dezesseis anos de existência sob a propriedade do povo indígena Kuna do Panamá, que atualmente possui três importantes registros de direitos coletivos de propriedade intelectual baseados no conhecimento tradicional e que estão protegidos pela Lei 20. É regido por um Regulamento estabelecido para registrar o conhecimento indígena que está sob a jurisdição do Departamento de Direitos Coletivos e Expressões Folclóricas da Direção Geral do Registro da Propriedade Industrial (DIGERPI) do Ministério do Comércio e Indústrias. O pedido de Registro de Direitos Coletivos deverá indicar o seguinte: “Que se trata de um Direito Coletivo, ou seja, que a titularidade do objeto do registro é coletiva. Que pertence a um dos povos indígenas do país. O nome ou nomes dos povos indígenas que solicita(m) o registro de seus conhecimentos tradicionais ou objetos que possam ser registrados. O conteúdo da lei coletiva utiliza especificamente o nome na língua indígena para descrevê-lo e identificá-lo, com tradução para o idioma espanhol.

O uso ou usos dados ao conhecimento tradicional ou o uso ou usos dados ao objeto suscetível de registro.

A técnica utilizada se for um objeto que não pode ser acessado pelo público. História (tradição) de sua origem. Acordo dos povos indígenas declarando seu consentimento para registrar seus conhecimentos. Este acordo deve indicar quem é a pessoa autorizada a registrar o conhecimento indígena. Comunidades Dependentes e População Beneficiária. E uma Amostra do objeto tradicional suscetível de registro” (conforme Decreto Executivo de 2001). Um dos projetos realizados é a recuperação de canções medicinais orais KUNA pelo Instituto de Pesquisa Koskun Kalu do Congresso Geral de Cultura, com o apoio da Universidade do Texas (vid. Bernal D. Castillo). De acordo com a Lei 20 de 2000 no Panamá, o conhecimento tradicional é protegido pelo Regime Coletivo de Direitos Autorais dos Povos Indígenas.



No Peru, três níveis de Registros foram consolidados de acordo com a citada lei 27.811:

Cadastro Público Nacional do Conhecimento Coletivo dos Povos Indígenas:

Ele contém uma lista de conhecimentos coletivos que são de domínio público. Ou seja, já divulgados através de publicações e outros meios de comunicação. Essas informações são utilizadas pela autoridade nacional competente (Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e Proteção da Propriedade Intelectual - INDECOPI) para provar, perante os escritórios de patentes mundiais, que certas invenções - baseadas no conhecimento tradicional - não atendem aos requisitos de novidade ou de nível inventivo que devem ser protegidos por uma patente. O INDECOPI também é responsável pelo Cadastro de Licenças de Uso do Conhecimento Coletivo e pela avaliação da validade dos contratos de licença de conhecimento coletivo. Até 2010, registaram-se cerca de 1.000 inscrições, a maior parte delas ex officio e cerca de 200 a tempo parcial.

Cadastro Confidencial Nacional do Conhecimento Coletivo dos Povos Indígenas:

Armazena conhecimentos coletivos principalmente de tradição oral que os povos indígenas desejam manter sob reserva. Mediante consentimento informado podem ser consultados por terceiros. A função deste registro limita-se a preservar o conhecimento coletivo nele encontrado. Até o momento, cerca de 100.

Registros Locais de Conhecimento Coletivo dos Povos Indígenas:

Ao contrário dos dois anteriores, administrados pelo INDECOPI, os cadastros locais são administrados pelos próprios povos indígenas.

Sendo assim, essas ferramentas compilam o conhecimento coletivo sob os critérios que essas pessoas determinam, de acordo com seus interesses e necessidades. Por exemplo, o “Cadastro do Patrimônio Biocultural Indígena do Parque da Batata. (servicio.indecopi.gob.pe)



No Equador, no Código Ingenios de 2016, o art. 522 estabelece que: “O reconhecimento dos direitos coletivos dos legítimos detentores de seus conhecimentos tradicionais não está sujeito a qualquer formalidade ou registro para fins de garantia de sua proteção, validade e exercício, pois reside na legitimidade da esfera comunitária. Serão promovidos mecanismos para fortalecer as capacidades locais sobre o direito coletivo ao conhecimento tradicional para a sua revitalização, promoção e proteção.” Embora pelo art. 523, é criado um Depósito Voluntário de conhecimento tradicional, seu conteúdo pode ser confidencial e restrito à vontade dos legítimos titulares e tem por finalidade prevenir apropriações indevidas e servir como meio de verificação para o reconhecimento dos direitos coletivos sobre o conhecimento tradicional. A autoridade nacional competente reserva-se o direito de conceder direitos de propriedade intelectual após verificação das informações fornecidas. O artigo indica então que o conhecimento tradicional já público pode ser compilado e finalmente integrar a informação contida no depósito ao Sistema Nacional de Informação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Conhecimento Tradicional.

De acordo com o Serviço Nacional de Direitos Intelectuais (fevereiro de 2017), existem de fato três tipos de Registros:

1. Bibliográfico, que fala sobre o estado da arte do conhecimento tradicional já publicado.
2. Depósito voluntário de conhecimento tradicional que opera a partir do IEPI (Instituto Equatoriano de Propriedade Intelectual), com a ideia de gerar uma base de dados para uso confidencial e público do conhecimento tradicional.
 - a. Confidencial: quando as próprias pessoas solicitam que assim seja e não existe no registro bibliográfico.
 - b. Público: é de uso comum e existe em registros bibliográficos.
3. Registro local de conhecimentos tradicionais, gerido pelas comunidades onde o IEPI pode fornecer algum tipo de aconselhamento sobre como realizá-lo.

O IEPI disponibiliza gratuitamente o protocolo de solicitação de depósito voluntário e um guia para seu preenchimento. Atualmente cadastrados nos dados do IEPI: 784 medicamentos, 51 produtos agrícolas, 223 práticas medicinais, 36 práticas agrícolas, 34 expressões intangíveis, 32 expressões tangíveis, 215 elementos da categoria “alimentos” e 313 da categoria de atividades práticas.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) (Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela), projetou em 2014 um estudo piloto de protocolos comunitários bioculturais para acesso e uso de conhecimentos tradicionais em comunidades indígenas transfronteiriças em Amazônia. Na sua primeira fase, o estudo inclui a realização de um inventário de informação básica com uma base de dados sobre povos, espécies e conhecimentos tradicionais associados aos recursos biológicos fronteiriços com base na documentação existente e no que já foi publicado. Outros projetos relacionados com protocolos bioculturais foram realizados em Alto de San Juan, Colômbia (2010) ou com protocolos de distribuição de benefícios do uso de recursos no Parque da Batata no Peru, embora não fossem acompanhados de bancos de dados.

Paralelamente, na Espanha, a partir de 2014, está sendo realizado o Inventário Espanhol de Conhecimentos Tradicionais relacionados com a Biodiversidade - ao qual este relatório já se referiu na primeira parte -, promovido pelo Ministério da Agricultura, Alimentação e Meio Ambiente, com base na documentação e publicações acadêmicas existentes para cumprir a Lei 42 (2007) e a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992) que a Espanha assinou na época. Mais de 15 grupos de pesquisa de diferentes universidades e centros de pesquisa colaboram na sua realização. A informação é coletada em uma ficha de conhecimento tradicional de cada uma das espécies, que inclui nomes comuns, descrição, habitat, fenologia e corologia, área de distribuição e área de uso, classificação de usos, relevância e riscos.

Os usos são apresentados classificados em um sistema hierárquico de categorias (nutrição humana, nutrição animal, medicina, veterinária, uso, tóxico, uso combustível, construção, artesanato e indústria, usos ambientais, usos ornamentais, usos sociais, simbólicos e rituais, ecologia, manejo de espécies). O vol I. contém informações sobre 46 espécies de flora, 3 fungos e líquenes, 2 ecossistemas e 2 minerais. O vol. 2: 101 espécies de plantas. O vol. 3: 95 espécies de plantas. O vol. 4: 90 espécies de plantas. Há outro volume recente sobre variedades agrícolas e outro com publicação iminente. O inventário é oferecido para acesso comum no site do Ministério.

Em 2012, a OMPI desenvolveu um Guia para a Catalogação do Conhecimento Tradicional, motivada pelo fato de: “a identificação, coleta e organização de CT e TCE se tornaram uma opção altamente debatida para garantir os interesses sociais, os direitos culturais e econômicos das populações indígenas e comunidades locais. A documentação dos CT e dos ECT tornou-se um dos instrumentos que podem servir para evitar novas perdas de CT, bem como para preservar os CT no futuro, apoiar a participação em benefícios e, em última análise, proteger os CT e os ECT contra utilizações indesejadas.” A ECT equivale às expressões culturais tradicionais. Entre as bases de dados, registros, catálogos e inventários mencionados acima existem pontos comuns e pontos díspares. Embora haja uma clara coincidência nos objetivos de preservação e proteção, há razões para notar uma coincidência não completa nas metodologias e presumivelmente, como a OMPI já reconhece, um pano de fundo de debate sobre a identificação, compilação e organização do Conhecimento Tradicional. O debate tem, na verdade, diferentes frentes, como se pode verificar nos projetos promovidos pela OMPI, ainda pendentes da aprovação do documento “Proteção do Conhecimento Tradicional” (última versão de agosto de 2018).



Certamente, todos estes tipos de medidas procuraram cumprir aqueles objetivos básicos que foram formulados na Convenção sobre Diversidade Biológica: a) preservar (literalmente respeitar, preservar e manter); b) promover a sua utilização (com a aprovação e participação das comunidades titulares); e c) promover a distribuição equitativa de benefícios. Mas não devemos esquecer que na realidade estas medidas por parte de instituições públicas foram tomadas posteriormente e como reação à coleta e catalogação e, se for caso disso, ao registro realizado anteriormente por organizações e entidades privadas, quase sempre sem o consentimento informado das populações autóctones. O caso Awa (população entre Equador e Colômbia) é paradigmático com a coleta sistemática de espécies pelo INC, em colaboração com o Jardim Botânico de Nova York (NYBG), que desde a década de 1980 (século XX) realizava um programa de coleta de plantas e organismos marinhos de áreas tropicais e subtropicais em Belize, Bolívia, Colômbia, República Dominicana, Guatemala, Honduras, Martinica, Paraguai, Peru, Porto Rico e com foco no Equador, especialmente no território Awa (Rodríguez 2016). É igualmente evidente que os registros e inventários das próprias instituições públicas foram feitos com dados já publicados e, portanto, geralmente disponíveis, para que os registros a posteriori tentem adequadamente prevenir apropriações indevidas no futuro e garantir uma distribuição equitativa. O papel adicional e importante que os Registros e Inventários devem desempenhar é o de coletar a informação ainda oral sobre o Conhecimento Tradicional. Embora seja duplamente relevante questionar se o registro como medida contribui decisivamente para a conservação *in situ* e, em última análise, para a manutenção da diversidade biocultural e se é necessário por razões de proteção e para garantir pelo menos a distribuição equitativa dos benefícios, dada a real possibilidade em muitos casos de apropriação externa e indevida.

As discrepâncias são, portanto, compreensíveis. Na verdade, as populações nativas e camponesas expressam frequentemente relutância em relação aos projetos de registro e inventário. Em diversos fóruns internacionais e no âmbito da OTCA - já mencionados - têm dado a conhecer as suas posições em relação ao Conhecimento Tradicional:

- > “Os CCTT são dinâmicos, adaptam-se às novas exigências da sociedade, permitem a vida solidária e recíproca nas comunidades indígenas e mudam progressivamente, adaptando-se às novas realidades.
- > Os CCTT não têm valor monetário para os povos indígenas, mas representam práticas ancestrais que lhes permitem sobreviver em convivência harmoniosa com o ambiente natural dentro das comunidades.
- > O conhecimento ancestral entre comunidades é compartilhado para bons fins, mas consideram que os investigadores e as empresas utilizam frequentemente o CCTT para fins diferentes daqueles para os quais foram fornecidos. As comunidades adotaram medidas de proteção biocultural para a CCTT, razão pela qual exigem proteção abrangente dos governos.
- > Existem organizações representativas de comunidades indígenas que participam de processos de discussão em âmbito nacional e internacional, porém, as organizações de base não participam da maioria desses processos.

nacionales e internacionales, sin embargo, las organizaciones de base no participan en la mayoría de estos procesos.

- > Existem dificuldades no estabelecimento de metodologias para obtenção do Consentimento Prévio e Informado dos Estados Nacionais, uma vez que cada povo indígena tem suas próprias tradições e formas de organização social e política.
- > A questão do domínio público é uma reivindicação dos povos indígenas. Embora o conhecimento seja de domínio público, não está necessariamente disponível gratuitamente.
- > Há uma falta de conhecimento entre as comunidades indígenas sobre os seus direitos aos seus conhecimentos tradicionais e sobre consultas prévias e informadas para acesso a eles. Em geral, os governos não dispõem de medidas eficazes para resolver o problema.
- > Falta de diretrizes na distribuição de benefícios. As principais reivindicações das comunidades indígenas em relação à distribuição de benefícios são a segurança do seu território e o respeito ao uso consuetudinário dos Recursos Genéticos.” (Programa Geral Amazônia. Brasília 2014).

Ao nível do Direito Consuetudinário, um dos documentos da OMPI também incluía o pensamento das sociedades tradicionais:

O papel adicional e importante que os Registros e Inventários devem desempenhar é o de coletar a informação ainda oral sobre o Conhecimento Tradicional. Embora seja duplamente relevante questionar se o registro como medida contribui decisivamente para a conservação in situ e, em última análise, para a manutenção da diversidade biocultural e se é necessário por razões de proteção e para garantir pelo menos a distribuição equitativa dos benefícios, dada a real possibilidade em muitos casos de apropriação externa e indevida.

“Que papel das leis e protocolos consuetudinários os detentores de conhecimento tradicional preferem?:”

- > Como base do desenvolvimento comunitário sustentável, fortalecendo a identidade comunitária e promovendo a diversidade cultural.
- > Como fonte de Direito, por si só juridicamente vinculativo para membros da comunidade de origem e indivíduos fora da comunidade, incluindo jurisdições estrangeiras.
- > Como forma de orientar objetivamente a interpretação das leis e dos princípios reguladores para além do âmbito tradicional das leis e protocolos consuetudinários.
- > Como um componente de formas culturalmente apropriadas de resolução extrajudicial de disputas.
- > Como condição de acesso ao conhecimento tradicional.
- > Como base para os direitos de uso continuado, reconhecidos como exceções ou limitações a quaisquer outros direitos concedidos sobre conhecimento tradicional ou matéria protegida relacionada e derivada.” (OMPI. Ginebra 2016)

A questão da delimitação do conteúdo é abordada pela OMPI através da distinção entre Conhecimento Tradicional e Expressões Culturais Tradicionais. A distinção é formulada em termos como o de que o Conhecimento Tradicional está relacionado com a diversidade biológica, a alimentação, a agricultura, a saúde e o ambiente, enquanto as Expressões Culturais Tradicionais são aquelas que anteriormente eram conteúdo do Folclore e que em Estão atualmente integradas no Patrimônio Cultural Imaterial (Guia da OMPI). No entanto, esta distinção não interpreta adequadamente a visão de mundo das

populações nativas e de fato no citado documento da OTCA salientam: “As comunidades indígenas não estabelecem separações entre CCTT associadas à biodiversidade, expressões culturais, crenças etc.

Essas divisões não existem na convivência da comunidade, apenas na esfera acadêmica e entre os formuladores de políticas públicas.” O conteúdo do Patrimônio Cultural Imaterial, estabelecido pela UNESCO na Convenção de 2003, inclui explicitamente o Conhecimento Tradicional (ver art. 2). E, por outro lado, na perspectiva da Conferência de Montreal, o tratamento da Diversidade Biocultural, que está claramente alinhado com a postulação de uma proteção abrangente, também não está adequadamente traduzido. Entende-se, portanto, que esta distinção adotada pela OMPI é instrumental. E responde às dificuldades na implementação de medidas eficazes de proteção e garantia, dada a natureza das leis de Propriedade Intelectual e dos regulamentos comerciais, tanto a nível nacional como internacional. É evidente que existe uma tensão generalizada entre a proteção preventiva e a proteção positiva, sendo necessárias medidas a diferentes níveis cuja articulação e complexidade constituem um desafio tanto para as comunidades como para as instituições, mas os critérios básicos que devem prevalecer indicam claramente e é claro que a manutenção da diversidade biocultural exige a conservação in situ e o Patrimônio Cultural Imaterial a ser protegido está - como sublinha a UNESCO - vivo.

“A UNESCO salienta neste quadro que o patrimônio imaterial constitui o núcleo central da cultura e das identidades comunitárias e que, por sua vez, correm sério perigo de sobrevivência devido aos processos de globalização, à rápida urbanização ou às próprias mudanças climáticas.”



2.2

O patrimônio da Humanidade e a Diversidade Biocultural

A Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 reconheceu a salvaguarda deste Patrimônio como um enriquecimento da diversidade cultural (Preâmbulo) e vinculou-o imperativamente ao desenvolvimento sustentável (Art.2.1). A conferência de Montreal de 2010 reforçou estas abordagens da Convenção e envolveu o Patrimônio Imaterial na manutenção da Diversidade Biocultural.

A partir da Convenção, a UNESCO promoveu registros e inventários do Patrimônio Imaterial entre os estados membros como medida básica de proteção. Tarefa apoiada por quase todos eles, como demonstram os relatórios nacionais periódicos que são enviados ao Secretariado da Convenção, nos quais os “inventários” realizados aparecem em rubrica separada.

Contudo, a medida mais brilhante da UNESCO em relação à salvaguarda do Patrimônio Imaterial tem sido a elaboração das listas Representativas e de Risco com a nomeação dos elementos nelas incluídos como Patrimônio Mundial e Boas Práticas. Ambas as listas e especialmente a representativa tiveram um grande impacto. Muitos países, especialmente os do Terceiro Mundo, aparecem com elementos nestas listas. (Em parte como vingança pela presença limitada que tiveram nas listas do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural). Dos 629 elementos que neles aparecem (em 2021), que correspondem a 139 países, 74 são exclusivos dos países americanos, mais 6 compartilhados entre vários países. Ordenados do maior para o menor número de elementos, os que aparecem nas listas são: Peru, Colômbia, México, Brasil, Venezuela, Bolívia, Cuba, República Dominicana, Equador, Guatemala, Chile, Argentina, Uruguai, Nicarágua, Panamá, Costa Rica, Honduras, Belize, Jamaica.

A UNESCO especificou explicitamente que o Conhecimento Tradicional é considerado Patrimônio Imaterial, juntamente com outras categorias, tais como tradições orais, artes cênicas, artesanato e usos sociais, rituais e festivais. Cada uma das aplicações requer uma caracterização dos elementos que se apresentam, embora obviamente na maioria dos casos os elementos se enquadrem em várias categorias ao mesmo tempo e muitos deles, dada a sua complexidade, tenham que ser caracterizados por todas estas categorias. É por isso que a relação do Patrimônio Cultural Imaterial com a diversidade biocultural deve ser concebida de forma integral, uma vez que tanto as visões de mundo, as práticas rituais, os usos sociais e as capacidades técnicas estão interligados com o meio ambiente nos ambientes locais das populações. É clara a estreita ligação de alguns elementos declarados Patrimônio Mundial com a diversidade biocultural.

Um exemplo muito ilustrativo é o de Hee Yaia Kubua Baseri Keti Oka, nas línguas da família Tukano, cuja tradução pode ser **Conhecimento Tradicional sobre a Natureza e o Universo dos grupos indígenas dos Pirá Paraná (Jaguares dos Yuruparí)** na Colômbia. Foi reconhecido como Patrimônio Imaterial da Humanidade em 2011.⁴⁸ Em uma das ecorregiões com maior diversidade biológica e cultural, um grupo de populações que praticam o multilinguismo compartilham uma visão do mundo e um sistema ritual em que intervêm diferentes papéis sociais. Os jovens são iniciados, enquanto as mulheres primeiro se escondem e depois reaparecem como parte do processo ritual de fecundação e os xamãs relembram as ações primordiais dos seres sobrenaturais. O título que destaca “conhecimento tradicional” não reflete adequadamente o complexo conjunto de crenças, atos rituais e festivais,

48 A informação sobre este elemento do patrimônio imaterial, bem como os seguintes elementos referidos neste capítulo, é extraída do site da UNESCO sobre a Convenção do Patrimônio Imaterial.

tradições orais e técnicas artesanais e de sobrevivência que incluem a fabricação de instrumentos musicais (flautas), decorações e vestuário, caça e coleta, colheitas, alimentando-se com uma variedade de espécies vegetais e animais do meio ambiente etc. A designação deste elemento como Patrimônio Imaterial da Humanidade inclui, de fato, também um notável reconhecimento precisamente do importante papel que estas comunidades desempenham na manutenção da diversidade biocultural.

Existem outros exemplos não menos relevantes. **Os conhecimentos, saberes e rituais ligados à restauração anual da ponte Q'eswachaka.**

(candidatura do Peru), reconhecida como Patrimônio Mundial em 2013, cujas principais populações são quatro comunidades de língua quíchua no distrito de Quehue, destacam uma extraordinária capacidade de sustentabilidade em um ambiente andino para o qual não aplicam apenas seus conhecimentos tradicionais sobre certas espécies de plantas e suas habilidades técnicas para fazer cordas e cordões (com palha andina, q'oya ichu coletada e trançada no meio ambiente) para reconstruir uma ponte entre as duas encostas de uma ravina, mas em particular ativar e fortalecer os vínculos entre as comunidades, as suas competências na organização e planejamento do trabalho e envolver o conjunto de famílias e indivíduos em uma atividade solidária comum que realizam com motivação intensa e renovada, tal como tem sido feito há pelo menos seis séculos. Ao mesmo tempo em que participam dos eventos festivos, os rituais da Pachamama e dos Apus pedem proteção para si e para seus projetos. Este elemento também não se trata apenas de “conhecimento tradicional”, mas sim de todo um complexo de crenças, práticas e usos sociais que garantem a sustentabilidade do ambiente e da diversidade biológica. Este elemento mostra o envolvimento essencial das comunidades e a importância das competências sociais, da organização e planejamento de ações coletivas e da coesão social, na manutenção da diversidade biocultural.

É necessário mencionar outros elementos declarados Patrimônio Imaterial da Humanidade como a Cosmovisão Andina dos Kallawayas (apresentada pela Bolívia e declarada em 2003), na qual se pode ver um vasto conhecimento de plantas e minerais com usos medicinais, mas também uma complexa entrelaçados de rituais, crenças, usos sociais e técnicas artesanais. E da mesma forma, As expressões orais e gráficas dos Wajapi (apresentadas pelo Brasil e declaradas em 2008), O yaokwa, ritual do povo Enawene Nawe para a manutenção da ordem social e cósmica, (apresentada pelo Brasil e declarada em 2011), A cerimônia Nan'Pach (apresentada pela Guatemala e declarada em 2013) e A tradição oral Mapoyo e suas referências no território ancestral (apresentada pela Venezuela e declarada em 2014).

Alguns outros elementos centram-se na exploração de espécies vegetais específicas, algumas das quais são endêmicas, integradas em ecossistemas únicos geridos por populações nativas aí estabelecidas ao longo de gerações e por populações camponesas ali estabelecidas em épocas diferentes.

Assim, os conhecimentos e técnicas tradicionais ligados ao cultivo e processamento do curagua (apresentado pela Venezuela e declarado em 2015), A arte têxtil de Taquile (apresentada pelo Peru e declarada em 2005), a Tecelagem tradicional do chapéu de palha toquilla equatoriano (apresentado pelo Peru e reconhecido em 2012) ou os Procedimentos e Técnicas Artesanais para Obtenção de Fibras Vegetais para Talcos, Pintas e Crinejas do Chapéu Pintão, (apresentado pelo Panamá e reconhecido em 2017).

Todos estes elementos declarados Patrimônio Imaterial da Humanidade não são simplesmente ofícios, mas também sistemas de exploração sustentável do ambiente, baseados em variedades de algumas espécies, cuja diversidade as próprias populações intensificaram e mantiveram. Em um caso, são trabalhadas variedades de curagua (*Ananas lucidus*, *Ananas erectifolius*), além do moriche (*Mauritia flexuosa*), do qual é extraída

uma fibra branca e confeccionada em forma de corda e fio com os quais são confeccionados diversos objetos.

A produção tem, portanto, quatro fases: plantio, extração, beneficiamento, fabricação e comercialização de objetos, alguns dos quais servem como emblemas, como a rede chinchorro. São técnicas e conhecimentos que vêm do período pré-hispânico. Uma divisão do trabalho igualmente tradicional por sexo e idade e uma organização social composta por laços de solidariedade com práticas sociais há muito estabelecidas facilitam a transmissão de empregos, valores e padrões de relacionamento entre gerações.

No caso da palha de toquilla ou jipijapa (*Carludovica Palmata*) - conjunto de variedades também cultivadas no período pré-hispânico, típicas da floresta tropical úmida - estão envolvidas numerosas comunidades do litoral e do planalto, especializadas nas diferentes fases de cultivo, tratamento e elaboração, produção e comercialização em que se realizam tarefas agrícolas e artesanais (tecelãs) que seguem conhecimentos e técnicas tradicionais incorporando uma visão de mundo que implica o conhecimento dos ciclos da natureza e do trabalho (condições de colheita, de branqueamento, de tecelagem dos diferentes pontos etc.). Um dos produtos paradigmáticos, o chapéu fino tornou-se universal como “chapéu Panamá”. Envolve uma rede complexa de relações sociais entre grupos e comunidades que apoia a divisão do trabalho e as especializações, bem como a transmissão e a aprendizagem dos jovens.

As espécies de bolota, caniço (*Cyperus holoschoenus*), chonta ou chunga (*Astrocaryum standleyanum*), - que são acompanhadas de chisna (*Arrabidaea chica*) para a cor e pita (*Furcraea cabuya*) para os fios - são utilizadas para fazer talco, crinejas e pintaos com os quais são feitos os chapéus chamados “pintaos”. A coleta de matérias-primas e o seu tratamento e preparação é uma sucessão de tarefas laboriosas e hábeis seguindo métodos tradicionais.

Os diferentes tipos de chapéus distinguem-se pelas “voltas” (entre 7 e 22) do mais simples ao mais fino. E nos tempos atuais pela variedade de designs para usos tradicionais, mas também para atender às demandas do turismo. Os chapéus são utilizados tanto no dia a dia como em festas e rituais (“riata”) e a eles estão associados valores familiares e sociais, também adquirem a gama de gestos de namoro ou caráter das pessoas.

Estes elementos (entre outros) representam para as populações e comunidades uma forma de subsistência particularmente ligada à biodiversidade do ambiente e reafirmam o seu compromisso com a sua manutenção e sustentabilidade. A seleção de espécies e variedades em que baseiam a sua subsistência tem contribuído decisivamente para a manutenção da biodiversidade. E na medida em que ocorreu a socialização das gerações jovens e a sua incorporação nas tarefas com que as espécies e variedades são cultivadas ou colhidas, garantem a sustentabilidade, bem como o fortalecimento e a reprodução da diversidade cultural. Os laços sociais são o tecido indispensável do duplo compromisso com a comunidade e o meio ambiente. As cosmovisões legitimam e preenchem esse compromisso com significado.

Outros elementos declarados Patrimônio Imaterial da Humanidade que são efetivamente um reflexo explícito da diversidade cultural (como afirma a UNESCO) também têm um papel relevante em relação à diversidade biológica. Como exemplo, vale citar os casos do El “Círio de Nazaré”: procissão da imagem de Nossa Senhora de Nazaré na cidade de Belém (Estado do Pará), (apresentada pelo Brasil e declarada em 2013), Rotas rituais na cidade de La Paz durante Alasita, (apresentada pela Bolívia e reconhecida em 2017), Festa da Virgem da Candelária em Puno (apresentada pelo Peru e declarada em 2014), Festa de São Francisco de Asís em Quibdó (apresentada pela Colômbia e declarada em 2012) etc. A vela da Nazaré é celebrada todos os anos no segundo domingo de outubro. Uma grande multidão se reúne em torno da Basílica e da imagem de Nossa Senhora. Entre os participantes estão pessoas de todas as classes sociais, com

traços étnicos muito variados, dando visibilidade à diversidade da sociedade brasileira. Muitos carregam oferendas por favores atribuídos a Nossa Senhora, padroeira daqueles que viajam pelos rios e mares. Para este festival é intensificada a produção e comercialização de objetos feitos de miriti, palmeira do ambiente amazônico, material com o qual são feitos barcos, peixes, golfinhos, pássaros, cobras etc. Miriti é uma espécie de planta com infinidade de variedades, muito abundante e representativa dos ecossistemas amazônicos, ocupa grandes áreas e fornece frutos ricos em vitaminas e amplamente consumidos localmente. Entre as inúmeras atividades festivas e rituais, a imagem dos objetos do miriti torna-se referência privilegiada de diversidade biocultural.

A festa de La Alasita é celebrada em La Paz no final de janeiro – quando os Amawta, Kallawayas e outros grupos de curandeiros e videntes marcam o momento apropriado – e dura várias semanas.

As pessoas andam pelas ruas e praças procurando e comprando miniaturas que tragam boa sorte. Um mercado em homenagem a Ekeko (ser sobrenatural que busca prosperidade, fertilidade). A variedade de objetos reproduzidos é ilimitada (moedas, carros, casas, diplomas, alimentos, crianças, computadores, contratos de trabalho etc.) Muitas dessas miniaturas são feitas com matérias-primas extraídas do meio ambiente e, ao mesmo tempo, é mantido um grande mercado de plantas - inclusive folhas de coca - e elementos de origem animal (penas, ossos etc.). São feitas mesas para a Pachamama e os curandeiros são solicitados a realizar rituais de adivinhação para o futuro.

O sistema de crenças integra cosmovisões religiosas muito diferentes (nativas e cristãs) - o padre abençoa as miniaturas - enquanto a vida social se intensifica e os laços entre gerações e entre seres humanos e seres sobrenaturais são reforçados.



La Alasita tem assim uma relação estreita e múltipla com a diversidade biocultural: Por um lado, integra e converte espécies do ambiente em representativas, por outro lado, torna visível o amplo e diversificado mundo social. Também incentiva a busca pela “boa vida”, em harmonia com a natureza e o universo.

O Festival da Candelária de Puno reúne milhares de pessoas do entorno próximo e vindas do exterior, combinando cerimônias religiosas com concursos de dança e, como outras, a religiosidade cristã e a religiosidade pré-hispânica. Das duas competições de dança, uma é para danças nativas (quíchua e aimará) e a outra é para danças mestiças. Na primeira, numerosos grupos de cidades próximas frequentam e ocupam os espaços públicos da cidade com o ato ritual denominado “A entrada dos Qapos” cujo objetivo é duplo, por um lado fazer o pagamento à terra (Pachamama) e por outro, obtêm permissão da Virgem (fazem oferendas e fogueiras). E usam roupas coloridas feitas na própria casa com lã de espécies nativas.

A encenação da diversidade cultural é contínua, interpretando repertórios próprios, mas exibindo também sinais redundantes de identidade. A festa é celebrada em um momento de encerramento e abertura do ciclo nos sistemas agropecuários andinos. Ao mesmo tempo que o ritual festivo aproxima as populações, os sistemas de crenças se entrelaçam, possibilitando a convivência e a manutenção da diversidade biocultural.

Festa da Virgem da Candelária em Puno.
Pixabay.



A Charrararia. Charros de Huamantla. Autor: BranJ5 (CC 4.0)

Muitos outros elementos declarados pela UNESCO como Patrimônio Imaterial da Humanidade poderiam ser referenciados pela visibilidade que proporcionam à diversidade biocultural na América Latina: A Dança Chinesa (apresentada pelo Chile e declarada em 2014), La Charrería (apresentada pelo México e declarada em 2016), As canções de trabalho da planície colombiano-venezuelana (apresentada pela Colômbia e Venezuela em 2017), a música Marimba, canções tradicionais e danças da região sul do Pacífico da Colômbia e da província de Esmeraldas do Equador (apresentadas pela Colômbia e Equador e declaradas em 2015), El Pujllay e Ayarichi: músicas e danças da cultura Yampara (apresentadas pela Bolívia e declaradas em 2014), El Punto: poesia e canto improvisados (apresentada por Cuba e declarada em 2017), La Rumba em Cuba, uma combinação festiva de música e dança e outras práticas associadas (apresentada por Cuba e declarada em 2014, La Danza del Wititi no Vale do Colca (apresentada pelo Peru e declarado em 2015) etc.

O compromisso com o desenvolvimento sustentável é explicitamente um critério de avaliação que a UNESCO aplica às candidaturas apresentadas pelos diferentes países e tem um título explícito nos protocolos.

A explicação dada justamente no pedido de Wititi para ser incluído na Lista Representativa da UNESCO é citada abaixo como exemplo:

“Elle favorise le respect mutuel entre les danseurs, hommes et femmes, dans la mesure où elle reflète une vision du monde propre aux habitants de la vallée du Colca, dans laquelle l'homme et la femme, tout comme l'humanité et la nature, se complètent harmonieusement. Il s'agit d'un mode d'expression partagé par deux groupes traditionnels distincts, ce qui prouve qu'un lien datant de l'époque préhispanique a perduré jusqu'à nos jours. Elle inclut donc des éléments primordiaux de la mémoire collective de cette région. La dissémination actuelle de la danse dans d'autres provinces et régions du pays montre bien qu'elle peut favoriser la création de nouveaux liens entre les individus et renforcer une identité nationale qui valorise la diversité culturelle.

Les danseurs portent des costumes traditionnels de la vallée du Colca, ornés de motifs représentant la faune et la flore locale. Ils encouragent ainsi au respect de la nature et de la relation que l'homme doit construire avec elle pour se développer dans une harmonie mutuelle. Par conséquent, l'inscription de la danse du Wititi sur la Liste représentative du patrimoine culturel immatériel ne va pas à l'encontre du respect mutuel et n'est pas incompatible avec le développement durable” . (Exp. 30309-FR)

E no arquivo Charraria está escrito:

There is no sign indicating that the nominated element is not compatible with the international human rights instruments or with the demand of the mutual respect among communities, groups or individuals, neither with the sustainable development. Otherwise, the tradition, manifested within all the socioeconomic sectors of the Mexican society, promotes the social sustainability and by having the opportunity to be part of the Representative List, the Charrería will have the chance of showing the country and the world the recognition for being a tradition that strengthens the cultural identity of the Mexicans.

Nowadays Charrería tradition is practiced throughout the country under the benefits provided by intercommunal dialogue which seeks to strengthen the high participation of charro communities under the principles of equity, equality and a high spirit of brotherhood. On the other hand, the practice itself embraces the close relationship between man and nature, fostering the care for the environment and the animals related to the practice, through the appropriate cattle breeding, thus demonstrating the tight bond between cultural practices and sustainable development. (Exp. 33654-EN)

Contudo, a declaração de Patrimônio Imaterial da Humanidade, em alguns casos, é em si um ato de inserção nos circuitos da globalização, como a UNESCO já há muito alertava. Certamente já eram tendências perceptíveis antes da própria declaração, mas muito provavelmente

contribuiu para intensificá-las. Um dos efeitos é a homogeneização. No caso dos Kallawayá, o dossiê generalizou crenças e práticas, tomando fundamentalmente como referência o que estava acontecendo na província de Bautista Saavedra, onde os Kallawayá nunca estiveram presentes ou estavam muito escassamente distribuídos. E como segundo efeito, indivíduos e comunidades que não eram Kallawayá foram incluídos como Kallawayá, que aproveitaram essa herança cultural com benefícios econômicos em projetos de desenvolvimento local. A UNESCO também considerou que este elemento estava “em perigo” para procurar ajuda de fundos internacionais e este foi o foco de atração para muitos e ao mesmo tempo elevou o estatuto dos curandeiros no campo, enquanto aqueles que praticavam nas cidades eram relegados e marginalizados. E, por outro lado, a globalização os fez entrar no círculo vicioso da expansão e do zelo pelo controle do seu conhecimento, enquanto os debates sobre a “autenticidade” pairavam sobre o conhecimento especializado que representavam (M. Callahan 2011).

A vela da Nazaré ou a Alasita são eventos de massa em que a procura turística modifica não só os produtos artesanais (utilizando menos matérias-primas do ambiente e mais materiais de consumo massivo e simplificando ou industrializando a fabricação de objetos “típicos”). Mas as regras do espetáculo também estão sendo impostas nas sociedades modernas e subordinadas aos horários e exigências da transmissão na TV, como no caso das competições de dança etc.

O relatório do Brasil de 2014 à UNESCO sobre as artes Wajapi advertiu: “Os Wajãpi veem a superexposição e a difusão indiscriminada dos padrões Kusiwa para públicos externos como um esvaziamento de seu conteúdo simbólico e eficácia, e assim seu uso comercial, particularmente por agentes externos, representaria uma ameaça à continuidade dos valores associados àquela arte gráfica. Além disso, os portadores desse

elemento cultural ainda estão imersos em um contexto de fragilidade e de falta de instrumentos adequados para a proteção dos seus direitos coletivos de propriedade intelectual e, portanto, incapazes de ter controle ou se opor a iniciativas desse tipo.” (Periodic report No. 00807/Brazil)

Na realidade, uma série de processos se conjugam, como mostra o relatório de 2012 sobre a celebração do Dia dos Mortos no México: Por um lado: “Portanto, a grande visibilidade desta manifestação cultural levou a fazer dela um fator latente de risco, de distorção e de abandono que poderá afetar em um futuro a continuidade desta manifestação cultural”. Por outro lado: “um fato que tem provocado uma mudança importante são as adesões às religiões protestantes que embora minoritárias, são constantes. Quem se “converte” deixa de praticar as tradições e não participa mais nas cerimônias dos padroeiros católicos nem em rituais de outro tipo, causando divisões no seio da família e da comunidade”. Além disso, em relação aos processos migratórios, o relatório assinala que “dadas as condições de marginalização e pobreza em que infelizmente os grupos indígenas vivem com escassez de terras e pouca produtividade da atividade agrícola, a emigração tornou-se um mecanismo de sobrevivência. “Isso acarretou o conseqüente abandono das práticas e costumes que os portadores vinculam diretamente à sua terra natal, afetando os processos de transmissão e reprodução do elemento.” Mas a declaração centra o turismo no elemento: “Dada a visibilidade das festividades do Dia dos Mortos, tem-se registrado uma grande quantidade de turistas que pretendem

participar. “Isso pode gerar danos ao meio ambiente, pois grande parte das comunidades não possui infraestrutura suficiente para prestar um serviço adequado sem interferir no significado simbólico das festividades.” E como se notou em outros casos anteriores: “Quanto aos diferentes elementos tangíveis associados a esta festa, particularmente aqueles que envolvem processos de elaboração artesanal tradicional, registrou-se um enfraquecimento após o surgimento da produção em massa. Embora isto não implique um risco grave para a permanência e transmissão da festividade, é importante considerá-la como parte de um fenômeno cultural complexo e diversificado.” (Periodic report no. 00798/Mexico)

Em relação às Danças do Diabo de Corpus Christi, o relatório da Venezuela de 2014 afirma: “A inscrição desta expressão na Lista Representativa reavivou os temores das irmandades de uma percepção superficial de suas práticas e do desenvolvimento de atividades voltadas para ganhar dinheiro através de seu imaginário e simbolismo. Exemplos disso são a venda de produtos comerciais, a banalização de certos aspectos para a glorificação de pessoas no show business venezuelano, ou a cenografia para produtos audiovisuais que incorporam alguns elementos e símbolos importantes da expressão (trajes, máscaras e movimentos rituais).” (Periodic report No. 00935/Venezuela)



2.3

Conclusões

A perspectiva da diversidade biocultural ainda não está difundida. Tanto no discurso público como no discurso regulatório predomina um tratamento diferenciado da diversidade biológica e da diversidade cultural.

Certamente nem a reflexão teórica nem a metodologia estão suficientemente desenvolvidas para mostrar em toda a sua complexidade aquela ligação inextricável entre a diversidade biológica e a diversidade cultural que é reconhecida a muitos níveis. A conferência de Montreal de 2010 propôs uma metodologia atraente e potencialmente frutífera que liga a diversidade biológica ao Patrimônio Imaterial.

O conteúdo conceptual da diversidade biocultural e do Patrimônio Imaterial é coextensivo. A integração de ambas as perspectivas não deverá ter obstáculos conceituais.

Ambos os conteúdos referem-se às populações (ou comunidades locais). O papel desempenhado pelas populações nativas (e/ou camponesas) é muitas vezes especialmente enfatizado. A forma básica como estas populações abordam a manutenção da diversidade biocultural baseia-se no que a Convenção sobre a Diversidade Biológica chamou de “conservação in situ”. A forma básica de abordar a salvaguarda do Patrimônio Imaterial baseia-se na caracterização que a Convenção da UNESCO de 2003 fez dele como patrimônio “vivo”. As populações nativas, como portadoras do Patrimônio Imaterial, são os principais agentes na manutenção da Diversidade Biocultural.

O papel das instituições públicas, e em particular dos Estados, em ambas as áreas diferenciadas (Diversidade Biocultural e Patrimônio Imaterial), é refletido em tratados internacionais, acordos regionais e regulamentos nacionais de diferentes níveis (constituições, leis etc.), mas de forma

desigual e até agora não de forma integrada (com exceção do Equador).

As regulamentações mais desenvolvidas são em relação à política preventiva sobre o conhecimento tradicional, especialmente sobre direitos autorais e propriedade intelectual, com alcance limitado. Embora ainda exista um debate não resolvido dentro da OMPI sobre uma convenção internacional para a proteção do conhecimento tradicional e, por outro lado, muitos Estados mantêm os regulamentos gerais enquanto outros consideram um regulamento sui generis. Em qualquer caso, há mais do que boas razões para pensar que os regulamentos não serão eficazes se não funcionarem tanto a nível internacional como a nível nacional.

Uma das medidas de proteção da Propriedade Intelectual, a criação de registros, catálogos e inventários (bases de dados) quando aplicados especificamente ao conhecimento tradicional (associado ou não a recursos genéticos) não é necessariamente adequado e tem consequências díspares. Não se trata apenas de questões sobre a autoria do que está catalogado, mas também sobre o controle do próprio catálogo ou registro. Muitas populações nativas têm receio do controle por parte de instituições públicas (que, em alguns casos, no passado, concederam permissão a empresas multinacionais para obterem esta informação). A medida, que pela sua especificidade ainda não foi implementada em todos os países ibero-americanos, situa-se entre a urgência e o arrependimento. Por um lado, é necessário dada a possibilidade de que, de outra forma, se percam os conhecimentos tradicionais de numerosas populações nativas afetadas pelos processos de globalização e pelas mudanças demográficas, socioeconômicas e tecnológicas que ele acarreta. Por outro lado - e a julgar pelos projetos já realizados - representa na verdade uma ameaça de apropriação indevida por terceiros por terem fácil acesso a essa informação.

No domínio do Patrimônio Imaterial, foram realizados numerosos catálogos e inventários, não só dos conhecimentos tradicionais, mas de todas as categorias de elementos que foram indicadas na Convenção da UNESCO de 2003. Nas listas de elementos em que a UNESCO inscreve aqueles que qualifica como Patrimônio Imaterial da Humanidade, há um bom número deles propostos a pedido dos países ibero-americanos. A nomeação de cada um deles é uma celebração da diversidade cultural (como afirma a própria UNESCO), mas é preciso ressaltar que é uma celebração da diversidade biocultural ao mostrar como ambas as áreas estão interligadas dentro delas. É um patrimônio vivo, levado pelas populações e transmitido às gerações seguintes, de cosmovisões, tradições orais, costumes sociais, rituais, festividades, danças e artes performativas, ofícios e saberes com que se expressam, tecem e cuidam de si, os vínculos entre as sociedades e a natureza, os territórios, a própria terra e o universo são ativados e intensificados. O Patrimônio Imaterial desloca o foco para as sociedades, para as populações, justamente aquilo que se pede numa proteção positiva e integral, superando uma visão reducionista e objetual (que se reflete na proteção na perspectiva da Propriedade Intelectual). A proteção positiva aqui aplicada deve ser abrangente como forma de abordar a multiplicidade de ligações entre a diversidade biológica e a diversidade cultural. O envolvimento das populações na conservação e sustentabilidade in situ é essencial. É aí que reside a importância da vitalidade das práticas sociais, das visões de mundo, dos rituais, das festividades e das tradições orais.

E da mesma forma, a proteção do Patrimônio Imaterial é necessária na medida em que os processos de globalização o impactam. As próprias listas da UNESCO podem ter causado (ou pelo menos agravado) consequências indesejáveis para a proteção do patrimônio

A perspectiva da diversidade biocultural requer a coordenação de regulamentos e políticas de proteção e manutenção, mas não menos a colaboração internacional e também o compromisso das sociedades nacionais em geral, mas particularmente o reconhecimento não só dos direitos das populações nativas, mas também do papel que desempenharam no passado e são chamados para desempenhar no futuro.



Bibliografía da segunda parte

Agnoletti, M (2015). Biodiversity heritage and biodiversity: emerging paradigms in conservation and planning. In Rotherham, I.D. *Biodivers Conserv* (2015). 24: 3405. <https://doi.org/10.1007/s10531-015-1006-5>

Allen C. The Living Ones: Miniatures and Animation in the Andes. *Journal of anthropological research*. Winter 2016.

Annual Review of Anthropology, Vol. 25 (1996), pp. 329-352.

Aparecida Ferreti, D. La protección jurídica de los conocimientos tradicionales: Aportaciones al desarrollo de un sistema sui generis. Tesis Doctoral. Universidad de Salamanca 2011.

Asamblea Nacional. República de Ecuador. CÓDIGO ORGÁNICO DE LA ECONOMÍA SOCIAL DE LOS CONOCIMIENTOS, CREATIVIDAD E INNOVACIÓN. Quito, 01 de diciembre de 2016. Suplemento - Registro Oficial N° 899.

Bárceñas, R., Banzo, F., Méndez,

E. La gestión de los conocimientos tradicionales y su relación con los derechos de propiedad intelectual. El

caso del maíz criollo en una comunidad maya. *Boletín mexicano de Derecho Comparado*, 123, 2008, 1209-1232.

Bengoa C. Los registros de conocimientos tradicionales de los pueblos indígenas: algunos alcances para su desarrollo en un contexto de protección. UICN, PNUMA, 2013.

Boff S., Giménez Pereira. M.

C. Conocimientos Tradicionales: Acercamientos de Los Marcos Regulatorios de Propiedad Intelectual entre Brasil y México. *R. Opin. Jur.*, Fortaleza, año 15, n. 21, p.198-219, jul./ dez. 2017.

Cabrera Medaglia, J. El conocimiento tradicional y los TLC, lecciones de Costa Rica. *Puentes*, Volume 9 - Number 6 18 December 2008.

Caillaux J., Ruiz, M. La protección jurídica de los conocimientos tradicionales y sus desafíos. *Anuario Andino de Derechos Intelectuales*. Año I - N° 1. Lima, 2004.

Caldas, A. La regulación jurídica del conocimiento tradicional: la conquista de los saberes. Bogotá, ILSA, 2004.

Calestani M. 'SUERTE' (Luck): Spirituality and Well-Being in El Alto, Bolivia. *Applied Research Quality Life* (2009) 4:47-75.

Callahan M. Signs of the Time: Kallaway Medical Expertise and Social Reproduction in 21st Century Bolivia. Dissertation, University of Michigan 2011.

Cámara-Leret R. et al.. Ecological community traits and traditional knowledge shape palm ecosystem services in northwestern South America. *Forest Ecology and Management* 334 (2014) 28-42.

Castillo, Bernal D. Fortalecimiento de los conocimientos medicinales del pueblo kuna en Panamá.

Proyecto Recuperación de los cantos medicinales orales kunas (Igargan). S.f.

Condori Aguilar, L. El puente Q'eswachaka: ingeniería y tradición andina

Constituciones nacionales: Constitución de la República Federativa de Brasil, 1988; Constitución de la República bolivariana de Venezuela, 1999; Constitución de la República de Ecuador, 2008; Constitución Política del estado de Bolivia, 2009.

Crespo, J., Vila, D. Saberes y conocimientos ancestrales, tradicionales y populares: El buen conocer y el diálogo de saberes dentro del proyecto Buen conocer- Folk Society. Stream 5: Comunidades Policy Doc ID: 5.2, v. 2.0 20/12/2014.

Cumbre Múuch' tambal: sobre experiencia indígena. Conocimiento tradicional y diversidad biológica y cultural. Integrando las contribuciones de los conocimientos tradicionales,

innovaciones y prácticas en los sectores agrícola, pesquero, forestal y turismo para la conservación y utilización sostenible de la biodiversidad para el buen vivir. Del 9 al 11 de diciembre de 2016.

De la Cruz R., Szauer María T., López R. y Guinand L. E. (eds.). Elementos para la protección sui generis de los conocimientos tradicionales colectivos e integrales desde la perspectiva indígena. Caracas, Unidad de publicaciones de la CAF, 2005.

De la Cruz, R. Protección a los conocimientos tradicionales. Ponencia publicada por Culturas indígenas y propiedad intelectual en Chile. 17 de julio 2001.

El sistema sui generis para la protección de los conocimientos tradicionales: un estudio de la ley de Biodiversidad de Costa Rica y normativa relacionada. Documento presentado por la Delegación de Costa Rica. (firmado por J. Cabrera).

Endere, M. L., Mariano M. Los conocimientos tradicionales y los desafíos de su protección legal en Argentina. *Quinto Sol*, Vol. 17, N° 2, julio-diciembre 2013.

FAO. Indigenous and Tribal Peoples. Building on Biological and Cultural Diversity for Food and Livelihood Security. Rome, 2009.

FAO. Tratado internacional sobre los recursos fitogenéticos para la alimentación y la agricultura. Roma 2009.

Fernández Juárez, G. Testimonio Kallaway. Medicina indígena en la ciudad de La Paz. *Asclepio*. Vol. LIII-1- 2001, 245-280.

García Aguirre M.A. Conocimiento Tradicional de los Pueblos Indígenas de México y Recursos Genéticos 2007, UNIDAD DE PLANEACIÓN Y CONSULTA. Dirección General del Desarrollo y Cultura de los Pueblos Indígenas. Dirección Ejecutiva de Investigación. 2007

Gervais D. J. Spiritual but not intellectual? The protection of sacred intangible traditional knowledge. CARDOZO J. OF INT'L & COMP. LAW 2003. Vol. 11: 467-495.

Gervais, D. Traditional Knowledge & Intellectual Property: a trips compatible approach. Michigan State Law Review, 2005: 137-166

Granados Andrade, S. et alii. Aproximación a la medicina tradicional colombiana. Una mirada al margen de la cultura occidental Rev. Cienc. Salud / Bogotá (Colombia) 3 (1): 98-106, enero-junio de 2005.

Gros, P. y Frithz N. M.

Conocimientos del pueblo Mayangna sobre la convivencia del hombre y la naturaleza. Paris, UNESCO, 2010.

Harmon, D. and Loh, J. A Global Index of Biocultural Diversity. Terralingua. Discussion Paper for the International Congress on Ethnobiology. University of Kent, U.K., June 2004.

Herrera Vásquez, S. y Rodriguez Yunta, E. Etnoconocimiento en Latinoamérica. Apropiación de recursos genéticos y Bioética. Acta bioeth. v.10 n.2 Santiago 2004.

Houde, N. The Six Faces of Traditional Ecological Knowledge: Challenges and Opportunities for Canadian Co-Management Arrangements. Ecology and Society 2007, vol. 12, n. 2, art. 34.

Howard, P. L. Women & Plants. Gender Relations in Biodiversity Management and Conservation.

London, Zed Books, 2003. <http://whc.unesco.org/en/sustainabledevelopment> <https://ich.unesco.org/es/convenci%C3%B3n>

ISE. Declaración de Belem, Brasil, 1988.

Lakshmi Poorna, R., Mymoon, M. and Hariharan, A. Preservation and protection of traditional knowledge - diverse documentation initiatives across the globe. CURRENT SCIENCE, VOL. 107, NO. 1240 8, 25 OCTOBER 2014.

León Calle, S. La protección de los conocimientos tradicionales en el ordenamiento jurídico de propiedad intelectual internacional y ecuatoriano. Empoderamiento o regularización? Deusto Journal of Human Rights , No. 2/2017, p. 49-70.

Marana, M (2015) Patrimonio y Derechos Humanos. Una mirada desde la participación y el género en el trabajo de Naciones Unidas en el patrimonio cultural, UNESCO Etxea (disponible on-line en: http://www.unescoetxea.org/dokumentuak/patrimonio_derechos_humanos.pdf)

Mathur, A. Who owns traditional knowledge? INDIAN COUNCIL FOR RESEARCH ON INTERNATIONAL ECONOMIC RELATIONS. WORKING PAPER NO. 96, 2003

Millaleo S. Conocimientos tradicionales, pueblos indígenas y patrimonio cultural en Chile. Universidad de Chile. S.f.

Ministerio de Cultura. Perú. Propuesta de estrategia de conocimientos tradicionales de los pueblos indígenas en el Perú.

Nigenda, Gustavo; Mora Flores, Gerardo; Aldama López, Salvador; Orozco Núñez, Emanuel. La práctica de la medicina tradicional en América Latina y el Caribe: el dilema entre regulación y tolerancia. *Salud Pública de México*, vol. 43, núm. 1, enero-febr, 2001, pp. 41-51.

NNUU - Comité DESC (2009). Observación General Número 21, sobre el Derecho a Participar en la Vida Cultural, E/c.12/GC/21.

Ochoa Jiménez, M. Conocimientos tradicionales sobre su protección jurídica y la capacitación de sus poseedores. Referencia al caso de Venezuela. S. f.

OIT. Convenio 169 sobre pueblos indígenas y tribales. 1989.

OMPI. Draft Quick-win Online Databases and Registries of Traditional Knowledge and Genetic Resources. Laws, treaties and regulations on the protection of traditional knowledge (TK), traditional cultural expressions (TCEs) and genetic resources (GRs). Update: December 5, 2016

OMPI. El Derecho Consuetudinario y los Conocimientos Tradicionales. Ginebra 2016

OMPI. Comité intergubernamental sobre propiedad intelectual y recursos genéticos, conocimientos tradicionales y folclore. Tercera sesión. Ginebra, 13 a 21 de junio de 2002. INVENTARIO de bases de datos en línea de catalogación de conocimientos tradicionales.

OMPI. comité intergubernamental sobre propiedad intelectual y recursos genéticos, conocimientos tradicionales y folclore. Quinta sesión. Ginebra, 7 a 15 de julio de 2003

OMPI. GUÍA DE LA ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL PARA LA CATALOGACIÓN DE CONOCIMIENTOS TRADICIONALES. Borrador de consulta, 1 de noviembre de 2012E

OMPI. Traditional Knowledge, Traditional Cultural Expressions & Genetic Resources Laws. On line (por países).

OMPI. WIPO/GRTKF/IC/3/6. ANEXO I, ANEXO II.

ONU, Consejo Económico y Social. Foro Permanente para las Cuestiones Indígenas. Noveno período de sesiones. Nueva York, 19 a 30 de abril de 2010. Estudio sobre la necesidad de reconocer y respetar los derechos de la Madre Tierra.

ONU, Consejo Económico y Social. Foro Permanente para las Cuestiones Indígenas. Noveno período de sesiones. Nueva York, 19 a 30 de abril de 2010. Los pueblos indígenas: desarrollo con cultura e identidad: artículos 3 y 32 de la Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de los pueblos indígenas. Informe de la reunión del grupo internacional de expertos.

ONU, Consejo Económico y Social. Foro Permanente para las Cuestiones Indígenas. Noveno período de sesiones. Nueva York, 19 a 30 de abril de 2010. Pueblos indígenas: desarrollo con cultura e identidad a la luz de la Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de los pueblos indígenas. Documento de reflexión del Grupo de Apoyo Interinstitucional sobre Cuestiones Indígenas, consolidado por la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura.

ONU. Convenio sobre la Diversidad Biológica. 1992.

ONU. Declaración sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas. 2007.

Orlove B. and Brush S. Anthropology and the Conservation of Biodiversity.

OTCA. Procesos de prevención y combate a la biopiratería con énfasis en el acceso y uso indebido de conocimientos tradicionales asociados a la biodiversidad. Brasilia, taller de expertos, del 12 al 13 de Noviembre 2013.

Oviedo G. (WWF International), and Maffi L. (Terralingua). Indigenous and Traditional Peoples of the World and Ecoregion Conservation. An Integrated Approach to Conserving the World's Biological and Cultural Diversity. Gland, WWF, 2000.

Oviedo G., Jeanrenaud S., Otegui, M. Protecting Sacred Natural Sites of Indigenous and Traditional Peoples: an IUCN Perspective. Gland, Switzerland, June 2005.

Pérez Ruiz, M. L. y Argueta Villamar, A. Saberes indígenas y dialogo intercultural. Cultura y representaciones sociales. Año 5, núm. 10, marzo 2011.

Pontificia Universidad Católica del Perú - PUCP. Facultad de Letras y Ciencias Humanas - Etnología General Aplicada a la Arqueología. 12/12/14

Posey, D.A. (ed.) Cultural and Spiritual Values of Biodiversity. Nairobi. UNEP, 1999.

Pourchez, L. Women's Knowledge. Traditional Medicine and Nature Mauritius, Reunion and Rodrigues. Local & Indigenous Knowledge, 1. UNESCO: Paris, 2017.

Propuesta para la II Reunion de Ministros de América Latina y el Caribe. Resultados del Segundo Taller del Conocimiento Indígena en América Latina. Cochabamba, Bolivia Julio 2018.

Ragavan, S. Protection of Traditional Knowledge. Protection of Traditional Knowledge, 2 Minn. Intell. Prop. Rev. 1 (2001).

Ramirez, C. R. Ethnobotany and the Loss of Traditional Knowledge in the 21st Century. Ethnobotany Research and Applications. 5:245-247 (2007)

Rodriguez Ruiz, Marco Xavier.

Análisis crítico de la protección de los conocimientos tradicionales en el constitucionalismo ecuatoriano. Tesis doctoral. Universidad Andina Simon Bolívar, Sede Ecuador, 2016.

Ruiz Muller, M. Alcances iniciales sobre un registro de conocimientos, innovaciones y prácticas de comunidades indígenas asociados a la biodiversidad. Documento de trabajo. Sociedad Peruana de Derecho Ambiental. S.f.

SCBD. Akw.é: Kon. Voluntary guidelines for the conduct of cultural, environmental and social impact assessments regarding developments proposed to take place on, or which are likely to impact on, sacred sites and on lands and waters traditionally occupied or used by indigenous and local communities. 2004.

SCDB. COP 5 Decision V/16. Retired sections: paragraphs 6 and 8-9. Article 8(j) and related provisions. Programme of work on the implementation of article 8(j) and related provisions on the Convention on Biological Diversity.

SCDB. Desafíos Para el Mantenimiento de los Conocimientos

Tradicionales en América Latina
RESUMEN EJECUTIVO Gonzalo
Oviedo, Flavia Noejovich y Teodora
Zamudio. Marzo 2007

SCDB. Protocolo de Nagoya sobre
acceso a los recursos genéticos y
participación justa y equitativa en los
beneficios que se deriven de su
utilización al convenio sobre la
diversidad biológica. 2011.

SCDB. Tkarihwaí:ri. Código de
Conducta Ética para asegurar el
Respeto al Patrimonio Cultural e
Intelectual de las Comunidades
Indígenas y Locales Pertinentes para
la Conservación y Uso Sostenible de
la Diversidad Biológica. 2012.

Servindi - Servicios de Comunicación
Intercultural. Bolivia: Llegó la hora de
registrar los conocimientos
tradicionales para enfrentar la
biopiratería. S.f.

Smith, N. *Mauritia flexuosa*. En
Palms and People in the Amazon .
Geobotany Studies book series
(GEOBOT). pp 341-381

Stavenhagen, R. Los pueblos
indígenas y sus derechos. UNESCO,
México, Informes 2002-2007.

Sukhwani, A. La protección de los
conocimientos tradicionales y de los
recursos genéticos en la OMPI y en
el CDB. Revista sobre Patrimonio
Cultural, Regulación, Propiedad
Intelectual e Industrial. Noviembre
2012

Thornton, T F. and Maciejewski
Scheer, A. Collaborative
Engagement of Local and Traditional
Knowledge and Science in Marine
Environments: A Review. Ecology
and Society, vol. 17, n.3, Art 8.

Turner, N.; Boelscher Ignace, M.
; Ignace, R. Traditional Ecological

Knowledge and Wisdom of Aboriginal
Peoples in British Columbia.
Ecological Applications, Vol. 10, No. 5.
(Oct., 2000), pp. 1275-1287.

UNESCO- SCBD Programme. 2016.
ISHIKAWA Declaration on Biological
Diversity.

UNESCO, 1972. Convención sobre
la Protección del Patrimonio Mundial
Cultural y Natural. Convención de
Patrimonio Mundial de UNESCO:
[https://whc.unesco.org/archive/
convention-es.pdf](https://whc.unesco.org/archive/convention-es.pdf)

UNESCO, 2003. Convención para la
Salvaguarda del Patrimonio Inmaterial.

UNESCO, 2006. World Heritage
Centre's Natural Heritage Strategy -
[http://whc.unesco.org/en/
naturalheritagestrategy/](http://whc.unesco.org/en/naturalheritagestrategy/)

UNESCO, 2015. Policy for the
Integration of a Sustainable
Development Perspective into the
Processes of the World Heritage
Convention

UNESCO, 2017. Directrices
Operativas - Convención Patrimonio
Mundial. [http://whc.unesco.org/en/
guidelines/](http://whc.unesco.org/en/guidelines/)

UNESCO, CNRS, MNHN. Natural
Sacred Sites. Cultural Diversity and
Biological Diversity International
Symposium, Paris 22-25 Sept. 1998.

UNESCO, SCBD, FAO, IUCN.
Conserving Cultural and Biological
Diversity: The Role of Sacred Natural
Sites and Cultural Landscapes. Tokio,
2006.

UNESCO, UNEP. Cultural Diversity
and Biodiversity for Sustainable
Development. Nairobi, 2003.

UNESCO. Convención sobre la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales. 2005.

UNESCO. Convención sobre la salvaguarda del patrimonio Cultural Inmaterial. 2003.

UNESCO. Declaración Universal sobre la Diversidad Cultural. 2001.

UNESCO. Expedientes de declaración PCI. Listas. On line

UNESCO. IIIa MESA REDONDA DE MINISTROS DE CULTURA. “El patrimonio Cultural Inmaterial, espejo de la Diversidad Cultural”. ESTAMBUL, 16-17 DE SEPTIEMBRE 2002. Declaración de Estambul.

UNESCO. Informe Mundial. Invertir en la Diversidad Cultural y el Diálogo Intercultural. 2010.

UNESCO. Informes periódicos nacionales sobre PCI. Listas. On Line.

UNESCO. Links between Biological and Cultural Diversity. Report of International Workshop. 26-28 September 2007.

UNESCO. LINKS. Local Knowledge, Global Goals. Paris, 2017.

UNESCO. Local Knowledge, Global Goals. Links. Paris, 2017.

UNESCO. Recomendación sobre la salvaguarda de la Cultura Popular y Tradicional. 1989.

UNESCO. Yamato Declaration on Integrated Approaches for Safeguarding Tangible and Intangible Cultural Heritage. 2006.

[UNESCO-CBD, 2014. Florence Declaration on the Links between Biological and Cultural Diversity.](https://www.unesco.org/culture/ich/doclist/doc.php/100)

<https://www.cbd.int/portals/culturaldiversity/docs/21040410-declaration-florence-en.pdf>

UNP, CDB. International Conference on Biological and Cultural Diversity: Diversity for Development- Development for Diversity (8-10 June 2010, Montreal, Canada) Working Document. A Proposed Joint Programme of Work on Biological and Cultural Diversity lead by the Secretariat of the Convention on Biodiversity and UNESCO.

UNP, CDB. International Conference on Biological and Cultural Diversity: Diversity for Development- Development for Diversity (8-10 June 2010, Montreal, Canada) Information Document. Study of the Nexus between Biological and Cultural Diversity.

UNP, CDB. Report of the International Conference on Biological and Cultural Diversity for Development. Montreal, 8-10 June 2010

Valiente López, A. La experiencia de Panamá respecto a la protección de las artesanías y su relación con la propiedad intelectual. Panamá. S.f.

Valladares, L y Olivé, L. ^Qué son los conocimientos tradicionales? Apuntes epistemológicos para la interculturalidad. Cultura representaciones soc. vol.10, no.19 México sep. 2015.

Vallejo Trujillo. La protección del conocimiento tradicional en Colombia. Serie Plebio, Doc. Inv. N.º 6.

Universidad Nacional de Colombia, 2010.

Reflexões finais

A partir deste estudo conclui-se que a relação entre a vida cultural e a biodiversidade entrou plenamente nas ciências agrônômicas, de modo que a etnoagronomia é hoje um campo consolidado. Os avanços produzidos neste campo devem trazer intrínseca, inevitável e diretamente avanços no direito de participação na vida cultural (DPVC), uma vez que a recolha de dados sobre material biologicamente diverso requer a participação das comunidades que são, de fato, responsáveis pela sua existência e continuidade. Neste sentido, o projeto CONECT-e examinado no capítulo I é um exemplo claro de exercício do direito de participação na vida cultural, assim como o trabalho da Organização da População Deslocada de Montes de María (OPDS) composta por camponeses e camponesas, camponesas vítimas de deslocamento e da Corporação de Desenvolvimento Solidário (CDS), examinada no capítulo. E como o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais indica na Observação Geral sobre o DPVC referida neste relatório, reconhece na secção 15.c) que o DPVC inclui

“a contribuição para a vida cultural” [entendido como o] direito de cada pessoa contribuir para a criação das manifestações espirituais, materiais, intelectuais e emocionais da comunidade. Têm também o direito de participar no desenvolvimento da comunidade a que pertencem, bem como na definição, formulação e aplicação de políticas e decisões que afectem o exercício dos seus direitos culturais.⁴⁹

Estes tipos de modelos participativos e “autogeridos” de proteção da biodiversidade através do exercício do DPVC não só devem ser considerados boas práticas, mas também os Estados devem apoiar, financeiramente e de outras formas, estes tipos de modelos participativos. E como aponta a secção 52.a) do Comentário Geral, os Estados devem “adotar políticas para a proteção e promoção da diversidade cultural e facilitar o acesso a uma variedade rica e diversificada de expressões culturais”, muitas das quais, como apontamos neste relatório, dependem da biodiversidade.

Como vimos, uma abordagem à biodiversidade baseada no DPVC tem múltiplos efeitos positivos, como o respeito pela propriedade intelectual ou a contribuição para a superação de situações de conflito. Tenhamos em mente que tanto a Colômbia como a Espanha fazem parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, pelo que a aplicação do seu artigo 15, à luz do estabelecido na Observação Geral, poderia ser considerada uma obrigação internacional.

49 A ênfase na última frase deste parágrafo é própria

As políticas públicas que respeitem tal obrigação seriam coerentes e colocariam em prática o que consta da Carta Cultural Ibero-Americana, que na sua seção “Cultura e Meio Ambiente”, depois de reconhecer que “a cultura, a natureza e o meio ambiente são estreitamente relacionados”, incentiva os Estados a “promoverem a cultura da sustentabilidade”, a “coordenarem medidas de proteção e valorização do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural” e a “promoverem a valorização do ambiente como parte integrante do patrimônio cultural”. Estas medidas estariam em linha com o Preâmbulo da Carta: “a diversidade cultural manifesta-se na organização de identidades de territórios e mundos simbólicos, identidades inseparáveis do seu patrimônio e do ambiente em que os bens ou obras são criados, bem como dos seus contextos naturais”.

Em relação a um aspecto fundamental do DPVC, que constitui o acesso e a participação na gestão do patrimônio cultural, tanto material como imaterial, este relatório confirmou que ainda há um longo caminho a percorrer para a sua integração adequada e holística com a biodiversidade e o conhecimento tradicional a ele associado. Ainda há uma tendência de limitar essa relação ao conhecimento dos povos indígenas, como afirma o Capítulo 4, ignorando outros sujeitos, como os camponeses ou as pessoas que vivem em áreas rurais, cujos direitos são reconhecidos desde 2018 em uma Convenção das Nações Unidas, o que se refere, na verdade, ao seu conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Ainda predomina o foco no passado (“conservação”) em vez de completar claramente esta visão, também necessária, com uma visão de futuro (orientada para o desenvolvimento sustentável). O desenvolvimento de bases de dados sobre conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade oferece uma avaliação ambivalente, pois embora permita a sua conservação e divulgação, pode em determinadas circunstâncias constituir uma

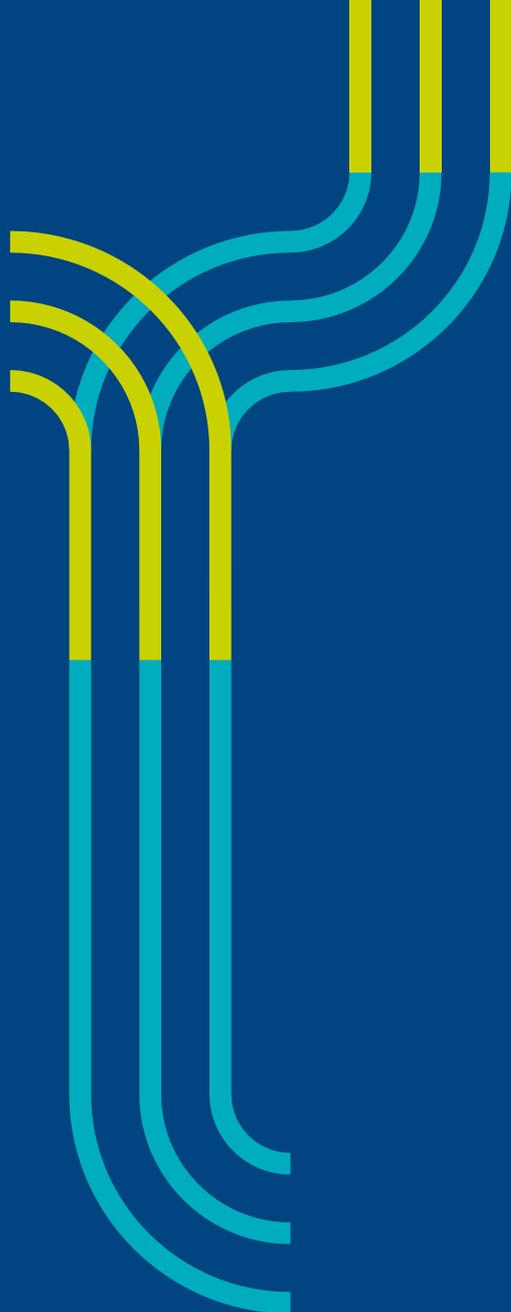
ameaça à propriedade intelectual das comunidades detentoras de tais conhecimentos. Tendo em conta que no seio da OMPI ainda não foi alcançado um tratado internacional sobre a matéria, os Estados Ibero-americanos têm neste fórum um espaço para se mobilizarem em conjunto - com a participação das comunidades envolvidas e ouvindo e tendo em conta a em conta as suas necessidades - para garantir um tratamento adequado desses conhecimentos tradicionais. Recordemos que um dos objetivos da Carta é “Promover a proteção e a divulgação do patrimônio cultural e natural material e imaterial da Ibero-América através da cooperação entre os Estados”. Reconhece também no seu preâmbulo “que a diversidade cultural se manifesta na organização de identidades de territórios e mundos simbólicos, identidades inseparáveis do seu patrimônio e do ambiente em que os bens ou obras são criados, bem como dos seus contextos naturais” e, portanto, se não bastasse, reconhece que “a cultura, a natureza e o ambiente estão intimamente relacionados”, razão pela qual considera necessário “promover a valorização do ambiente como parte integrante do patrimônio cultural”. Não há dúvida de que a Carta oferece um quadro muito apropriado para abordar de forma holística a biodiversidade e a vida cultural. A celebração do 50º aniversário da MONDIALCULT também oferece um quadro complementar à Carta, em particular ao comprometer os Estados na sua declaração final a promover o exercício dos “direitos culturais... em particular... apoiando o acesso inclusivo à cultura e a participação na a vida cultural e os seus benefícios como imperativo ético, social e econômico; ...[e] aplicar quadros jurídicos e de políticas públicas que defendam os direitos dos povos e comunidades à sua identidade e patrimônio cultural, incluindo expressões das culturas dos povos indígenas.”⁵⁰

50 Declaração MONDIACULT 2022, ponto 10. Disponível em https://www.unesco.org/sites/default/files/medias/fichiers/2022/10/6.MONDIACULT_EN_DRAFT%20FINAL%20DECLARATION_FINAL_1.pdf

OEI

Organização dos Estados
Ibero-Americanos

Organização dos Estados
Ibero-Americanos



C/ Bravo Murillo 38
28015 Madrid, Espana
Tel.: +34 91 594 43 82
Fax.: +34 91 594 32 86

oei.int

 [Organização dos Estados Ibero-Americanos](#)

 [Página](#)

 [@EspacioOEI](#)

 [@Espacio_OEI](#)

 [Organização dos Estados Ibero-Americanos](#)